

Revista Brasileira de Previdência

Atuária, Contabilidade e Direito Previdenciário

10ª edição Segundo Semestre II-2019

**PEDRO RAFFY VARTANIAN, PAULO ROGÉRIO SCARANO
ARTUR FÉLIX MONTEIRO RODRIGUES**

*FATORES QUE COMPROMETERAM A SUSTENTABILIDADE DO REGIME GERAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRO*

MARIA FERNANDA WIRTH

*REVISÃO DA VIDA TODA: NECESSÁRIA REFLEXÃO SOBRE REGRAS DE
TRANSIÇÃO EM ÉPOCA DE REFORMAS*

**EDUARDA AUGUSTA SALES RODRIGUES, LAIANE GONÇALVES
FURTADO, DIANA VAZ DE LIMA**

*ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS DE BOA GOVERNANÇA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
BRASIL: CONHECENDO AS DIRETRIZES DA ISSA*

MAYSA ALVES CORREA SILVA, BRUNO TAVARES

*COMPORTAMENTO PREVIDENCIÁRIO DO EMPRESARIADO VIÇOSENSE
SEGUNDO SEUS CONTADORES*

**RAMON RODRIGUES DOS SANTOS, VERA LÚCIA CRUZ
EDILEUZA GOMES BEZERRA, RODRIGO JOSÉ GUERRA LEONE**

*ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE
APOSENTADORIA NA ISI WEB OF SCIENCE DE 2006 A 2016*

Revista Brasileira de Previdência

Atuária, Contabilidade e Direito Previdenciário

ISSN 2317-0158

Rua Angélica, nº 100 - Jardim das Flores

Cidade: Osasco - SP - Brasil - CEP: 06110-295

<http://www.revistabrasileiradeprevidencia.org>

EDITOR CIENTÍFICO

Prof. Giuseppe Ludovico

Università degli Studi di Milano (Itália)

giuseppe.ludovico@unimi.it

EDITOR ADJUNTO

Prof. Arthur Bragança de Vasconcellos Weintraub

Universidade Federal de São Paulo

CONSELHO EDITORIAL

Arthur Bragança de Vasconcellos Weintraub - Universidade Federal de São Paulo

Ari Kaplan - University of Toronto (Canadá)

Auro Hadano Tanaka - Centro de Estudos em Seguridade – CES

Bernardo Bissoto Queiroz de Moraes - Universidade de São Paulo

Claudio Palavecino Cáceres - Universidad de Chile (Chile)

Francisco Leturia – Pontificia Universidad Católica de Chile (Chile)

Giselle Datz - Virginia Polytechnic Institute and State University (EUA)

Giuseppe Ludovico - Università degli Studi di Milano (Itália)

Heloisa Hollnagel - Universidade Federal de São Paulo

José Luiz Munhoz - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

Juliano Sarmiento Barra – Université Sorbonne (França)

Larry W. Beeferman - Harvard Law School (EUA)

Luciano de Franceschi Nunes - Centro de Estudos em Seguridade - CES

Luis Hernan Contreras Pinochet - Universidade Federal de São Paulo

Michele Squeglia - Università degli Studi di Milano (Itália)

Mitch Frazer - University of Toronto (Canadá)

Nena Gerusa Cei - Universidade Federal de São Paulo

Ricardo Hirata Ikeda - Universidade Federal de São Paulo

EQUIPE EDITORIAL

Alessandra Ingrao, Gionata Golo Cavallini, Matteo Avogaro

A Revista Brasileira de Previdência é uma publicação digital e gratuita.

A partir de 2018 a revista passa a ser semestral.

Os trabalhos submetidos à apreciação da Revista devem ser inéditos (nacional e internacionalmente), não estando sob consideração para publicação em qualquer outro veículo de divulgação.

A revista segue as diretrizes da [Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq \(07/10/2011\)](#).

Os artigos devem ser enviados ao email giuseppe.ludovico@unimi.it

Todos os artigos são avaliados em processo duplo-cego (blind review)

Normas e orientações editoriais são publicadas no site da Revista

SUMÁRIO

- PEDRO RAFFY VARTANIAN, PAULO ROGÉRIO SCARANO, ARTUR FÉLIX MONTEIRO RODRIGUES**
*FATORES QUE COMPROMETERAM A SUSTENTABILIDADE
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRO* p. 3
- MARIA FERNANDA WIRTH**
*REVISÃO DA VIDA TODA:
NECESSÁRIA REFLEXÃO SOBRE REGRAS DE TRANSIÇÃO EM ÉPOCA DE REFORMAS* p. 30
- EDUARDA AUGUSTA SALES RODRIGUES, LAIANE GONÇALVES FURTADO, DIANA VAZ DE LIMA**
*ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS DE BOA GOVERNANÇA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL: CONHECENDO AS
DIRETRIZES DA ISSA* p. 43
- MAYSA ALVES CORREA SILVA, BRUNO TAVARES**
COMPORTAMENTO PREVIDENCIÁRIO DO EMPRESARIADO VIÇOSENSE SEGUNDO SEUS CONTADORES p. 66
- RAMON RODRIGUES DOS SANTOS, VERA LÚCIA CRUZ, EDILEUZA GOMES BEZERRA, RODRIGO JOSÉ
GUERRA LEONE**
*ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE APOSENTADORIA NA ISI WEB OF SCIENCE DE 2006 A
2016* p. 83

**FATORES QUE COMPROMETERAM A SUSTENTABILIDADE DO REGIME GERAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRO***

PEDRO RAFFY VARTANIAN

Professor do Mestrado Profissional em Economia e Mercados da Universidade Presbiteriana
Mackenzie

PAULO ROGÉRIO SCARANO

Professor do Mestrado Profissional em Economia e Mercados da Universidade Presbiteriana
Mackenzie

ARTUR FÉLIX MONTEIRO RODRIGUES

Mestre em Economia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie

Resumo

A previdência social brasileira compromete parcela relevante do orçamento público, dado que consome cerca de um terço das despesas correntes do governo quando somados os dois regimes (servidores públicos e regime geral). Nesse contexto, o objetivo principal deste trabalho será o de avaliar como as mudanças demográficas do Brasil e as atuais regras de concessão de benefícios fizeram com que as despesas oriundas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) crescessem em relação ao PIB e de que maneira tal comportamento afetou o orçamento público. A pesquisa se justifica com base na necessidade de discutir meios de garantir proteção social às próximas gerações e, ao mesmo tempo, a sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo, criando as condições para o crescimento sustentável do país. Entre os resultados encontrados, destaca-se que o sistema previdenciário brasileiro, mantidas as regras atuais, é insustentável, já que as projeções indicam que, em 2040, os gastos com o sistema representarão 43% do orçamento da União e 13% do PIB, considerando a evolução macroeconômica e a dinâmica populacional.

Palavras-chave: Previdência social, Demografia, Expectativa de vida.

* Artigo recebido em 18/3/2019 - Aprovado em 26/3/2019

1. Introdução

A previdência social brasileira contempla parcela relevante do orçamento público, dado que consome cerca de 30% dos gastos do governo - cerca de R\$ 730 bilhões em 2017 - quando somados os dois regimes (servidores públicos e regime geral), de acordo com o Ministério do Planejamento do Brasil. Além dos impactos orçamentários, o perfil demográfico brasileiro também mostra dados preocupantes. O envelhecimento da população é acelerado. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), a população com 60 anos ou mais perfazia 12% do total em 2015, sendo que em 25 anos a projeção aponta que 23% da população apresentará 60 anos ou mais de idade. Além da demografia, dos altos gastos atuais com previdência e das generosas regras de concessão, o país precisa demonstrar trajetória de sustentabilidade nos gastos para que outras áreas de interesse público não sejam prejudicadas. Urge, então, a necessidade de revisão do modelo atual para que seja mantida a política de bem-estar social desenhada na Constituição de 1988.

Nesse contexto, o presente estudo busca fornecer subsídios para o debate em torno da necessidade de reforma do regime de previdência, com o intuito de garantir a proteção social às próximas gerações e a sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo, criando as condições para o crescimento sustentável do país. Assim, o objetivo principal deste trabalho será o de estimar os efeitos das despesas oriundas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sobre o PIB e sobre o orçamento público diante das mudanças demográficas do Brasil e das atuais regras de concessão de benefícios.

A escolha pelo RGPS para o estudo se justifica pelo fato de parcela relevante do público estar situada neste sistema. Soma-se o fato de que o RGPS é o nicho que não sofreu modificações ao longo dos últimos anos, já que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) passou por mudanças, especialmente a partir de 2013. Paralelamente, a estimativa dos efeitos da manutenção do atual regime sobre o PIB e o orçamento público podem servir como justificativa acerca da real necessidade de realização de uma reforma. Os objetivos acima serão oriundos da análise da mudança na estrutura etária da população brasileira, dados os atuais requisitos nas concessões de benefícios nos resultados fiscais do Regime Geral da Previdência Social.

Para tanto, apresenta-se um diagnóstico da estrutura do mercado de trabalho com base nos dados da PNAD, sob o qual serão aplicadas as variações populacionais projetadas pelo IBGE a fim de se obterem as estimativas dos fluxos futuros de receitas e despesas do RGPS. Com os resultados encontrados, poder-se-á verificar se as atuais regras da previdência são adequadas para garantir a sustentabilidade do RGPS no longo prazo, conforme a população brasileira envelhece. Segundo

Giambiagi e Tafner (2011), a população de 60 anos ou mais, que em 2010 perfazia um total de cerca de 19 milhões de pessoas, alcançará um total de 52 milhões em 2040.

Para a consecução dos objetivos da pesquisa, o trabalho está dividido em cinco seções, incluindo esta introdução. Na segunda seção, apresenta-se a fundamentação teórica, com a abordagem sobre o conceito de previdência social, bem como suas funções, modalidades e diferentes formas de financiamento, além de conceitos de demografia e seus impactos previdenciários. A terceira parte tratará do histórico, como uma linha do tempo da Previdência Social na sociedade e a evolução do sistema. Na quarta seção, apresenta-se a metodologia utilizada na análise que resultou nas projeções de receitas e despesas do orçamento previdenciário a partir do comportamento prospectivo de variáveis macroeconômicas. Finalmente, na quinta seção, são apresentadas as considerações finais.

2. Fundamentação Teórica

2.1 A seguridade social e seu papel

A seguridade social pode ser definida como o conjunto de políticas e ações articuladas com o objetivo de amparar o indivíduo e/ou seu grupo familiar ante os eventos decorrentes de morte, doença, invalidez, idade, desemprego e incapacidade econômica em geral (Beltrão, Oliveira e Ferreira, 1997). Os programas de seguridade social se tornaram o elemento de maior relevância nos gastos dos governos de diversos países industrializados e também de países em desenvolvimento. Entre os principais programas de seguridade social estão o seguro-desemprego, o seguro de saúde, a assistência social e o sistema de previdência social (Feldstein, 2005). O papel principal desses programas é gerenciar riscos, como os de desemprego, altos custos de assistência médica e insuficiência de renda, durante a velhice (Stiglitz, 2000).

A grande maioria dos programas de seguridade social existentes possui três componentes básicos. O primeiro é o seguro social, que compreende um programa de pagamentos em dinheiro e/ou serviços prestados ao indivíduo ou a seus dependentes como compensação da perda da capacidade de trabalho, geralmente mediante um vínculo contributivo. Tecnicamente, o valor presente das contribuições tem que ser igual ao valor presente dos benefícios. Porém, quando se entra no campo da assistência social, a contribuição e o benefício são desvinculados.

Outro componente da seguridade social é a saúde, que compreende o conjunto de políticas e ações de natureza médica, sanitária, nutricional, educacional e ambiental, visando à prevenção de doenças e a cura do indivíduo e de seus dependentes. O terceiro componente é a assistência social, que

consiste em programas de pagamentos em dinheiro, em bens ou na prestação de serviços dirigidos a uma parcela da população que não necessariamente contribuiu para obter esses benefícios.

2.2 Funções da previdência

A previdência pública brasileira opera no regime de repartição simples, em que os contribuintes ativos pagam pelos inativos na esperança de que novas gerações de contribuintes possam fazer o mesmo no futuro. Segundo Giambiagi e Além (1998), a concepção filosófica do regime de repartição é a de entender a previdência social como um sistema solidário, por meio do qual há uma estrutura de transferências de uma parte da sociedade para a outra.

Conforme mencionado por Cohn (1999), a previdência social observa duas regras básicas sociais: o critério de inserção no mercado de trabalho formal como mecanismo básico de definição de direitos sociais e a ordem cronológica de sua implementação pelos diferentes segmentos, pelos diferentes conglomerados assalariados, em sincronia com a sua importância dos setores econômicos nos quais esses segmentos estavam inseridos e com capacidade de mobilização e reivindicação por melhores condições de vida e trabalho. Em decorrência desse padrão de ação estatal, tem-se o que, é chamado por “ cidadania regulada” de acordo com Santos (1979), e um sistema de proteção social de caráter meritocrático, de caráter contributivo e compulsório conforme Draibe (1993).

Ainda segundo Cohn (1999), a previdência social institui-se conformando os direitos sociais da cidadania vinculados ao trabalho formal da economia, restrita aos setores assalariados urbanos, e cristalizando a representação social dos direitos sociais como algo vinculado à capacidade contributiva dos trabalhadores. Mais que isso, desde o princípio, a previdência diferencia internamente os trabalhadores do setor formal da economia. Os programas de seguridade social se tornaram o elemento de maior relevância no dispêndio do governo de diversos países industrializados e também de países em desenvolvimento.

A disponibilização de programas de seguridade social por parte do governo é justificada principalmente pela assimetria de informação, que impede que o governo identifique se os infortúnios de cada indivíduo, como a pobreza na velhice, ou o desemprego, são acidentais ou resultados de ações intencionais para receber assistência do Estado. Se não houvesse assimetria informacional, o governo poderia instituir programas de assistência social apenas para indivíduos de renda baixa. Porém, o risco de indivíduos que não se enquadram como beneficiários de programas assistenciais agirem de forma a recebê-los, poderia resultar em elevada carga tributária sobre o restante da população, possivelmente gerando uma situação de bem-estar pior do que em uma situação de seguridade social para a população como um todo (Feldstein, 2005).

O sistema de previdência social tem como objetivo básico manter a normalidade social, tendo como base o primado do trabalho, o bem-estar social e a justiça social, bem como a erradicação das necessidades sociais, assegurando a cada um dos integrantes da comunidade o mínimo essencial para a vida em comunidade, com os recursos geridos por órgãos públicos (Horvath Júnior, 2006).

Uma das funções da previdência social é o que Oliveira (2004) define como sendo um programa de pagamentos em dinheiro ou serviços prestados ao indivíduo e seus dependentes, geralmente condicionado à preexistência de um vínculo contributivo ao sistema, como compensação parcial ou total da perda de capacidade laborativa. Feldstein (2005) define que o objetivo da previdência é proteger os indivíduos contra níveis excessivamente baixos de consumo durante a velhice e contra a necessidade de trabalhar por períodos maiores que o limite ideal, dadas às condições de saúde. Para Stiglitz (2000), é a função redistributiva que justifica a existência da previdência social, uma vez que essa função não é exercida pela previdência privada, além do fato de que a previdência social protege os benefícios contra a inflação. A previdência pode ainda servir para induzir os mais velhos a se aposentarem, em um contexto que os trabalhadores mais velhos têm uma produtividade abaixo da produtividade média da força de trabalho. Nesse caso, se os mais velhos continuassem na força de trabalho, a produtividade geral da economia seria menor do que se os trabalhadores fossem mais jovens (Mulligan; Sala-I-Martin, 1999).

Vale citar a teoria da prodigalidade dos jovens, na qual, segundo Tafner, Botelho e Erbisti (2015), os indivíduos deixam de poupar na juventude por diversos motivos: falta de informação quanto às suas necessidades futuras, deficiência na capacidade de decisão em assuntos de longo prazo ou dificuldade em dar importância suficiente ao futuro ao tomarem decisões de consumo intertemporais. As razões para a prodigalidade também podem ser racionais, ou seja, indivíduos propositadamente deixam de poupar, pois acreditam que, no futuro, serão financeiramente socorridos pela sociedade. Nesse caso, é desejável que o governo garanta que os indivíduos poupem uma parcela de sua renda para a aposentadoria, o que é feito por meio da previdência social. (Mulligan, Sala-I-Martin 1999).

Dadas as principais funções da previdência, é importante dividir os regimes de previdência em duas classificações: capitalização e repartição. No regime de capitalização, os indivíduos contribuem para determinado fundo durante seu período laboral. Esses recursos são utilizados por determinado órgão (gestor, ou entidade competente) para comprar ativos, cujos rendimentos também farão parte deste fundo. Os recursos devem ser suficientes, nesta fase de acumulação, para que haja o pagamento ao beneficiário do que foi contratado previamente quando do período de gozo do benefício. O regime de repartição é caracterizado quando as contribuições são efetuadas pela PEA (população economicamente ativa) e direcionadas, no mesmo período, para o pagamento dos benefícios dos aposentados (Giambiagi, Tafner, 2017). Em suma, no sistema de capitalização há a formação de

poupança, enquanto no sistema de repartição há o financiamento dos beneficiários pelo recolhimento e rendimentos correntes do sistema (Barr, Diamond, 2006).

Ao longo do tempo, o retorno do regime de capitalização será dado pelo retorno dos ativos, enquanto no regime de repartição será representado pela taxa de crescimento da base salarial (Barr, Diamond, 2006). Estes autores citam que algumas ideias que apareceram no passado e inclusive propostas atualmente no Brasil, como a de que o sistema de capitalização é sempre mais vantajoso, pois a taxa de retorno dos ativos no longo prazo tende a ser maior que a taxa de crescimento salarial, não leva em consideração os custos de transferência do regime de repartição para o de capitalização, os riscos de cada regime e nem os custos administrativos individuais.

3. A Organização do Sistema de Seguridade Social Brasileiro

O ponto de destaque relevante no sistema de seguridade brasileiro aconteceu a partir de 1960, data em que o regime previdenciário brasileiro mudou de capitalização para repartição, com a lei 3.807, que criou a lei orgânica da previdência social (LOPS), uniformizando as normas desde então criadas. A partir deste ponto, o recebimento dos benefícios de aposentadoria, a exceção dos trabalhadores rurais, passou a ser garantido pelo Estado (Oliveira, 2004). Em 1966 foram unificados os institutos criados desde então e foi criado o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social). No ano de 1974, é criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e instituído o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) em 1977. Nesse novo modelo, o SINPAS era responsável pela concessão de benefícios, enquanto foram criados o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e o Instituto da Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) para administrarem os serviços de assistência médica e gestão administrativa, financeira e patrimonial do sistema de previdência nacional, respectivamente (Jordan, 2002). Com a Constituição de 1988, o regime tornou-se universal. Houve a consolidação da previdência, promovendo a equivalência de benefícios urbanos e rurais, a irredutibilidade do valor das prestações e a equanimidade no custeio (Oliveira et al., 2004). Para a previdência rural ocorreram incrementos nos benefícios e condições: a idade mínima foi estabelecida em 60 anos para homens e 55 para mulheres, cinco a menos dos trabalhadores urbanos, o piso dos benefícios das aposentadorias e pensões foi definido em um salário mínimo e homens e mulheres passaram a ter acesso ao sistema, com ambos tendo o direito de receber os benefícios (Beltrão, 2004).

A previdência está amparada na Constituição Federal de 1988, sendo uma organização estatal que ampara seus beneficiários aos riscos sociais coletivos de forma contributiva e compulsória. O Estado no papel de provedor de Bem-Estar-Social tem por objetivo aliviar o desequilíbrio social, da

proteção social aos trabalhadores de forma compulsória e contributiva, sendo de competência unicamente da União legislar sobre a seguridade social, artigo 22, XXIII da Constituição Federal (CF) (Brasil, 1988). Existem três pilares no regime previdenciário brasileiro. Dois deles são obrigatórios e operados por órgãos públicos que recolhem a contribuição e pagam os benefícios aos aposentados e pensionistas. Um dos sistemas é o Regime Geral de Previdência Social (operado por órgãos públicos, que recolhem a contribuição e pagam os benefícios aos aposentados e pensionistas (Tavares, 2012). A previdência é responsável pela substituição da renda do trabalhador contribuinte quando ele perde a capacidade de trabalho, seja por doença, invalidez ou reclusão. Todos os benefícios estavam previstos nos artigos 18 da Lei n° 8.213 de 24/07/1991 que dispôs sobre os planos de benefícios da Previdência Social (BRASIL, 1991)

Segundo Jordan (2002), a Previdência Social brasileira possui alguns princípios básicos, sendo o primeiro deles o Princípio da Contributividade. Nesse sistema, cada pessoa, para ter direito aos benefícios, deverá contribuir com uma parcela da renda ao longo da vida economicamente ativa. A previdência brasileira tem evoluído nesse sentido. A criação do fator previdenciário, em 1999, no INSS, criou uma relação entre os benefícios e as contribuições realizadas pelos segurados. A partir dos 16 anos, os cidadãos podem se inscrever na Previdência Social, e todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria tem a necessidade da inscrição e contribuição mensal para ter acesso aos benefícios previdenciários. As contribuições são compulsórias para manter os direitos garantidos previstos na Lei nº 8.213 de 24/07/1991 (BRASIL, 1991). Os direitos relativos à previdência social fazem parte dos assim denominados direitos fundamentais sociais, os quais, de acordo com o disposto pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, são os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados (Tavares, 2012).

3.1 A sustentabilidade da previdência social brasileira ao longo do tempo

O sistema previdenciário brasileiro e sua sustentabilidade vêm sendo debatidos, nos últimos anos, por diversos autores. Além, Pastoriza e Giambiagi (1998) citam que a atual legislação no Brasil permite aposentadorias precoces, gerando um subsídio para indivíduos que se tornam beneficiários do regime razoavelmente cedo, o que onera as contas públicas. Segundo Cohn (1999) as fontes de financiamento são: a contribuição sobre a folha de salários, (empregados, empregadores e autônomos), a contribuição sobre o lucro líquido das empresas, o COFINS (Contribuição sobre o financiamento da seguridade) e o PIS-PASEP que compõe o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) destinado a

financiar o seguro desemprego. Estes recursos, quando não suficientes, são complementados por outros, obviamente advindos da sociedade.

Na abordagem de Caetano (2006), as regras do Regime Geral da Previdência (RGPS) são distantes daquelas apresentadas em regimes internacionais, e são muito generosas, refletindo a necessidade de uma reforma do sistema. Qualquer que seja o sistema, repartição ou capitalização, há critérios cruciais necessários para que haja condições adequadas de manutenção dos pagamentos ao longo do tempo, geração após geração. Corriqueiramente, os formuladores das políticas públicas levam em conta apenas as questões finais a respeito da análise da eficácia e sustentabilidade do sistema, ou seja, entendem que um sistema é financeiramente viável se o valor das contribuições for maior que o valor dos benefícios previdenciários. Importante destacar que uma previdência pública só é verdadeiramente sustentável quando é capaz de pagar os benefícios aos aposentados e beneficiários em um longo horizonte de tempo sem a necessidade de gerar prejuízos substanciais sobre as gerações futuras, aumentar as contribuições ou diminuir os benefícios previdenciários (Holzmann, 2012).

Existe uma correlação entre a idade média da população, ou seja, sua estrutura demográfica, e os gastos com previdência. Em linhas gerais, quanto mais velha determinada população de indivíduos, maiores tendem a ser os gastos com previdência. A demografia exerce papel crucial no sistema previdenciário por meio do número de contribuintes vis a vis o número de beneficiários. Dinâmicas de uma sociedade, como taxa de natalidade, mortalidade e expectativa de vida, são determinantes para determinar os custos da previdência e ajudar a definir o retrato a valor presente da situação fiscal de uma nação no que diz respeito aos gastos nesta modalidade. Estes fatores alinhados irão definir a razão de dependência da população idosa representada por indivíduos acima de 65 anos, relativamente ao número de pessoas em idade ativa (entre 15 e 64 anos) que exerce influência direta sobre o equilíbrio fiscal da previdência (Holzmann, 2012). Alguns conceitos adicionais a respeito da dinâmica demográfica serão apresentados a seguir, bem como seus impactos na previdência social.

3.2 A evolução dos sistemas de previdência no Brasil

O governo federal é responsável por dois programas de benefícios definido, em que, resumidamente, o valor da aposentadoria é sabido na contratação do plano e por vezes de acordo com regras estabelecidas no momento de aposentadoria do participante utilizando-se como referência seus últimos vencimentos. O sistema de benefício definido tem como base ser mutualista, ou seja, ser solidário entre os participantes. Ambos os regimes públicos brasileiros têm essas características, sendo: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) dos trabalhadores do setor privado, e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos civis e militares. O maior dos sistemas,

o RGPS, possui cerca de 59 milhões de contribuintes e 30 milhões de beneficiários, e é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No âmbito do RGPS, a maior parte dos contribuintes e beneficiários (54 e 20 milhões, respectivamente) faz parte do sistema urbano, que recolhe contribuições de trabalhadores formais e seus empregadores. O RGPS também possui a chamada previdência rural, que paga aposentadorias a trabalhadores agrícolas do campo (mesmo se não tiverem um contrato formal de trabalho) e somente exige contribuições mínimas. O INSS também administra os benefícios de prestação continuada (BPC), que são os benefícios pagos para pobres idosos e portadores de deficiência. Os servidores públicos federais, como mencionado, fazem parte do RPPS, que opera em condições diferentes do RGPS. Alguns estados e municípios possuem seus próprios RPPS estando sujeitos, porém, à Constituição Federal e leis federais. Já os servidores de pequenos municípios que não tenham instituído seu RPPS são incluídos no RGPS. Os dois sistemas (RGPS e RPPS) permitem que seus participantes se aposentem por tempo de serviço com base em situações um tanto generosas para os patamares da sociedade atual, isto é, cedo em relação à expectativa de vida e para salários consideravelmente acima da média nacional. Muitos desses benefícios são custosos, pois envolvem 100% de taxa de reposição a um longo horizonte de tempo de pagamento. Atualmente, nenhum país membro da OCDE possui este tipo de situação (tempo de serviço). Além disso, o Brasil, em média, repõe cerca de 70% do último salário.

Outra situação bastante peculiar e paradoxal brasileira trata das transferências sociais da seguridade social. Como o sistema é deficitário, recursos públicos obrigatoriamente são transferidos para os pagamentos conforme elencado anteriormente. Diante disso, os trabalhadores rurais, por exemplo, isentos de contribuição e dignos de pagamento, recebem pura transferência pública (não há receita). Contudo, quando o sistema é colocado em termos “per capita”, mostra-se mais oneroso no setor público, ou seja, a transferência se faz dos mais pobres para os mais ricos. A questão rural deve ser entendida como um programa social não contributivo (como o bolsa família), dado que as questões de concessão nesta situação seria mais rígida e direcionada e evitaria, entre outros, a acumulação de benefícios (pensão por morte, bolsa família e aposentadoria rural). Segundo Giambiagi e Além (1998), a concepção filosófica do regime de repartição é a de entender a previdência social como um sistema solidário por meio do qual há uma estrutura de transferências de uma parte da sociedade para a outra. Países considerados desenvolvidos, como é o caso dos Estados Unidos, da Alemanha, da França, da Espanha e do Japão também utilizam o regime de repartição simples.

Por outro lado, o regime de capitalização é utilizado pelo Chile, México, Uruguai, Peru e Colômbia. Nesse caso, segundo Giambiagi e Além (1997), as aposentadorias de cada indivíduo são custeadas pela capitalização prévia dos recursos das próprias contribuições feitas ao longo da vida ativa. Em outras palavras, o valor presente das contribuições é igual ao valor esperado dos benefícios

de cada pessoa e, em caso de insuficiência de contribuições, o governo complementa o benefício básico. Pode ocorrer também a combinação entre um regime de repartição e um regime de capitalização transformando o sistema previdenciário em misto. Um outro regime é o de capitalização escritural. Neste caso, os ativos financiam os inativos, como no regime de repartição simples, mas a aposentadoria de cada indivíduo é calculada com base nas suas próprias contribuições. Este regime é utilizado na Suécia e na Itália.

A criação do fator previdenciário, em 1999, aproximou o INSS da capitalização escritural elencado acima, dado que a aposentadoria dos indivíduos passou a ser função do valor e do tempo de suas contribuições. Segundo o Ministério da Previdência Social, o Fator Previdenciário é utilizado somente no cálculo do valor da aposentadoria por tempo de contribuição. Na aposentadoria por invalidez não há utilização do fator, e, na aposentadoria por idade, a fórmula é utilizada opcionalmente, apenas quando contribui para aumentar o valor do benefício. Segundo o Ministério da Previdência Social, quando o fator foi introduzido, em 1999, um homem que tivesse começado a trabalhar aos 18 anos de idade precisaria contribuir por 39 anos para aposentar-se integralmente. Em 2011, seriam necessários 42 anos. Ou seja, como a introdução do fator visa diminuir o volume pago das aposentadorias por tempo de contribuição em relação à expectativa de sobrevida, conclui-se que a introdução do fator previdenciário “suavizou” as despesas do RGPS em relação, especificamente, às aposentadorias por idade.

3.3 Demografia em transição no Brasil e no Mundo

A necessidade da garantia da sustentabilidade de longo prazo dos regimes de previdência tem incentivado países a efetuar reformas da previdência a fim de inibir um aumento tributário para tal (Feldstein, 2005). Reformas previdenciárias, no mundo todo, vêm enfrentando o desafio de ampliar a cobertura de seus benefícios e lidar com as menores taxas de retorno, tanto do regime de capitalização como de repartição, visto que as taxas de crescimento de força de trabalho e produtividade devem se estabilizar, ou até mesmo diminuir diante das tendências demográficas das próximas décadas (Holzmann, 2012). Além do Brasil, segundo o estudo do ministério da segurança social americana, apenas três países adotam a aposentadoria por tempo de contribuição, sem qualquer requisito de idade, como o Iraque, Irã e Equador, com idades de contribuição de 30, 35 e 40 anos, respectivamente.

Até o início do século XVIII, a população mundial era quase constante, com taxas de natalidade e mortalidade bastante elevadas, mantendo o crescimento populacional em equilíbrio. No século XIX, com a revolução industrial, a taxa de mortalidade começou a cair no continente europeu devido ao aumento do padrão de vida dos habitantes (Bloom, Canning, 2005). Porém, a taxa de mortalidade

mundial continuou em níveis elevados durante todo o século XIX (Bloom, Canning, 2005). Os países subdesenvolvidos não acompanharam a Europa neste caso no primeiro momento. Na primeira metade do século XX, observa-se uma queda importante na taxa de mortalidade infantil em países desenvolvidos, que foi acompanhada pelos países subdesenvolvidos na segunda metade do mesmo século (Bloom, Canning, 2005). A melhora na saúde pública está entre os principais motivos para isso (Bloom, Canning, 2005).

A partir da segunda metade do século XIX, a taxa de fecundidade total também começou a cair em algumas partes da Europa. Para os países em desenvolvimento, ambas (mortalidade e fecundidade) mantiveram-se maiores por mais tempo. Contudo, no momento que começaram a cair, fizeram este movimento mais fortemente do que nos países desenvolvidos (a situação brasileira tratada no decorrer do trabalho no que diz respeito ao envelhecimento da população assemelha-se a este movimento, ou seja, a velocidade de nosso envelhecimento é maior do que no caso europeu, nos últimos anos). A queda da taxa de fertilidade nos países de baixa renda pode ser explicada pela queda na taxa de mortalidade infantil, níveis mais elevados de educação, mais oportunidades de emprego e planejamento familiar (Schultz, 1997).

O processo de queda na taxa de mortalidade seguido, tempos após, pela queda de fecundidade, é denominado transição demográfica. A principal consequência desse processo é o alto crescimento populacional durante o período em que a mortalidade já se encontra baixa, mas a taxa de natalidade ainda não registra quedas. Como consequência desse fenômeno, na segunda metade do século XX, após a segunda guerra, a população mundial cresceu de 2,6 bilhões de pessoas para 6 bilhões de pessoas (Bloom, Canning, 2005). Estes autores citam também que, além de provocar o crescimento da população, a transição demográfica também altera a estrutura etária da população. Segundo Lee (2003), o processo ocorre em três fases: na primeira fase, a queda na taxa de mortalidade infantil gera uma explosão demográfica. Nessa fase, a razão de dependência total medida pela razão entre jovens em idade não ativa (0 a 14 anos) e os idosos (65 ou mais), em relação à população em idade ativa (entre 15 e 64 anos) aumenta, devido ao crescimento do número de jovens (Lee, 2003). No segundo momento, a taxa de fertilidade começa a cair e a explosão demográfica termina (Bloom, Canning, 2005). Os recém-nascidos na época da explosão demográfica crescem até atingirem a idade ativa. Na terceira e última etapa, a maior parte da população, que antes estava em idade ativa, continua envelhecendo até que o número de idosos torne-se maior na população. A razão de dependência sobe novamente, agora em razão do aumento da dependência de idosos (Lee, 2003).

A fase de uma sociedade na qual a população em idade de trabalhar torna-se substancialmente maior do que era nas gerações anteriores e do que será no futuro é denominada de bônus demográfico (Eastwood, Lipton, 2012). Segundo Williamson (2013), essa fase ocorre duas décadas depois da

explosão de recém-nascidos. Durante este período, o potencial de crescimento de um país seria aumentado em razão da maior oferta de mão de obra per capita. A utilização, ou não, desse “bônus”, dependeria de políticas públicas adotadas por países que ganham essa situação e sua respectiva capacidade de absorver o aumento da oferta de mão de obra (Bloom, Canning, 2005).

Segundo Alves, Vasconcelos e Alves de Carvalho (2010), quanto maior a parcela da população de idosos, maior o nível de dependência desta população em relação a parcela em faixa etária economicamente ativa. Logo, o peso da parcela da população em idades dependentes é maior sobre aqueles em idade laboral quando essa razão se reduz. O peso econômico da dependência diminui e a população em idade ativa, ao produzir, gera recursos adicionais que podem ser revertidos em poupança, em investimentos e desenvolvimento econômico para o país. Um exemplo trata do sudeste asiático, durante o período de 1965 e 1990, quando houve crescimento médio de 6,11% no Produto Interno Bruto, enquanto a América Latina registrou apenas 0,85% de crescimento anualizado. Além deste fato, a dinâmica populacional foi responsável por até um terço do crescimento per capita do leste asiático durante este período (Williamson, 2013).

A demografia pode impactar os níveis de poupança nacional e investimento (Williamson, 2013). De acordo com Bloom e Canning (2005), o aumento da expectativa de vida faz com que os indivíduos tenham que trabalhar por mais tempo para sustentar seu consumo durante a vida inativa, ou, se optarem por se aposentarem mais cedo, devem poupar mais para este período de gozo. A tendência é que as pessoas queiram se aposentar mais cedo à medida que sua renda aumenta (Bloom, Canning, 2005). Conforme as incertezas quanto à mortalidade diminuem devido ao combate de doenças nos países de baixa renda, os indivíduos têm mais incentivos para poupar durante a vida adulta. (Williamson, 2013). Como elencado anteriormente, a respeito do mercado de capitais, importante destacar que tem papel crucial na formação da poupança nacional. Para que a poupança seja alocada em investimento, o mercado de capitais precisa ser relativamente desenvolvido (Barr, Diamond, 2006). Estes autores colocam que a poupança deve ser alocada para investimento de quatro maneiras: a compra de ações e títulos públicos, depósitos em bancos e outros intermediários financeiros, empréstimos em pares (familiares, amigos, pequenos negócios) ou o financiamento de investimentos próprios. Por exemplo, nos mercados de capitais em países subdesenvolvidos, os investimentos são muito arriscados e, portanto, é improvável de ocorrer a compra de novos títulos ou intermediações financeiras (Barr, Diamond, 2006).

A consequência do bom funcionamento do mercado de capitais na formação de poupança tem relação com o aumento da idade média da população. Segundo Bloom e Canning (2005), o envelhecimento da população exigirá o acúmulo de recursos durante o bônus demográfico para que os países possam suprir as necessidades dos idosos no futuro. Se esta dinâmica de fato incentivar o

aumento da poupança pelos trabalhadores, o nível de consumo poderá manter-se alto durante a sua velhice, gerando um segundo bônus demográfico (Williamson, 2013). O envelhecimento da população é um problema que todo país enfrentará, mais cedo ou mais tarde (Holzmann, 2012 e Hinz, 2005). Esse fenômeno, porém, não há de ser apenas um reflexo temporário do envelhecimento dos recém-nascidos, mas um resultado do aumento de expectativa de vida da população (Feldstein, 2005). Em quase todos os países industrializados, a população tem envelhecido de forma rápida e a expectativa de vida aumentado (Gruber, Wise, 1998). Pelos atuais avanços na saúde, assim como os níveis de mortalidade baixos, o envelhecimento populacional nos países em desenvolvimento deve ocorrer antes que eles atinjam níveis altos de renda (Bloom, Canning, 2005).

A respeito de renda alta, quando comparados com o sistema brasileiro, atualmente, quando é incluída a participação do RPPS (Servidores Públicos ligados a União), o gasto do total da previdência representa 13% do PIB, segundo dados do Banco Mundial, porcentagem parecida com Alemanha (13,6%), Japão (12,2%) e Dinamarca (13,9%), todas essas com idades médias da população acima da idade atual média brasileira.

3.4. Mudanças no Brasil

Entre 1872 e 2010, a população brasileira passou de cerca de 10 milhões de habitantes para aproximadamente 191 milhões, apresentando um crescimento de quase vinte vezes (Alves, Cavenaghi, 2012). No final do século XIX, e no começo do século XX, o forte crescimento populacional foi sustentado pela imigração internacional (Alves, Cavenaghi, 2012). A partir de 1950, o Brasil inicia um intenso processo de transição demográfica. A primeira etapa do processo, na qual a queda da mortalidade não é ainda acompanhada pela queda na taxa de fecundidade, ocorreu entre 1950 e 1960, e resultou em um elevado crescimento vegetativo da população brasileira. Em 1960, a taxa de fecundidade também começou a cair. Até então, a taxa de fecundidade brasileira tinha sido historicamente alta para compensar a taxa de mortalidade elevada e para suprir o desejo das famílias de terem muitos filhos, uma vez que esses representavam mais benefícios do que gastos (Alves, Cavenaghi, 2012). Antes de 1970, as mulheres tinham em média seis filhos; porém, com a reversão do fluxo intergeracional de riqueza, ou seja, com o aumento dos custos de se ter e criar um filho, o número médio de filhos por mulher caiu para menos de dois (Alves, Cavenaghi, 2012).

A queda na taxa de fecundidade provocou uma desaceleração do crescimento populacional, que deverá manter-se até a década de 2030. Em 2040, a população deverá atingir seu pico em torno de 220 milhões de pessoas. A partir de então, a população brasileira deverá começar a decrescer (Alves, Cavenaghi, 2012). Atualmente, o Brasil se encontra em meio ao período de bônus demográfico. Nesse

período, a menor razão de dependência entre trabalhadores inativos e ativos abre uma janela de oportunidade para acelerar o crescimento econômico, reduzir a pobreza e melhorar as condições de vida das famílias (Alves, Cavenaghi, 2012). Alves e Cavenaghi (2012) estimam que o bônus demográfico brasileiro chegará ao fim por volta de 2030. A partir de então, a proporção de idosos, que é a parte inativa da população, começa a aumentar em relação ao número de jovens, que são a parte ativa (Giambiagi, Tafner, 2017). O envelhecimento da população representa um desafio para o sistema previdenciário, uma vez que o número de contribuintes do sistema deve diminuir enquanto o número de beneficiários deve aumentar. Em 2050, menos de dois ativos deverão ser responsáveis por financiar cada inativo (Giambiagi, Tafner, 2017).

No Brasil, a população idosa vai saltar de 22 milhões de pessoas com 60 anos ou mais (projeção do IBGE de 2013) para cerca de 73,5 milhões em 2060, tratando em termos de proporção da população. No mesmo período, a participação dos idosos na população total vai saltar do patamar de 10% para cerca de 33,7%, em 2060, ainda conforme dados do IBGE. Atualmente, uma em cada dez pessoas é idosa. Em 2060, uma em cada três será idosa.

De acordo com Alves, Vasconcelos e Alves de Carvalho (2010), a partir da década de 1960, entretanto, em um espaço de tempo de 40 anos, o Brasil enfrenta a nova realidade de sua transição demográfica: os dados mostram que, em 1965, a fecundidade começa a cair no país, e essa queda leva o país a alcançar, em poucas décadas, o que os demógrafos chamam de nível de reposição demográfica, em que a fecundidade média das mulheres é em torno de 2,1 filhos. Esse nível é alcançado pelo Brasil em 2005. No nível de reposição, o ritmo de crescimento demográfico se reduz, mas a população continua a crescer por conta das taxas de fecundidade ligeiramente acima de dois filhos por mulher. A fecundidade no Brasil, todavia, continua caindo, apontando para taxas abaixo da de reposição. Assim, a longo prazo, a população começa a apresentar forte tendência demográfica para o decréscimo populacional.

Projeções populacionais mais recentes, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Organização das Nações Unidas (ONU), predizem que, a partir de 2040, a população brasileira vai começar a diminuir, por causa do envelhecimento populacional e do contexto de baixa fecundidade. Ainda assim, como demonstrado adiante, o resultado previdenciário será duplamente pressionado: haverá mais beneficiários da previdência e um menor contingente de contribuintes pela taxa de reposição demográfica e pela dependência da população em idade de aposentadoria em relação à idade economicamente ativa. Nota-se, portanto, que o regime previdenciário brasileiro necessita de reformas que possibilitem um cenário fiscal administrável no longo prazo, garantindo a todos o direito de aposentadoria ao envelhecer, evitando, porém, excessos em relação aos benefícios previdenciários. A reforma previdenciária é um tema político impopular, uma vez que os prejuízos eleitorais (perda de

votos) aparecem de imediato, enquanto os eventuais benefícios fiscais ocorrem gradualmente no longo prazo (Oliveira et al., 2004).

4. Metodologia

Para investigar a evolução do Regime Geral de Previdência Social brasileiro serão utilizados dados extraídos do Ministério da Previdência Social (MPS) e do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), além de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e a antiga PME (Pesquisa Mensal de Emprego). Tendo-se como base os dados fiscais do sistema previdenciário de 2006 a 2017 (Dataprev – Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS), serão estimados os fluxos de benefícios e contribuições futuras. Para realizar essas estimações, utilizou-se a projeção da população do Brasil por sexo e idade, divulgada pelo IBGE em 2013 (última disponível). Por meio desta metodologia, esse trabalho pretende estimar o impacto do gasto previdenciário futuro sobre a arrecadação da previdência social no cenário da importante transição demográfica em curso no Brasil. Destaca-se que a análise se restringe apenas aos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social, excluindo-se os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos.

Tabela 1. Dados Econômicos – PIB, Inflação e Desemprego.

Ano	Variação % PIB	Inflação (IPCA)	Desemprego (IBGE)
2006	4,0%	3,14%	8,4%
2007	6,1%	4,45%	7,4%
2008	5,1%	5,90%	6,8%
2009	-0,1%	4,31%	6,8%
2010	7,5%	5,90%	5,3%
2011	4,0%	6,50%	4,7%
2012	1,9%	5,83%	4,6%
2013	3,0%	5,91%	4,3%
2014	0,5%	6,40%	4,3%
2015	-3,5%	10,67%	6,9%
2016	-3,5%	6,28%	12,0%
2017	1,0%	2,94%	12,7%

Fonte: IBGE

A Tabela 1 apresenta a evolução dos principais indicadores macroeconômicos no período 2006-2017. É possível observar que o desempenho da economia brasileira foi satisfatório até 2013. O período foi caracterizado também pela diminuição do nível de desemprego. Houve, contudo, um grande incremento do desemprego a partir de 2015, que alcançou o percentual de 12,7% em 2017, segundo o IBGE. Os dados de desemprego relatados acima se somam ao repique inflacionário ocorrido principalmente entre os anos de 2014 e 2016.

A Tabela 2 mostra a evolução da quantidade média de contribuintes do sistema no período 2006-2017. Têm-se, como contribuintes, os empregados com carteira assinada, os contribuintes individuais,

os trabalhadores domésticos e os facultativos. A Tabela apresenta, também, o valor arrecadado, o número de beneficiários e o respectivo benefício médio, além do déficit per capita. É possível perceber que, a despeito do aumento, tanto na média de contribuintes quanto no valor arrecadado, o déficit per capita cresceu significativamente no período.

Tabela 2. Valor Arrecadado, Média de Contribuintes, Número de beneficiários, Benefício médio e Déficit per capita (2006-2017)

Ano	Valor Arrecadado (R\$ mil)	Média de Contribuintes	Número de Beneficiários	Benefício médio em R\$	Déficit per capita
2006	108.434.097	33.604.137	24.593.390	494,75	-R\$ 225,85
2007	123.520.196	36.421.009	25.170.283	548,22	-R\$ 265,60
2008	163.355.272	39.652.510	26.095.625	637,28	-R\$ 293,97
2009	182.008.444	41.350.717	27.048.356	692,82	-R\$ 326,02
2010	212.401.029	44.704.434	28.141.263	754,70	-R\$ 358,76
2011	246.407.240	47.909.582	29.051.423	807,30	-R\$ 378,70
2012	275.764.689	51.142.422	30.057.265	877,74	-R\$ 428,40
2013	307.146.985	52.969.358	31.199.043	953,56	-R\$ 470,35
2014	337.503.133	54.796.761	32.152.518	1.021,70	-R\$ 508,43
2015	350.272.004	54.075.219	32.701.562	1.116,57	-R\$ 576,78
2016	358.137.319	52.489.624	33.755.917	1.260,79	-R\$ 692,20
2017	374.784.828	51.518.565	34.497.835	1.346,06	-R\$ 739,83

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social

O déficit per capita estabelece um movimento de contraposição entre a arrecadação da previdência e o dispêndio médio anual ao passar do tempo. Houve um incremento na idade média de sobrevivência da população, além do aumento da concessão de benefícios. Tais fatores podem ser entendidos como o período que se aproxima do fim do “bônus demográfico” e do envelhecimento da população em relação aos jovens e adultos.

Tabela 3. Aposentadorias Concedidas em 2015

	Quantidade	Idade média
Aposentadoria por Idade	590.595	60,8
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	300.603	54,7
Aposentadoria por Invalidez	164.076	52,2
	Média Ponderada	57,7

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Segundo Giambiagi e Tafner (2017), as aposentadorias acima de um salário mínimo acompanharam, grosso modo, a inflação a partir de meados dos anos 1990. Do lado da despesa, o último registro encontrado no grupo de trabalho do Ministério do Trabalho da Previdência Social, formado em 2015 e divulgado em maio de 2016, mostra a idade média de concessão dos benefícios por idade, tempo de contribuição e invalidez. A média ponderada entre o total de benefícios concedidos, somente no RGPS, foi de 57,7 anos em 2015, com a expectativa de vida de

aproximadamente 24 anos (a partir de 58 anos de idade), conforme mostra a Tabela 3. Assim, conforme a expectativa de vida ao nascer cresce, a expectativa de sobrevida também sofre uma correlação, gerando um fluxo maior de pagamentos esperados ao beneficiário e onerando o gasto previdenciário. Ainda em relação à idade média, segundo a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), a idade média dos países membros (34 países), foi de 64,6 anos em 2012. Os dados desagregados para países podem ser observados na Tabela 4.

Tabela 4. Comparação Internacional da Idade Média (OCDE)

País	Idade	País	Idade
México	72	Holanda	64
Coréia do Sul	71	Dinamarca	63
Chile	69	República Tcheca	63
Japão	69	Eslovênia	63
Portugal	68	Turquia	63
Islândia	68	Espanha	62
Israel	67	Polônia	62
Nova Zelândia	67	Alemanha	62
Suíça	66	Grécia	62
Suécia	66	Áustria	62
Estados Unidos	65	Finlândia	62
Austrália	65	Itália	62
Noruega	65	Eslováquia	61
Irlanda	65	Hungria	61
Canadá	64	França	60
Reino Unido	64	Bélgica	60
Estônia	64	Luxemburgo	58

Fonte: Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Por outro lado, a respeito da expectativa de vida ao nascer, conforme mostra a Tabela 5, os dados mostram forte pressão sobre os gastos futuros, considerando que os gastos do sistema no modelo atual já incluem um aumento na taxa de sobrevida em relação à idade (x). Apenas como exemplo, é possível constatar que a expectativa de vida ao nascer já aumentou 3,5 anos de 2006 até 2017, e a tendência de crescimento continuará nos próximos anos.

Tabela 5. Expectativa de Vida ao Nascer

Ano	E (vida)	Ano	E (vida)	Ano	E (vida)	Ano	E (vida)
2006	72,39	2015	75,44	2024	77,60	2033	79,07
2007	72,77	2016	75,72	2025	77,80	2034	79,21
2008	73,15	2017	75,99	2026	77,98	2035	79,33
2009	73,51	2018	76,25	2027	78,16	2036	79,46
2010	73,86	2019	76,50	2028	78,32	2037	79,57
2011	74,20	2020	76,74	2029	78,49	2038	79,68
2012	74,52	2021	76,97	2030	78,64	2039	79,78
2013	74,84	2022	77,19	2031	78,79	2040	79,88
2014	75,14	2023	77,40	2032	78,94	-	-

Fonte: IBGE Elaborado pelo autor.

Finalmente, vale destacar alguns outros dados a respeito da dependência da população idosa, de 65 anos ou mais, em relação à população em idade economicamente ativa. Conforme mostra a Tabela 6, a razão de dependência dos idosos (RDI), que corresponde à divisão da População acima de 65 anos pela População entre 15 e 64 anos apresenta uma forte tendência de crescimento, passando de 9,36 em 2006 para 44,44 em 2060, segundo projeções do IBGE.

Tabela 6. Estrutura Etária Brasileira

Ano	RDI	0-14	15-64	mais de 65	entre 15 e 59	mais de 60 anos	Idade média
2006	9,36	27,34	66,44	6,22	63,63	9,03	29,60
2016	11,82	22,69	69,14	8,17	65,21	12,10	32,89
2026	16,85	18,73	69,55	11,72	64,56	16,71	36,46
2036	23,48	16,25	67,82	15,93	62,21	21,54	39,89
2046	31,58	14,62	64,88	20,49	58,01	27,37	42,91
2056	41,13	13,36	61,39	25,25	54,60	32,04	45,42
2057	41,97	13,25	61,10	25,64	54,28	32,46	45,64
2058	42,80	13,16	60,81	26,03	53,95	32,89	45,85
2059	43,62	13,07	60,53	26,40	53,63	33,30	46,05
2060	44,44	12,99	60,24	26,77	53,30	33,71	46,25

Fonte: IBGE

Nota: RDI: População acima de 65 anos / População entre 15 e 64 anos

A Tabela 6 mostra, portanto, a mudança rápida no perfil demográfico brasileiro. A idade média da população, que era inferior a 30 anos em 2006, crescerá para 46 anos em 2060. O envelhecimento da população tende a onerar a previdência em um cenário em que a proporção da população entre 0 e 14 anos cairá significativamente, de 27,34% em 2006, para 12,99% em 2060, de forma concomitante ao aumento da população idosa.

4.1. Análise Econométrica e Projeções das Receitas e Despesas Previdenciárias

As análises econométricas das receitas e despesas do RGPS consideraram diversas variáveis macroeconômicas e, adicionalmente, dados relativos aos benefícios previdenciários nos anos de 2006 a 2017. Importante destacar que o pequeno número de observações disponíveis prejudicou a estimativa de uma regressão por mínimos quadrados ordinários e, por esse motivo, optou-se pela extrapolação temporal das variáveis no sentido de se obter os efeitos das mudanças demográficas e macroeconômicas sobre a previdência social. O desafio para ter o resultado das contas do RGPS para os anos vindouros foi o de identificar linhas de tendência dos resultados em relação às receitas e gastos previdenciários.

Para projetar o valor médio de benefício previdenciário foi utilizada a ponderação da regra atual de reajuste do salário mínimo no peso respectivo dos benefícios atuais concedidos, o que corresponde

a 67% do total. Os benefícios, acima do salário mínimo (33%), foram reajustados pelo INPC nos últimos anos. Em decorrência do baixo número de observações para uma estimativa de uma regressão linear, optou-se pela aplicação de um modelo de extrapolação temporal com a utilização de mínimos quadrados ordinários. Ainda assim houve uma grande variação do número de contribuintes encontrado dos anos de 2017 e 2018, principalmente em virtude da queda acentuada de contribuintes nos anos de 2015, 2016, 2017, decorrente da grave crise econômica sofrida pelo país nestes anos. Para reduzir este efeito, foi efetuada uma extrapolação de tendência em log, suavizando este movimento da crise por meio da mudança na curvatura do comportamento dos dados. Diante disso, os resultados encontrados podem ser observados na Tabela 7.

Tabela 7. Quantidade de Contribuintes do RGPS, População 15-60 anos e Quantidade de Beneficiários do RGPS.

Ano	Contribuintes	População 15-60 anos	Quantidade de Beneficiários
2018	49.603.131	145.332.516	35.816.174
2019	50.244.202	146.607.902	37.365.044
2020	50.837.920	147.780.044	38.522.378
2021	51.390.670	148.846.877	39.707.208
2022	51.907.635	149.808.392	40.924.887
2023	52.393.086	150.664.680	42.190.967
2024	52.850.578	151.414.319	43.463.010
2025	53.283.103	152.058.496	44.744.336
2026	53.693.202	152.599.638	46.068.498
2027	54.083.047	153.038.426	47.414.917
2028	54.454.516	153.387.712	48.701.565
2029	54.809.237	153.664.842	49.985.102
2030	55.148.634	153.881.479	51.198.297
2031	55.473.956	154.034.018	52.412.811
2032	55.786.308	154.126.660	53.676.461
2033	56.086.672	154.160.331	54.952.104
2034	56.375.920	154.134.529	56.257.384
2035	56.654.837	154.047.900	57.601.567
2036	56.924.125	153.901.082	58.981.079
2037	57.184.418	153.695.284	60.388.476
2038	57.436.291	153.418.964	61.830.041
2039	57.680.266	153.055.718	63.322.832
2040	57.916.815	152.595.175	64.877.595

Elaboração própria.

Deste modo, conforme mostra a Tabela 7, tem-se um aumento do número de contribuintes do sistema até o ano de 2040 em ritmo semelhante ao comportamento da população na faixa etária entre 15 e 60 anos.

Para mensurar o lado das despesas do RGPS, foi estimada uma tendência linear da quantidade de beneficiários do sistema em função da população acima de 60 anos, considerando-se que serão os beneficiários do sistema. Os resultados encontrados também podem ser observados na Tabela 7. Deste modo, tem-se um aumento do número de beneficiários do sistema até o ano de 2040. Destaca-se que o

número de beneficiários do sistema passa a aumentar em um ritmo mais intenso a partir dos anos 2030, inclusive chegando próximo ao número de contribuintes em meados da década. A partir de 2035, o número de beneficiários supera o número de contribuintes do sistema, pelas estimativas efetuadas.

O cálculo do valor do benefício médio projetado foi realizado a partir das regras atuais. Considerando que 67% do sistema estabelece o piso de um salário mínimo aos contribuintes, conforme Holland (2018), admitiu-se automaticamente que os demais 33% do total de beneficiários do sistema recebem acima de um salário mínimo. Para esse caso, utilizou-se a atual regra de aumento do salário mínimo brasileiro, definida pela Lei nº12.382/2011 que trata do valor mensal reajustado anualmente com base na inflação acumulada do último ano, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), mais o ganho real, que corresponde à variação do Produto Interno Bruto (PIB) do penúltimo ano ao período do aumento. Consequentemente, foram projetados os valores até o ano de 2040, levando-se em conta o valor do benefício médio do RGPS em 2017, conforme pode ser observado na Tabela 8. Adicionalmente, foi considerada a meta de inflação do Banco Central do Brasil, de 4,25% ao ano para 2019 e, a partir de 2020, 4% ano, com uma taxa de crescimento do PIB potencial de 2,5% ao ano. O comportamento do benefício médio ao longo do tempo, seguindo as regras do RGPS atuais, em que o valor mínimo do benefício é determinado pelo salário mínimo, resulta em ganhos nominais que irão onerar o sistema de modo considerável, conforme pode ser observado na Tabela 8. Por fim, foi analisado, pela ótica da arrecadação do sistema, o modo como o valor oriundo do total das contribuições previdenciárias se comportou. O valor do montante arrecadado é de extrema relevância em um sistema de repartição, dado que as despesas devem ser oriundas desta fonte.

Tabela 8. PIB, INPC, Benefício Médio, Valor Arrecadado e Rendimento Médio (2018-2040)

Ano	PIB	INPC	Benefício Médio	Valor Arrecadado INSS	Rendimento médio
2018	3,50%	3,50%	R\$ 1.373,93	R\$ 423.717.834.995,17	2.241,00
2019	2,50%	4,25%	R\$ 1.431,54	R\$ 436.665.863.625,17	2.319,44
2020	2,50%	4,00%	R\$ 1.527,38	R\$ 452.494.785.244,55	2.418,02
2021	2,50%	4,00%	R\$ 1.615,08	R\$ 470.352.344.486,26	2.514,74
2022	2,50%	4,00%	R\$ 1.707,82	R\$ 485.339.425.860,51	2.615,33
2023	2,50%	4,00%	R\$ 1.805,88	R\$ 501.997.561.095,36	2.719,94
2024	2,50%	4,00%	R\$ 1.909,57	R\$ 520.402.081.858,35	2.828,74
2025	2,50%	4,00%	R\$ 2.019,22	R\$ 540.409.587.578,59	2.941,89
2026	2,50%	4,00%	R\$ 2.135,17	R\$ 562.679.387.689,86	3.059,56
2027	2,50%	4,00%	R\$ 2.257,77	R\$ 589.439.958.046,44	3.181,94
2028	2,50%	4,00%	R\$ 2.387,41	R\$ 616.118.454.556,66	3.309,22
2029	2,50%	4,00%	R\$ 2.524,49	R\$ 638.691.383.854,13	3.441,59
2030	2,50%	4,00%	R\$ 2.669,45	R\$ 659.488.766.419,41	3.579,25
2031	2,50%	4,00%	R\$ 2.822,73	R\$ 685.910.962.674,72	3.722,42
2032	2,50%	4,00%	R\$ 2.984,81	R\$ 713.590.422.225,00	3.871,32
2033	2,50%	4,00%	R\$ 3.156,20	R\$ 742.373.109.408,77	4.026,17
2034	2,50%	4,00%	R\$ 3.337,43	R\$ 772.694.440.924,00	4.187,22
2035	2,50%	4,00%	R\$ 3.529,06	R\$ 803.965.197.187,93	4.354,71

2036	2,50%	4,00%	R\$ 3.731,70	R\$ 836.158.091.733,11	4.528,90
2037	2,50%	4,00%	R\$ 3.945,97	R\$ 869.285.583.875,68	4.710,05
2038	2,50%	4,00%	R\$ 4.172,55	R\$ 903.371.626.112,14	4.898,45
2039	2,50%	4,00%	R\$ 4.412,14	R\$ 938.618.401.422,33	5.094,39
2040	2,50%	4,00%	R\$ 4.665,49	R\$ 975.827.658.745,00	5.298,17

Elaboração própria.

Novamente, em virtude do pequeno número de observações disponíveis, optou-se por uma função de tendência linear para a estimativa do rendimento médio do trabalhador, que implicitamente já incorpora, em seu comportamento, a inflação e o crescimento da economia (com ganhos reais nos reajustes salariais). Os resultados encontrados também podem ser observados na Tabela 8.

O total do montante de benefícios projetados e as despesas do RGPS ao longo do tempo mostram o retrato do sistema previdenciário brasileiro que, é comparado, na Tabela 9, com dois grupos importantes de variáveis macroeconômicas do Brasil: o percentual do déficit previdenciário no PIB e o percentual do déficit previdenciário no orçamento público da União.

Nesse contexto, a Tabela 9 apresenta o resultado anual nominal projetado das contas do RGPS comparado com PIB e Orçamento Federal. Para o ano de 2018 foram levantados os dados da Lei número 13.587 de 2 de janeiro de 2018 que estabelece o orçamento para este ano de R\$ 3.506.421.082.632,00. Os dados para evolução do PIB foram projetados com 2,5% de aumento real mais a inflação (IPCA).

Conforme pode ser constatado a partir das projeções realizadas e apresentadas na Tabela 9, o sistema previdenciário brasileiro é insustentável, aqui representado apenas pelo RGPS, mantidas as regras atuais. As projeções indicam que, em 2040, os gastos com o sistema representarão 43% do orçamento da União e 13% do PIB.

Tabela 9. Resultado do sistema previdenciário em relação ao Orçamento e ao PIB (2018-2040)

	Valor Arrecadado	Valor Pago	Resultado	Orçamento	% Orçamento	PIB	% PIB
2018	R\$ 423,72	R\$ 590,51	(R\$ 166,79)	R\$ 3.506,42	16,84%	R\$ 6.817,16	8,66%
2019	R\$ 436,67	R\$ 641,87	(R\$ 205,21)	R\$ 3.629,15	17,69%	R\$ 7.232,16	8,88%
2020	R\$ 452,49	R\$ 706,06	(R\$ 253,56)	R\$ 3.783,38	18,66%	R\$ 7.728,01	9,14%
2021	R\$ 470,35	R\$ 769,56	(R\$ 299,21)	R\$ 3.934,72	19,56%	R\$ 8.238,06	9,34%
2022	R\$ 485,34	R\$ 838,71	(R\$ 353,37)	R\$ 4.092,11	20,50%	R\$ 8.781,78	9,55%
2023	R\$ 502,00	R\$ 914,30	(R\$ 412,30)	R\$ 4.255,79	21,48%	R\$ 9.361,37	9,77%
2024	R\$ 520,40	R\$ 995,95	(R\$ 475,55)	R\$ 4.426,02	22,50%	R\$ 9.979,22	9,98%
2025	R\$ 540,41	R\$ 1.084,18	(R\$ 543,78)	R\$ 4.603,07	23,55%	R\$ 10.637,85	10,19%
2026	R\$ 562,68	R\$ 1.180,37	(R\$ 617,19)	R\$ 4.787,19	24,66%	R\$ 11.339,95	10,41%
2027	R\$ 589,44	R\$ 1.284,62	(R\$ 695,18)	R\$ 4.978,68	25,80%	R\$ 12.088,39	10,63%
2028	R\$ 616,12	R\$ 1.395,25	(R\$ 779,13)	R\$ 5.177,82	26,95%	R\$ 12.886,22	10,83%
2029	R\$ 638,69	R\$ 1.514,24	(R\$ 875,55)	R\$ 5.384,94	28,12%	R\$ 13.736,71	11,02%
2030	R\$ 659,49	R\$ 1.640,05	(R\$ 980,57)	R\$ 5.600,33	29,28%	R\$ 14.643,33	11,20%
2031	R\$ 685,91	R\$ 1.775,37	(R\$ 1.089,45)	R\$ 5.824,35	30,48%	R\$ 15.609,79	11,37%
2032	R\$ 713,59	R\$ 1.922,57	(R\$ 1.208,98)	R\$ 6.057,32	31,74%	R\$ 16.640,04	11,55%
2033	R\$ 742,37	R\$ 2.081,28	(R\$ 1.338,90)	R\$ 6.299,61	33,04%	R\$ 17.738,28	11,73%
2034	R\$ 772,69	R\$ 2.253,06	(R\$ 1.480,36)	R\$ 6.551,60	34,39%	R\$ 18.909,01	11,92%

2035	R\$ 803,97	R\$ 2.439,35	(R\$ 1.635,39)	R\$ 6.813,66	35,80%	R\$ 20.157,01	12,10%
2036	R\$ 836,16	R\$ 2.641,20	(R\$ 1.805,04)	R\$ 7.086,21	37,27%	R\$ 21.487,37	12,29%
2037	R\$ 869,29	R\$ 2.859,50	(R\$ 1.990,21)	R\$ 7.369,66	38,80%	R\$ 22.905,53	12,48%
2038	R\$ 903,37	R\$ 3.095,87	(R\$ 2.192,50)	R\$ 7.664,44	40,39%	R\$ 24.417,30	12,68%
2039	R\$ 938,62	R\$ 3.352,67	(R\$ 2.414,05)	R\$ 7.971,02	42,06%	R\$ 26.028,84	12,88%
2040	R\$ 975,83	R\$ 3.632,23	(R\$ 2.656,40)	R\$ 8.289,86	43,82%	R\$ 27.746,74	13,09%

Fonte: Elaboração Própria.

Os resultados encontrados nessa pesquisa apresentam convergência com os encontrados no estudo de Giambiagi, Mendonça e Ardeo (2004), em que a projeção do número de benefícios para 2030 levou em conta o crescimento potencial de PIB de 3,0%. No estudo em questão, o gasto previdenciário em relação ao PIB, projetado para 2030, atingia cerca de 10,0% do produto em um dos cenários utilizados pelos autores, valor semelhante aos 11,20%, demonstrado pela pesquisa corrente no mesmo ano. Os autores, em 2004, não contavam com a abrupta recessão presenciada pelo país entre 2014 e 2016 observadas, em que houve diminuição sensível do PIB e aumento dos gastos previdenciários. Adicionalmente, não havia, no período de realização do estudo de Giambiagi, Mendonça e Ardeo (2004), uma regra para o reajuste do salário mínimo tal como aplicada na presente pesquisa. Apesar das ressalvas, os resultados encontrados mostraram convergência, revelando a necessidade de uma reforma do sistema a partir de uma análise contrafactual de não-reforma.

5. Considerações Finais

Após explicitar o papel da previdência no Brasil e definir suas principais funções sociais, além da evolução ao longo do tempo para atingir as condições atuais, o objetivo dessa pesquisa foi analisar os custos de uma não reforma, com a manutenção das atuais regras de concessão do INSS, por meio de estimativas efetuadas a partir de dados atuais do Regime Geral da Previdência Social no Brasil.

Os resultados encontrados mostram uma situação que parece preocupante, dado o visível aumento no déficit ao longo do tempo. Tal fato traz importantes reflexões acerca do tema e suas consequências para a sociedade, como por exemplo, o envelhecimento da população aliado ao fim do chamado bônus demográfico, que acaba onerando ainda mais as contas já frágeis do RGPS. Uma despesa que já onera aproximadamente 17% do orçamento da União irá duplicar de participação em pouco menos de 20 anos, segundo este estudo, o que acarretará em uma situação de possível aumento de tributos com o objetivo de incrementar o orçamento público federal ou a redução de despesas em outras áreas para que o equilíbrio orçamentário seja plausível.

As distorções mostradas elucidam, principalmente, que o valor médio de contribuição por indivíduo não é e não será suficiente para cobrir o dispêndio médio dos beneficiários. Além disso, a diferença arrecadada entre o número de contribuintes e paga aos beneficiários, que já é grande,

apresenta clara tendência de aumento com o passar dos anos. Há vetores em importantes variáveis que não são favoráveis à condição de sustentabilidade do sistema ao longo dos próximos anos.

O procedimento abordado nesse trabalho, que foi o de projetar, segundo modelos de extrapolação baseados em mínimos quadrados ordinários, as variáveis que impactam a dinâmica de arrecadação e gasto da previdência. Desse modo, foi possível verificar uma progressiva participação do gasto previdenciário em relação ao orçamento público. As projeções foram feitas levando-se em conta apenas 12 anos de histórico, o que constitui uma das limitações da pesquisa e sugere que a análise poderia apresentar resultados melhores desde que houvesse um período mais amplo de disponibilidade de dados. Em estudos futuros, eventualmente podem ser incorporadas outras variáveis como: comportamento da natalidade, migração das condições rurais para urbana, aumento da renda média e escolaridade.

Parece claro, ainda, que eventual inflação menor e crescimento do PIB acima do potencial, ou ainda, a elevação do produto potencial, podem amenizar a situação previdenciária brasileira ao longo do tempo. Contudo, uma eventual mudança de direção passa por uma reforma do sistema atual das regras de concessão de benefícios, o que já ocorreu durante os anos 1990 e 2000. Todavia, parece que, como demonstrado, o cerne da questão não foi atingido de modo definitivo, tanto é que ainda é bastante preocupante a situação das contas do RGPS ao longo do tempo que, inclusive, dado o aumento do dispêndio em relação a arrecadação, pode inibir os gastos do governo em outras áreas importantes para o bem estar social como saúde, educação, segurança, infraestrutura, etc. Fica, diante deste fato, a sugestão para pesquisas posteriores diante da eventual agenda de reformas previdenciárias, de modo a refazer o estudo utilizando-se as possíveis novas regras de concessão de benefícios por meio das variáveis já utilizadas no presente trabalho com a incorporação de outras variáveis que afetam a dinâmica populacional, o mercado de trabalho e, conseqüentemente, o gasto previdenciário.

6. Referências Bibliográficas

AFONSO, L. E. Um estudo dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil. 2003. 135 f. Tese (Doutorado em Economia) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

ALÉM, Ana Cláudia; PASTORIZA, Florinda; GIAMBIAGI, Fabio. A aposentadoria por tempo de serviço no Brasil: estimativa do subsídio recebido pelos seus beneficiários. *Revista Brasileira de Economia*, v. 52, n. 1, p. 169-206, 1998.

ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana. Tendências demográficas, dos domicílios e das famílias no Brasil. *Aparte: inclusão social em debate*, v. 24, 2012.

ALVES, José Eustáquio Diniz; VASCONCELOS, Daniel de Santana; ALVES DE CARVALHO, Angelita. Estrutura etária, bônus demográfico e população economicamente ativa no Brasil: cenários de longo prazo e suas implicações para o mercado de trabalho. *Texto para Discussão*, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2010.

BANCO MUNDIAL. Um ajuste Justo: Análise da Eficiência e Equidade do Gasto Público no Brasil. (2017).

BARR, N.; DIAMOND, P. The economics of pensions. *Oxford Review of Economic Policy*, v. 22, n. 1, p. 15-39, 2006.

BELTRÃO, Kaizó; OLIVEIRA, Francisco; FERREIRA, Mônica Guerra. *Reforma da Previdência*. Brasília: IPEA, 1997.

BELTRÃO, Kaizô et al. A constituição de 1988 e o acesso da população rural brasileira à seguridade social. In: CAMARANO, A. A. (Org.). *Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?* Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2004, cap. 10, p. 321-351.

BLOOM, D. E.; CANNING, D. *Global demographic change: dimensions and economic significance*. Boston: Harvard Initiative for Global Health, 2005. (Working paper series, 1).

BRASIL, Constituição de (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em novembro 2017.

_____. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispões sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm Acesso em novembro de 2017.

CAETANO, M. A. Determinantes da sustentabilidade e do custo previdenciário: aspectos conceituais e comparações internacionais. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2006 (Texto para discussão, 1226).

COHN, Amélia. As políticas sociais no governo FHC. *Tempo Social*, v. 11, n. 2, p. 183-197, 1999.

DRAIBE, SM “ Qualidade de vida e reformas de programas sociais: o Brasil no cenário latino-americano “ Lua Nova. São Paulo, Cedec, n 31, 1993, p.5-46.

EASTWOOD, R.; LIPTON, M. The demographic dividend: retrospect and prospect. London: Institute of Economic Affairs, 2012.

FELDSTEIN, M. Rethinking social insurance. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2005. (NBER working paper series, 11250).

GIAMBIAGI, Fabio. Previdência Social: uma agenda de reformas. In: BACHA, E. L.; SCHWARTZMAN, S. (Orgs.). Brasil: a nova agenda social. Rio de Janeiro: LTC, 2011. cap. 4, p. 111-165.

GIAMBIAGI, Fabio; TAFNER, Paulo. Demografia: a ameaça invisível. Elsevier Brasil, 2017.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. A despesa previdenciária no Brasil: evolução, diagnóstico e perspectivas. 1997.

GIAMBIAGI, Fabio; MENDONÇA, João Luis de Oliveira; ARDEO, Vagner Laerte. Diagnóstico da previdência social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar? 2004.

GRUBER, J.; WISE, D. Social Security and retirement: an international comparison. *The American Economic Review*, v. 88, n. 2, p. 158-163, 1998.

HOLLAND, M. A Reforma da Previdência Social no Brasil. 17 Semana do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

HOLZMANN, R. Global pension systems and their reform: worldwide drivers, trends, and challenges. Washington: The World Bank, 2012.

HINZ, R. Old age income support in the twenty-first century. Washington: The World Bank, 2005.

HORVATH, JUNIOR, M. O déficit da Previdência Social. In *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v IX n 31. Jul 2006, disponível em: www.ambito.juridico.com.br/site/index.php?nlink=revista_artigos_leitura&artigo_id1206. Acesso em novembro 2017).

IBGE. Projeção da População do Brasil por sexo e idade: 2000-2060. Rio de Janeiro, 2013.

Disponível: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default.shtm>. Acesso em: 05 mai. 2017.

JORDAN, D. A. B. O problema previdenciário brasileiro sob a ótica fiscal. 2002. 102 p. Dissertação (Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

LEE, R. The demographic transition: three centuries of fundamental change. *Journal of Economic Perspectives*, v. 17, n. 4, p. 167-190, 2003.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Projeções Financeiras e Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social- RGPS. Brasília, 2016a. Disponível em:

<<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/orcamentos-anuais/2017/anexo-iv-6-projecoes-atuariais-do-rgps.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2016.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Boletins Estatísticos da Previdência Social . Brasília, 2017. Disponível em:

<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/boletins-estatisticos-da-previdencia-social/>>. Acesso em: 01 abri. 2017.

MULLIGAN, C. B.; SALA-I-MARTIN, X. Social security in theory and practice (II): efficiency theories, narrative theories, and implications for reform. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 1999. (NBER working paper series, 7119).

OLIVEIRA, F. E. B. et al. O idoso e a previdência social. Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60, p. 411-426, 2004.

SALA-I-MARTIN, X. A positive theory of social security. *Journal of Economic Growth*, v. 2, n. 1, p. 277-304, 1996.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira. Editora Campus, 1979.

SCHULTZ, T. P. The demand for children in low income countries. In: ROSENZWEIG, M. R.; STARK, O. (Eds.). *Handbook of population and family economics*. Amsterdam: North-Holland Publishing Co., 1997. cap. 8, p. 349-430.

STIGLITZ, J. E. Social insurance. In: *Economics of the public sector*. 3. ed. New York: W. W. Norton & Company, 2000. cap. 14, p. 353-384.

TAFNER, P.; BOTELHO, C.; ERBISTI, R. Por que as sociedades precisam de previdência e do estado na previdência? In: Reforma da previdência: a visita da velha senhora. Brasília: Gestão Pública, 2015. cap. 1, p. 21-33.

TAVARES, M. L. Direito previdenciário. 14^o ed 14^o ed Niterói. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

VIGNA, B. Z. A previdência social brasileira após a transição demográfica: simulações de propostas de reforma. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 34., 2006, Salvador. Anais... Salvador: ANPEC, 2006. p. 1-20.

WILLIAMSON, J. G. Demographic dividends revisited. Asian Development Review, v. 30, n. 2, p. 1-25, 2013.

**REVISÃO DA VIDA TODA: NECESSÁRIA REFLEXÃO SOBRE REGRAS DE
TRANSIÇÃO EM ÉPOCA DE REFORMAS***

MARIA FERNANDA WIRTH

Assessora do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho no Superior Tribunal de Justiça. Mestranda em Direito – Políticas Públicas, Constituição e Organização do Estado - UniCEUB. LL. M. em Direito Previdenciário – IDS. Especialista em Administração Judiciária – UnB. Diretora-Adjunto da Diretoria Científica do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP. Professora de Cursos de Extensão e Pós-Graduação

RESUMO: O presente artigo analisa a aplicação da regra de transição prevista na Lei 9.876/1999, que alterando as regras de cálculo de benefício previdenciário, limitou o período básico de cálculo dos segurados já filiados ao sistema às contribuições vertidas após julho de 1994. O objetivo é provocar a reflexão acerca do caráter protetivo das regras transitórias fixadas em momentos de rupturas abruptas das regras previdenciárias, tema que se mostra especialmente relevante em meio à atual discussão acerca da Reforma da Previdência. Deu-se especial ênfase aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. O artigo também dialoga com a função do intérprete na aplicação da legislação previdenciária, sugerindo a prevalência da filtragem constitucional, que propõe a análise do texto normativo à luz do texto constitucional.

ABSTRACT: This paper analyze the application of the transition rule provided for in Law 9.876/1999, which changed the rules for calculating social security benefits, limiting the basic period of calculation of insured persons already affiliated to the system to contributions made after July/1994. It aims to provoke reflection about the protective nature of the transitory rules established in moments of abrupt ruptures in social security rules, na issue that is especially relevant in the midst of the current discussion about the Reform of Social Security. Special emphasis was placed on the principles of legal certainty and legitimate expectations. The article also discusses the role of the interpreter in social security legislation application, suggesting prevalence the constitutional filtering, which proposes the analysis of the normative text in the light of the constitutional text.

Palavras-chave: Revisão de benefícios. Regras de transição. Interpretação protetiva. Direito adquirido ao melhor benefício.

* Artigo recebido em 8/7/2019 - Aprovado em 20/7/2019

Sumário: 1. Introdução. 2. A Lei 9.876/1999 e sua regra de transição. 3. A natureza protetiva das regras de transição e a necessária segurança jurídica. 4. A interpretação das normas previdenciárias. 5. Conclusão. 6. Referências.

1. Introdução:

É certo que as regras de concessão de benefícios previdenciários não podem ser tomadas como imutáveis, afinal, a legislação previdenciária tem de estar sempre em sintonia com a realidade social em que está inserida, buscando a melhor adequação entre os riscos sociais presentes na sociedade com o regime de proteção social elegido pelo Estado. Assim, não é incomum a frequente alteração da legislação previdenciária, com fim de adaptar o texto normativo, na medida do possível, à dinâmica da realidade social, especialmente às variáveis demográficas e econômicas do país.

Ocorre que as alterações paramétricas, nos requisitos de concessão de benefícios, acabam por acarretar grande insegurança jurídica para aqueles que já se encontravam filiados ao regime previdenciário, regidos por critérios legais, usualmente, mais benéficos. É por essa razão que, usualmente, as reformas previdenciárias estabelecem regras de transição, com o fim de preservar as expectativas dos segurados que conduziam a sua relação previdenciária com o Estado com base em outros critérios, introduzindo normas intermediárias que promovam uma melhor adequação entre a regra antiga e as novas regras.

Partindo dessa premissa, o presente artigo objetiva analisar a reforma previdenciária promovida com a edição da Lei 9.876/1999, que criou o fator previdenciário e alterou a forma de cálculo da renda mensal dos benefícios, instituindo uma regra de transição para o cálculo dos benefícios dos segurados filiados ao sistema antes da alteração legislativa. O objetivo é provocar a reflexão acerca da regra de transição instituída pela referida lei e a incongruência de seu efeito gravoso aos segurados.

O tema se torna especialmente relevante no momento atual em que o Governo Federal discute uma ampla reforma da Previdência Social, que exigirá uma detida preocupação com a fixação de regras transitórias que possam garantir aos segurados já filiados a devida segurança jurídica, em atenção ao princípio da confiança.

2. A Lei 9.876/1999 e sua regra de transição:

O art. 29 da Lei 8.213/1991, em sua redação original, consignava que o salário de benefício seria calculado a partir da média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição dos meses anteriores ao do afastamento do Segurado da atividade ou da data da entrada do requerimento administrativo, até o máximo de 36 meses apurados em período não superior a 48 meses.

Ocorre que, com o advento da Lei 9.876/1999, foi estabelecida uma nova sistemática de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios, ampliando a base de cálculo do salário de benefício, que passou a corresponder aos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo do Segurado. O artigo 29 passou, assim a apresentar a seguinte redação:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

A nova legislação trouxe, também, uma regra de transição, em seu art. 30., estabelecendo que o Segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta lei teria o salário de benefício calculado a partir da *média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994*, desconsiderando os salários de contribuição anteriores a tal marco temporal, nos seguintes termos:

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 1º Quando se tratar de segurado especial, no cálculo do salário-de-benefício serão considerados um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o *caput* e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Neste ponto, é importante esclarecer a data elegida pelo legislador como termo inicial da contagem das contribuições vertidas. O período de julho de 1994 reflete um período de estabilização dos índices de inflação após o advento do Plano Real, em março daquele ano. Assim, optou o legislador por excluir os salários de contribuição anteriores a julho de 1994, vertidos em período inflacionário que resultava em perda do poder de compra dos salários, com fim de não comprometer o valor futuro das aposentadorias.

Da leitura da exposição de motivos delineada no PL 1.527/1999, posteriormente convertido na Lei 9.876/1999, fica clara a intenção protetiva do legislador ao eleger o marco temporal fixado no art. 3º, denotando a sua preocupação em não causar prejuízo aos segurados já filiados ao Regime Geral de Previdência Social. Cabe, aqui, a reprodução do texto para melhor elucidação do tema:

O Projeto de lei propõe a ampliação do período de base de cálculo, de forma a que se utilize[m] todos os salários-de-contribuição, tomando-se, como termo final, a competência de julho de 1994. Contudo o art. 4º do Projeto de lei possibilita o cômputo dos salários-de-contribuição apurados em um período até vinte por cento superior ao número de meses decorridos desde julho de 1994. Ou seja, permite e, conforme o caso, impõe a utilização de contribuições anteriores a julho de 1994, período que se sabe ser caracterizado por períodos de inflação elevada e por diversos planos econômicos, com os mais variados índices e indicadores.

O nosso entendimento é de que o cômputo dos salários-de-contribuição deveria ser realizado apenas a partir de julho de 1994, o que coincide com o período de reduzidos níveis de inflação, com o Plano Real I. Isso permitiria minimizar eventuais distorções causadas pelo processo inflacionário nos rendimentos dos trabalhadores.

De outro lado, ao se exigir que todo o período contributivo seja considerado no cálculo do benefício, estar-se-á prejudicando os segurados que não têm como manter uma contribuição constante e uniforme durante toda a sua vida laboral. Por isso, propomos flexibilizar a aplicação desse mecanismo, admitindo que parte das contribuições vertidas pelo segurado não seja considerada no cálculo do benefício, levando-se em conta apenas as de valor mais elevado. Assim, propõe-se que somente os oitenta por cento maiores salários-de-contribuição percebidos no período contributivo decorrido desde julho de 1994 seja utilizado como base para o cálculo do valor do benefício¹.

Acompanhar a gênese da lei é tarefa fundamental para a sua interpretação. A leitura do texto deixa cristalina a intenção legislativa em eleger um marco temporal que resultasse em um cálculo de benefício mais vantajoso aos trabalhadores, evitando que os segurados fossem atingidos de forma abrupta por normas mais rígidas de cálculo dos benefícios.

Ocorre que a história contributiva de cada segurado segue caminhos muito distintos. De um lado, havia muitos trabalhadores que vertiam contribuições muito baixas nas décadas de 70, 80 - períodos em que o Brasil convivia com uma fragilidade da moeda nacional e com altos índices inflacionários. Lado outro, muitos trabalhadores vinham contribuindo, nas décadas que antecedem a

¹https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9659487AAE202A9566D3F4E5CCABEB48.proposicoesWebEx-terno2?codteor=1124289&filename=Dossie+-PL+1527/1999.

alteração legislativa, com valores altos e estáveis e, de subido, viram a sua carreira profissional ser conduzida em uma trajetória descendente, em razão das profundas alterações econômicas da década de 90.

A aplicação da regra de transição, fixada no art. 3º da Lei 9.876/1999, criou uma situação dispare entre os segurados, favorecendo o cálculo dos benefícios para uns e prejudicando a apuração do salário de benefício para outros.

Consequentemente a questão foi levada ao Poder Judiciário. Logo, foram ajuizadas postulando que o direito de o segurado optar pelo cálculo da renda mensal inicial nos termos fixados pela regra geral, estabelecida no art. 29 da Lei 8.213/1991, quando essa alternativa se revelasse em benefício mais vantajoso do que aquele apurado a partir da aplicação da regra de transição.

O Superior Tribunal de Justiça, no exame da controvérsia, manifestou o entendimento de que se tratando de Segurado filiado ao RGPS em momento anterior à edição da Lei 9.876/1999, o período de apuração para cálculo do salário de benefício será o interregno entre julho de 1994 e a data de entrada do requerimento - DER, nos exatos termos fixados na regra transitória, não sendo admissível a aplicação da regra definitiva do art. 29 da Lei 8.213/1991. Colaciona-se, aqui, julgado que bem expressa o entendimento fixado naquela Corte sobre o tema:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. OBSERVÂNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 9.876/1999.

1. "Para o segurado filiado à previdência social antes da Lei 9.876/1999, que vier a cumprir os requisitos legais para a concessão dos benefícios do regime geral será considerado no cálculo do salário de benefício a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência de julho de 1994. A data-base correspondente a julho de 1994 se deu em razão do plano econômico de estabilização da moeda nacional denominado Plano Real. A regra do artigo 29, I, da Lei 8.213/1991 somente será aplicada integralmente ao segurado filiado à previdência social após a data da publicação da Lei 9.876/1999." (EDcl no AgRg no AREsp 609.297/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 2.10.2015). No mesmo sentido: AgRg no REsp 1.065.080/PR, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 21.10.2014; REsp 929.032/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 27.4.2009.

2. Recurso Especial provido (REsp. 1.644.505/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 19.6.2017).

A leitura do acórdão não transparece qualquer consideração do STJ acerca de um possível prejuízo ao segurado ou uma possível incongruência na aplicação de uma regra transitória mais gravosa do que a regra geral estabelecida no novo ordenamento. A análise da matéria se restringiu à subsunção dos fatos à norma, aplicando-se literalmente o dispositivo legal (art. 3º da Lei 9.876/1999).

A mecânica positivista que conduz o julgado não é incomum, ao contrário, predomina no ordenamento jurídico a postura positivista, na qual a função do intérprete *é aplicar a lei tal como ela se apresenta, não lhe cabendo, nessa tarefa, realizar nenhum juízo de valor a respeito dos seus conteúdos, sem nada lhes acrescentar e sem nada lhes suprimir.*

Essa concepção de adstrição do julgado ao texto legal se revela ainda mais arraigada no julgamento do RESP 1.679.728/PR, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO. O relator admite que a aplicação literal da regra transitória ocasiona, eventualmente, prejuízo ao segurado. Nas palavras do relator, *não se nega que situações desfavoráveis podem ocorrer, mas entretanto, trata-se de opção legislativa e, de fato, o entendimento adotado no Tribunal de origem, a título de corrigir regra de transição, acabou por alterar o conteúdo da Lei. Até mesmo porque a alteração legislativa, ou seja, a regra genérica que alterou o art. 29 da Lei 8.213/91, prejudicou quem tinha maiores salários no fim do período básico de cálculo e beneficiou quem teve durante a carreira um salário decrescente. Então, ao que parece, não há essa lógica constante do acórdão recorrido de que a regra de transição não pode ser mais prejudicial ao segurado do que a regra nova, porquanto a regra nova não prejudicou todo mundo, ao revés, beneficiou alguns e prejudicou outros².*

A argumentação estampada no acórdão confirma a teoria sustentada pelos doutrinadores que se opõem ao positivismo jurídico, revelando que a redução do Direito aos seus *aspectos meramente legais ou técnicos* importa, sempre, em prejuízo, detrimento ou sacrifício da justiça e da equidade. O fundamento elegido no julgamento deixa claro que mesmo reconhecendo que o texto legal traga prejuízo a determinados segurados, o julgador não teria outro recurso que não aplicar o que impõe a norma.

Não são poucos os críticos que se levantam contra essa metodologia positivista. Mas, aqui, cabe trazer à lume a crítica elaborada pelo Professor Alysson Leandro Mascaro denunciando que *para a prática dos juristas, nunca se revelou ideologicamente interessante perguntar sobre as razões das normas, para que elas servem e a que fim se prestam. Os teóricos positivistas, em geral, apenas se debruçavam sobre as características formais dessas normas. Esse procedimento, de não perguntar de onde as normas vieram e para que fins existem, mas apenas de entendê-las em si mesmas, nas suas características formais, leva o nome de análise. A analítica, portanto, é o grande método dos juristas positivistas³.*

Embora não se pretenda aqui me estender em uma crítica à teoria positivista, é importante reconhecer que as demandas previdenciárias exigem do intérprete um exercício mais construtivo. O julgado justifica a aplicação da norma transitória em detrimento do segurado ao fundamento de que

² STJ. AgInt no REsp. 1.679.728/PR, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 26.3.2018.

³ MASCARO, Alysson Leandro. Introdução ao Estudo do Direito. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 66.

a lei se revela protetiva a outros tantos. Contudo, a resposta para a demanda não poderia ser dada em um sistema de tudo ou nada.

Reafirmando a lição do Professor Ronald Dworkin, *as regras são aplicáveis à maneira do tudo ou nada. Dados os fatos que uma regra estipula, então ou a regra é válida, e neste caso a resposta que ela fornece deve ser aceita, ou não é válida, e neste caso em nada contribui para a decisão*⁴.

3. A natureza protetiva das regras de transição e a necessária segurança jurídica:

A tradição no direito pátrio revela a necessidade de períodos de transição para que toda e qualquer mudança no ordenamento normativo seja implementada pouco a pouco. Assim, as regras de transição existem para atenuar os efeitos das novas regras aos Segurados já filiados ao regime, e nunca – jamais – para prejudicar.

De fato, as normas transitórias têm uma característica que as diferencia das demais. Elas apresentam um objetivo intrínseco, todas elas servem à amenização de alterações introduzidas em relações jurídicas já existentes.

As leis trazem estabilidade e segurança jurídica às relações sociais, as pessoas pautam seu comportamento e expectativas nos termos da legislação vigente, o que impõe a necessidade de fixação de regras transitórias que confirmam estabilidade a essas relações diante de alterações legislativas bruscas. Como sintetiza o sociólogo alemão Niklas Luhmann, *a função do direito consiste apenas em possibilitar segurança de expectativas, justamente em face de modificações previsíveis, mas insuscetíveis de serem evitadas*⁵.

É o caso das modificações legislativas de regras previdenciárias: apesar de previsíveis, nem sempre são evitáveis. Razão pela qual exigem a consequente edição de regra transitória, que garanta a preservação de algum traço das expectativas criadas nos segurados pelo regramento anterior. As normas transitórias trazem ao novo ordenamento a segurança jurídica necessária para a sua consolidação, fixando normas que garantam proteção à confiança legítima depositada pelos segurados no regime anterior.

Essa função protetiva da norma transitória é elucidada no brilhante magistério do jurista Humberto Ávila:

Quando a norma bruscamente é modificada por outra, que institui uma nova consequência normativa bastante diversa, e mais restritiva do que aquela prevista na norma anterior (...) os cidadãos terminam surpreendidos pela modificação, pois, confiando na estabilidade temporal do ordenamento jurídico, têm enganada sua

⁴ DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 39.

⁵ LUHMANN, Niklas. Das Recht der Gesellschaft. 6. Aufl., Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 2013, p. 152-153.

expectativa de que a norma anterior iria continuar vigendo. Daí decorrer da exigência de continuidade normativa o dever de evitar mudanças abruptas, desconexas ou inconsistentes, temperando a mudança e atribuindo ao Direito um ritmo estável. (...) essa obrigatoriedade de moderação na alteração traz grandes implicações práticas. No tocante às leis, é a própria segurança jurídica que exige a instituição de um prazo razoável entre a publicação da inovação e sua eficácia e o estabelecimento de regras de transição entre o regime jurídico anterior e o novo⁶.

Mesma lição defendida pelo jurista português José Gomes Canotilho ao defender que *a aplicação das leis não se reconduz, de forma racial, a esquemas dicotômicas de estabilidade/novidade*. Anota o autor que *entre a permanência indefinida da disciplina existente e a aplicação incondicionada da nova normação, existem soluções de compromisso plasmadas em normas ou disposições transitórias*. (...) *Os instrumentos do direito transitório são vários: confirmação do direito em vigor da lei nova para os casos cujos pressupostos se gerarem e desenvolverem à sombra da lei antiga; entrada gradual em vigor da lei nova; dilatação da vacatio legis; disciplina específica para situações, posições ou relações jurídicas imbricadas com as leis velhas e com as leis novas*⁷.

Ora, se a realidade social demanda a alteração das regras de concessão de benefícios previdenciários, no mesmo passo, o princípio da segurança jurídica demanda a adoção de regras transitórias que preservem, ao menos em parte, a legítima confiança depositada pelos segurados no regime anterior, preservando parte da expectativa legitimamente nascida na vigência da lei que originalmente regia a relação jurídica estabelecida entre o segurado e o Estado.

Nesse cenário, fica clara a incongruência da jurisprudência fixada no STJ, afirmando não ser possível afastar a aplicação da regra de transição fixada no art. 3o. da Lei 9.876/1999 no cálculo do benefício dos Segurados que ingressaram no RGPS antes de 26.11.1999, mesmo nas hipóteses em que a aplicação da regra seja desfavorável ao segurado.

A legislação previdenciária exige uma interpretação protetiva. Não se pode deixar de reconhecer que o Direito Previdenciário é o ramo jurídico em que as garantias se fazem mais agudamente necessárias, porque as suas relações litigiosas põem em contato partes litigantes *com capacidades bem diversas, é abissal a distância entre a capacidade do INSS e do segurado em um litígio*, em termos de suficiência de tempo e provisão de meios para suportar as marchas e as contramarchas da demora em se obter a solução definitiva de um processo judicial. É nesse cenário *intensamente desigual* que a interpretação protetiva deve se revelar mais forte.

Neste caso, não se pode admitir a aplicação de uma regra transitória, de caráter protetivo, em detrimento do segurado, quando a sua função é favorecer os segurados já filiados ao sistema

⁶ ÁVILA, Humberto. Teoria da Segurança Jurídica. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 613-614.

⁷ CANOTILHO, José Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. 7ª ed. Coimbra: Almedina, p. 263.

atingidos pela nova legislação. É inadmissível que a interpretação judicial retire da norma a sua função – que é a de proteger o direito expectado.

Não se está aqui a defender o reconhecimento da invalidade da norma, ao contrário, como já delineado, a aplicação da regra de transição do art. 3º da Lei 9.876/1999 se revela positiva para alguns segurados, a depender do seu histórico contributivo. Nesse passo, considerando a compreensão que se tem das regras de transição, a solução que se revela ideal é a sua aplicação facultativa diante de uma regra atual mais vantajosa.

Em síntese, a regra de transição somente deve ser aplicada se a regra nova não for mais benéfica ao segurado. Ou seja, se a média dos 80% maiores salários de contribuição do autor (regra nova) resultar em um salário de benefício maior que a média dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994 (regra de transição), deve-se aplicar a nova regra, assegurando a percepção ao melhor benefício, que melhor reflita o seu histórico contributivo com o RGPS.

Na visão do Professor José Antonio Savaris, essa é a solução que traz a resposta mais adequada ao sistema previdenciário:

Nos casos em que a regra transitória é prejudicial ao segurado, deve ser aplicada a regra definitiva, prevista no art. 29, I da Lei 8.213/1991, com a redação definida pela Lei 9.876/1999.

A lógica da norma de transição é minimizar os efeitos de novas regras mais rígidas para aqueles filiados ao sistema, mais ainda não haviam adquirido o direito de se aposentar pelas regras antes vigentes, mais benéficas.

Deve-se evitar um direito transitório, segundo o qual os segurados se sujeitem a regras transitórias ainda mais gravosas que aquelas introduzidas pela lei nova. É essa premissa lógica que merece ser considerada para efeito de interpretação da regra estabelecida no art. 30. da Lei 9.876/1999⁸.

No mesmo sentido, a doutrina dos Professores Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari:

Embora a Lei nº 9.7876/99 não tenha previsto expressamente, há que ser entendido que o segurado poderá optar pela regra nova na sua integralidade, ou seja, a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período em que contribuiu ao sistema e não apenas a partir de julho de 1994.

Como paradigma para essa interpretação podemos citar o artigo 9º da Emenda Constitucional n. 20/98, que, ao alterar as regras de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição permitiu ao segurado optar pelas regras de transição ou pelas novas regras permanentes do artigo 201 da Constituição.

Além disso, ao tratarmos de regras de transição no direito previdenciário, sua estipulação é exatamente para facilitar a adaptação dos segurados que já estavam contribuindo, mas que ainda não possuíam o direito adquirido ao benefício. Portanto, não havendo direito adquirido à regra anterior, o segurado teria sempre

⁸ SAVARIS, José Antonio. *Compêndio de Direito Previdenciário*. Curitiba: Alteridade, 2018, p. 345.

duas opções: a regra nova ou a regra de transição, podendo sempre optar pela que lhe for mais benéfica.

Trata-se mais uma vez do reconhecimento do direito ao cálculo mais vantajoso para o segurado, dentre as opções possíveis de período básico de cálculo, desde que preenchidos os demais requisitos para a concessão da prestação.

A ampliação do período básico de cálculo para todo o período contributivo pode gerar um salário de benefício mais vantajoso em muitos casos, por exemplo:

- nos casos de aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, em que a aplicação do divisor mínimo de 60% do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, gera competência com salários de contribuição zerados;
- hipóteses de segurados que aderiram a Planos de Demissão Incentivada e reduziram os salários de contribuição no período que antecede a aposentadoria, mas tem um histórico de contribuição elevado.

Essa tese é relativamente nova e até o momento pouco debatida na doutrina e nos tribunais, mas acreditamos que poderá ser exitosa pelos fundamentos jurídicos mencionados e permite que muitos segurados obtenham a justa elevação do valor da renda mensal inicial dos seus benefícios⁹.

Desse modo, defende-se no presente estudo a possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando se revelar mais favorável do que a regra de transição contida no art. 30. da Lei 9.876/1999, vez que, por uma questão de racionalidade do sistema normativo, a regra de transição não pode ser mais gravosa do que a regra definitiva.

4. A interpretação das normas previdenciárias:

A análise de uma demanda previdenciária não pode se limitar ao exame da legislação infraconstitucional. A concretização judicial do Direito Previdenciário demanda a análise prospectiva dos valores e princípios constitucionais que fundamentam o sistema de Seguridade Social: a dignidade da pessoa humana, a emancipação do Trabalhador que não dependerá do assistencialismo de terceiros, a erradicação da pobreza, a construção de uma sociedade mais igualitária, dentre outros igualmente essenciais.

Este pensamento encontra eco na doutrina do Professor Pietro Perlingieri, para quem *os enunciados normativos expressos não são exaustivos em si mesmos: eles dever ser especificados em conformidade com o que dispõe a tábua de valores que fundamenta o ordenamento*¹⁰.

No mesmo sentido se assenta a doutrina do Professor Luís Roberto Barroso, um dos mais percucientes doutrinadores de Direito Constitucional, ao afirmar que *essa postura reintroduz ao ordenamento jurídico as ideias de justiça e legitimidade, trazendo a discussão da ética de volta ao Direito, que passa a ser visto não mais só como norma positiva, mas um conjunto de normas e princípios, cada qual com seu papel na ordem jurídica. O direito posto, normativo não é*

⁹ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de e LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 601/602.

¹⁰ PERLINGIERI, Pietro. O Direito Civil da Legalidade Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 620.

*desprezado, mas sua leitura exige uma racionalização do intérprete à luz da moral e dos princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico*¹¹.

Pode se afirmar, assim, que as normas previdenciárias devem ser interpretadas de modo a sempre favorecer os valores morais da Constituição.

A relação de seguridade social é, talvez, única em sua duração. Ela acompanha o ser humano inicialmente como mero dependente; depois, como segurado principal, em função de seu trabalho, ao longo de toda a existência produtiva; e, por fim, deve garantir-lhe a velhice ou invalidez, ora em causa. Tal estrutura do domínio normativo previdenciário não permite guinadas bruscas, justamente porque *só se vive uma vez*, ou seja, porque a relação previdenciária se protraí por toda a existência.

Nesse passo, é inegável o descompasso entre a literalidade e a finalidade do art. 3º da Lei 8.976/1999, razão pela qual o dispositivo deve ser interpretado à luz dos princípios que norteiam a Previdência Social, de modo a efetivar a proteção social, que é o escopo de toda política previdenciária.

Como é próprio de sua categoria de normas, o fim da regra de transição é de proteger os segurados, de tal sorte que a correta solução do caso exige o ajuste da norma à sua própria finalidade, limitando a aplicação literal do seu comando somente às hipóteses em que resultará em proteção do segurado, quando comparada sua situação com a resultante da aplicação do art. 29 da Lei 8.213/1991.

O raio da incidência da norma transitória só pode ser demarcado quando se considera a sua finalidade protética, malgrado a literalidade do dispositivo pareça constranger o intérprete a aplicá-lo indistintamente a todos os segurados filiados ao sistema à época em que entrou em vigor.

Revela-se, então, absolutamente necessária uma postura ativa do intérprete de modo a efetivar, por meio de interpretação judicial, a proteção social a que faz jus o segurado, incumbendo ao intérprete buscar a solução judicial que melhor reflita o modelo de proteção social intencionado pela Constituição, ainda que o texto infraconstitucional não ecoe essa proteção.

Ao juiz não incumbe somente a análise do conteúdo, validade e eficácia das normas. O processo judicial não se encerra no controle de legalidade, ele avança para atingir sua real finalidade, *a garantia da justiça no caso concreto*. E essa resposta ultrapassa o acervo legislativo, alcança os princípios constitucionais, a ética, a moral, a filosofia jurídica e, especialmente, a realidade do caso concreto em análise.

Nas palavras do jurista Carlos Maximiliano, esse intervencionismo judicial se justifica na percepção de que *o juiz introduz pequenas e oportunas gradações, matizes vários no texto expresso*,

¹¹ BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo – Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 283.

*e, sob a aparência de o observar à risca, em verdade o melhora, adapta-o às circunstâncias do fato concreto, aproxima-o do ideal do verdadeiro Direito. Deste modo, ele desempenha, à maravilha, o seu papel de intermediário inteligente entre a lei e a vida*¹².

Não se defende aqui o desprezo ou a invalidação do dispositivo legal, ao contrário, o dispositivo deve permanecer válido e ativo a todos os segurados que podem se beneficiar com a sua aplicação. O que se defende é que a sua leitura exige uma racionalização do intérprete à luz da moral e dos princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico e as relações previdenciárias.

Defende-se, assim, que o intérprete, sem negar validade à regra normativa, busque lhe conferir maior aplicabilidade à luz de uma interpretação crítica, ao analisar o direito à luz do caso concreto e dos princípios maiores do ordenamento, abrindo um caminho mais flexível de aplicação do Direito, o que diminui o campo da arbitrariedade.

5. Considerações Finais:

O presente estudo procurou refletir sobre a aplicabilidade das normas transitórias previdenciárias à luz da finalidade protetiva que norteia o sistema de Previdência Social. Sua hipótese de trabalho recaiu sobre a regra de transição, estabelecida no art. 3º da Lei 9.876/1999, que estabeleceu que o Segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta lei teria o salário de benefício calculado a partir da *média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994*, desconsiderando os salários de contribuição anteriores a tal marco temporal. É possível enunciar algumas das principais ideias desenvolvidas nas proposições seguintes:

1. As reformas previdenciárias que promovam alterações abruptas nos requisitos de concessão/cálculo de benefícios precisam instituir regras de transição, com o fim de preservar as expectativas dos segurados que conduziam a sua relação previdenciária com o Estado com base em outros critérios, introduzindo normas intermediárias que promovam uma melhor adequação entre a regra antiga e as novas regras.

2. As normas transitórias têm de ser sempre interpretadas à luz de sua finalidade protetiva. Sua função é assegurar o respeito ao princípio da segurança jurídica, fixando regras transitórias que preservem, ao menos em parte, a legítima confiança depositada pelos segurados no regime anterior, preservando parte da expectativa legitimamente nascida na vigência da lei que originalmente regia a relação jurídica estabelecida entre o segurado e o Estado

¹² MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 83.

3. Não é admissível a aplicação de uma regra transitória em detrimento do segurado, quando a sua função é favorecer os segurados já filiados ao sistema atingidos pela nova legislação. Impondo-se, assim, ao intérprete judicial a função de buscar a melhor solução que efetive a finalidade da norma – que é a de proteger o direito expectado.

4. A concretização judicial do Direito Previdenciário demanda a análise prospectiva dos valores e princípios constitucionais que fundamentam o sistema de Seguridade Social. Nesse passo, reconhecendo-se o descompasso entre a literalidade e a finalidade da norma positiva, o dispositivo deve ser interpretado à luz dos princípios que norteiam a Previdência Social, de modo a efetivar a proteção social, que é o escopo de toda política previdenciária.

5. Impõe-se reconhecer a legitimidade da postura ativa do intérprete que afasta a aplicação da norma transitória quando sua aplicação resultar em prejuízo ao direito do segurado. Entendendo-se que a interpretação judicial amparada nos princípios constitucionais que regem a matéria confere maior integridade ao ordenamento jurídico, evitando que a regra legal seja aplicada em adversidade com a sua intrínseca finalidade protetiva.

6. Referências:

ÁVILA, Humberto. Teoria da Segurança Jurídica. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo – Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. São Paulo: Saraiva, 2015.

CANOTILHO, José Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. 7ª ed. Coimbra: Almedina, p. 263.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de e LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LUHMANN, Niklas. Das Recht der Gesellschaft. 6. Aufl., Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. Introdução ao Estudo do Direito. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

PERLINGIERI, Pietro. O Direito Civil da Legalidade Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SAVARIS, José Antonio. Compêndio de Direito Previdenciário. Curitiba: Alteridade, 2018.

STJ. AgInt no REsp. 1.679.728/PR, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 26.3.2018.

**ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS DE BOA GOVERNANÇA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO BRASIL: CONHECENDO AS DIRETRIZES DA ISSA***

EDUARDA AUGUSTA SALES RODRIGUES

Mestre em Ciências Contábeis no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis –
PPGCont da Universidade de Brasília

LAIANE GONÇALVES FURTADO

Mestranda em Ciências Contábeis no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis –
PPGCont da Universidade de Brasília

DIANA VAZ DE LIMA

Contadora, Mestre em Administração, Doutora em Ciências Contábeis e Pós-Doutora em
Contabilidade e Controladoria
Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais e pesquisadora colaboradora
do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade de Brasília

Resumo

O presente estudo tem como objetivo apresentar como as diretrizes da International Social Security Association (ISSA) podem promover a adoção de princípios de boa governança na previdência social do Brasil. A partir da análise e dos propósitos do ISSA Guidelines for Social Security Administration (2013) e do Caderno de Governança Corporativa (2015), divulgado pelo Ministério da Previdência Social do Brasil, verificou-se que a ISSA coleta e

* Artigo recebido em 6/3/2019 - Aprovado em 15/3/2019

compartilha boas práticas das organizações de previdência social, apoiando administrativamente as atividades das suas instituições-membro de seguridade social, e que todas as diretrizes da ISSA podem ser relacionadas com os direcionadores estratégicos do caderno desenvolvido pelo Governo brasileiro. Desta forma, os achados da pesquisa permitem inferir que o guia da ISSA pode se apresentar como um importante instrumento para o fortalecimento da previdência social brasileira.

Palavras-chave: Previdência Social; Governança; ISSA; Brasil.

Adoption of Principles of Good Governance in Social Security in Brazil: Knowing the ISSA Guidelines

Abstract

The present study aims to present how the guidelines of the International Social Security Association (ISSA) can promote the adoption of principles of good governance in social security in Brazil. Based on the analysis and purposes of the ISSA Guidelines for Social Security Administration (2013) and the Corporate Governance Report (2015) published by the Ministry of Social Security of Brazil, ISSA has collected and shared good practices from social security, administratively supporting the activities of its member social security institutions, and that all ISSA guidelines may be related to the strategic drivers of the notebook developed by the Brazilian Government. Thus, the research findings allow us to infer that the ISSA guide can present itself as an important instrument for the strengthening of Brazilian social security.

Keywords: Social Security; Governance; ISSA; Brazil.

1. Introdução

O Brasil está enfrentando novamente o debate do desequilíbrio das contas previdenciárias, cujo tema já vem sendo discutido na academia há muitos anos (Bertussi & Tejada, 2003; Zylberstajn, Afonso & Portela, 2006; Fagnani, 2008; Lima, 2013; Afonso & Zylbertajn, 2017). Para equacionar essa questão, reformas têm sido feitas (Najberg & Ikeda, 1999; Silva, 2004; Tafner & Giambiagi, 2011), mas isso não impediu que o sistema brasileiro chegasse a um desequilíbrio estrutural (Amaro, 2010; MPS, 2015).

Na proposta atual de reforma da previdência social brasileira, além das mudanças nos critérios de elegibilidade, encontra-se estabelecido que uma lei disporá sobre normas gerais de responsabilidade na gestão de previdenciária (PEC 287/2016, art. 40, §23, inciso I), sob o argumento de que a realização de tais alterações se mostra indispensável e urgente para garantir o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema para as presentes e futuras gerações.

Iniciativas como essa trazem para o cenário nacional o debate sobre a necessidade de melhorias técnicas e administrativas, como as discussões promovidas pela International Social Security Association (ISSA), que entende que a boa governança é fundamental para a efetiva prestação da seguridade social (ISSA, 2011). Com esse objetivo, em novembro de 2010, a

ISSA apresentou pela primeira vez o ISSA Good Governance Guidelines for Social Security Institutions, no World Social Security Forum. A recepção das diretrizes pelos participantes no evento encorajou a entidade expandir o projeto e desenvolver o ISSA Guidelines for Social Security Administration, publicado em 2013.

Entre as disposições do guia tem-se a definição de cinco princípios para a boa governança na seguridade social (accountability, transparência, previsibilidade, participação e dinamismo) e o desenvolvimento de um framework de governança tanto para os normalizadores quanto para os gestores de seguridade social, a partir de quatro grandes áreas de governança: sustentabilidade financeira, investimentos sólidos, cobertura e contribuições dos benefícios e gestão de recursos humanos e de tecnologia da informação e comunicação (ISSA, 2013).

No Brasil, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) trouxe a discussão sobre a governança no Setor Público ao apresentar o relatório sobre as contas do Governo da República, analisando, entre outros aspectos, aqueles essenciais ao bom desempenho da previdência social (TCU, 2014).

Posteriormente, em 2015, o Ministério da Previdência Social do Brasil editou o Caderno de Governança Corporativa, onde destaca a necessidade de compromisso com um modelo de governança corporativa que envolva dirigentes e agentes públicos, trazendo propostas de mudanças quanto à inovação dos serviços e implementação de um planejamento estratégico para o período de 2016 a 2019 (MPS, 2015).

Nesse cenário, considerando que a boa governança é fundamental para a efetiva prestação da seguridade social, e que deve ser promovida e desenvolvida a segurança social em todo o mundo através de melhorias técnicas e administrativas, o presente estudo tem como objetivo apresentar como as diretrizes da International Social Security Association (ISSA) podem promover a adoção de princípios de boa governança na previdência social do Brasil.

Nesse sentido, foram analisados os propósitos do ISSA Guidelines for Social Security Administration (2013) e do Caderno de Governança Corporativa (2015), divulgado pelo Ministério da Previdência Social do Brasil, buscando atribuir inferência positiva entre os princípios e framework estabelecidos pela ISSA aos direcionadores estratégicos do caderno brasileiro.

Além desta introdução, o artigo possui quatro Seções. Na Seção 2, são apresentadas as regras gerais de organização e funcionamento da Previdência Social no Brasil, o mapa

estratégico da governança no ambiente brasileiro e as diretrizes de boa governança na previdência social da ISSA. A metodologia do estudo é apresentada na Seção 3. Na Seção 4, estão as análises do estudo. Por fim, na Seção 5, são apresentadas as considerações finais, seguidas das referências utilizadas.

2. Referencial Teórico e Normativo

2.1 Regras gerais de organização e funcionamento da previdência social no Brasil

No Brasil, a previdência social, juntamente com a saúde e a assistência social, compõe a seguridade social, que é uma política pública de proteção à cidadania. Na prática, a previdência social serve para substituir a renda do segurado (contribuinte do sistema) quando da perda de sua capacidade laborativa, guardando o benefício correlação com as contribuições aportadas ao sistema.

O trabalhador perde a capacidade de trabalho quando sofre algum dos chamados riscos sociais: idade avançada, doença, invalidez, desemprego involuntário, maternidade, reclusão e morte (Morais, 2000). Na visão de Bertussi & Tejada (2003), o conceito de previdência social é como um seguro de contribuição mútua, para que haja o recebimento pelo segurado quando se fizer necessário, e que a sociedade (incluindo os empregadores) se solidariza com o indivíduo trabalhador, cuja situação, quando em dificuldades, deixa de ser problema individual para constituir-se em responsabilidade social, ou seja, pública.

Lima & Guimarães (2016) ensinam que o regime geral de previdência social (RGPS), fundamentado no artigo 201 da Constituição Federal do Brasil, é de filiação obrigatória e de âmbito nacional, originalmente destinado aos trabalhadores do setor privado e aos funcionários públicos celetistas, e também àqueles servidores titulares de cargos efetivos não vinculados a regime próprio. Para Moraes (2000), o RGPS é uma política pública, de natureza contributiva, cuja finalidade é repor a renda do trabalho do beneficiário em caso de perda parcial ou total, definitiva ou temporária, de sua capacidade laborativa.

No Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é a autoridade responsável pela administração dos pagamentos de benefícios do RGPS, embasada, além da Constituição Federal, nas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991, sendo que a primeira trata da organização da Seguridade Social e a segunda discorre sobre o plano de benefícios da Previdência Social (TCU, 2014).

A “porta” de entrada do cidadão brasileiro ao RGPS é por meio das agências do INSS distribuídas em todo o Brasil. Por meio dos serviços ofertados por essa entidade é que o segurado e seus dependentes, se for o caso, podem receber os benefícios previstos em lei. O INSS é também operador dos benefícios assistenciais do idoso e do deficiente (benefício de prestação continuada), previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cujos recursos são oriundos do Tesouro Nacional (TCU, 2014).

Com relação ao regime de previdência do funcionalismo público brasileiro, denominado regime próprio de previdência social (RPPS), possui semelhanças com o RGPS, embora existam diferenças básicas (Amaro, 2010). O RPPS, conforme previsto no artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, contempla os servidores públicos titulares de cargos efetivos civis da União, Estados e Municípios, e os militares dos Estados e do Distrito Federal. Lima e Guimarães (2016) apontam para a necessidade de o RPPS observar o equilíbrio financeiro e atuarial e, assim como o regime geral, também é de filiação obrigatória, funcionando como um seguro para utilização em situações de risco social e benefícios programados de aposentadoria.

Os RPPS devem assegurar ao servidor público, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão, sendo sua criação dependente de lei que disporá expressamente sobre tais benefícios que, no máximo, abrangerão os mesmos previstos para o RGPS (Lima & Guimarães, 2016). E devem ser administrados por uma unidade gestora única, responsável pelo seu gerenciamento e operacionalização, ressaltando-se apenas as peculiaridades referentes à transferência dos militares das forças armadas para a inatividade (Constituição Federal/88, artigo 142, § 3º, inciso X).

O foco deste trabalho alcança tanto o RGPS como o RPPS, portanto, o conjunto da população economicamente ativa do País, ou seja, todo aquele trabalhador que exerce atividade remunerada, os servidores públicos titulares de cargos efetivos civis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os militares, e, ainda, o segurado facultativo, caracterizado como qualquer cidadão que mesmo sem exercer atividade remunerada queira contribuir para o sistema. Importante salientar que ambos os regimes de previdência social admitem previdência complementar (Lima & Guimarães, 2016), tópico que não será abordado no trabalho, cujo foco está no âmbito da previdência social.

Entre os benefícios assegurados pelo Sistema Brasileiro de Previdência Social estão a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada e proteção à maternidade.

No Brasil, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo oficial estabelecido no País (art. 201 da Constituição Federal de 1988).

Os benefícios previdenciários podem ser classificados em benefícios programáveis e não programáveis. Os benefícios programáveis são aqueles que surgem pelo cumprimento de requisitos não aleatórios de elegibilidade, enquadrando-se os benefícios da aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especial, cujos termos iniciais podem ser previstos com antecipação. Já os benefícios não programáveis são aqueles cujos fatos geradores são aleatórios, sendo impossível prever seu início, são a aposentadoria por invalidez, o auxílio-doença, o salário-maternidade e a pensão por morte, que possui caráter substitutivo do rendimento do segurado, e o auxílio-acidente, que indeniza a perda parcial de capacidade de trabalho (OIT, 2012).

Moraes (2000) aponta a importância de compreender as lógicas das características e particularidades de cada um dos benefícios mencionados, conforme sua natureza programável ou não programável, temporária ou definitiva, substitutiva de renda total, parcial ou não substitutiva de renda. De acordo com o pesquisador, essas características gerais são fundamentais não apenas para o desenho de mecanismos equilibrados financeira e atuarialmente de custeio dos benefícios, mas, também, para o desenho racional dos procedimentos operacionais de reconhecimento de direitos, concessão e manutenção de benefícios.

2.2 Mapa estratégico da governança na previdência social no Brasil

Em 2013, o TCU elegeu a governança pública como tema para definir e delinear os trabalhos especiais que compuseram o relatório de prestação de contas do governo central brasileiro, utilizando uma abordagem destinada a avaliar as condições de governança pública de forma a direcionar os esforços de fiscalização para as áreas de maior risco na ação estatal (TCU, 2014).

Na elaboração de seu relatório, o TCU buscou seguir uma linha consistente de autores e instituições, objetivando uma compreensão abrangente e também funcional do conceito de governança pública, trazendo como citação o documento intitulado “Governance and Development”, publicado pelo Banco Mundial em 1992, que define governança como “a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos econômicos e sociais do

país”. Na visão da entidade, a boa governança é um complemento essencial para políticas econômicas sólidas (World Bank, 1992).

Em seu relatório o TCU destaca que a “boa governança depende da qualidade do ambiente institucional em que se realiza o ciclo de políticas públicas e do modo pelo qual, e em benefício de quem, esse ciclo é operacionalizado”, reafirmando que a “boa governança constitui papel relevante para a busca pela excelência na gestão pública nas diversas áreas de atuação estatal”.

Sobre aspectos centrais da estrutura de governança no campo da Previdência Social, verificaram-se problemas relativos, por exemplo, ao não cumprimento das metas do Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS (PEX) e à estrutura de pessoal da autarquia, com uma concentração excessiva de servidores na área meio das gerências-executivas e em grandes centros urbanos (TCU, 2014).

Na análise efetuada destacou-se a questão da sustentabilidade da Previdência, cujos impactos, segundo o órgão, poderão afetar a capacidade de desenvolvimento do Brasil nas próximas décadas. O relatório apresenta o déficit não tem diminuído no RGPS: em 2013 o resultado foi deficitário em R\$ 49,9 bilhões, sobretudo devido ao pagamento de benefícios no meio rural, como uma projeção do déficit atuarial para o exercício de 2050 ultrapassando o montante de R\$ 3 trilhões (TCU, 2014).

No caso do RPPS, o déficit atuarial se manteve em torno de 20% do Produto Interno Bruto (PIB) no período de 2004 a 2010, com pico de crescimento nos anos de 2011 (31,4%) e 2012 (33,6%) e queda em 2013 (27,1%), indicando como as insuficiências financeiras podem afetar o equilíbrio desses regimes no longo prazo (Reis, Lima & Wilbert, 2015).

Soma-se aos problemas identificados acima o fato de o Brasil estar passando por uma transição demográfica, ou seja, com taxas mais baixas de fecundidade e de mortalidade e maior esperança de vida, levando ao estreitamento da base da pirâmide etária, afetando tanto a base de arrecadação previdenciária quanto a de despesa (MPS, 2015; Lima, 2013; Afonso, Zylbertajn, 2017).

Conforme estudos e projeções do IBGE (2013) estima-se que a população idosa brasileira passe de 20 milhões de pessoas com 60 anos ou mais para cerca de 73,5 milhões em 2060. Em termos proporcionais, no mesmo período, a participação dos idosos na população total deverá passar de 10% para cerca de 30%. Hoje, uma em cada dez pessoas é idosa, sendo que em 2060 essa proporção será de uma para três (MPS, 2015).

Tendo em vista que a sustentabilidade dos regimes de previdência é um dos grandes objetivos perseguidos pelas instituições envolvidas em sua gestão, todos os servidores e dirigentes do Ministério da Previdência Social e entidades vinculadas foram convidadas a fazer parte do modelo de governança corporativa e da execução do Plano Estratégico 2016-2019, que combina um conjunto de medidas visando a melhoria na qualidade dos atendimentos e a sustentabilidade dos regimes previdenciários, cuja iniciativa resultou na publicação do Caderno de Governança Corporativa do Ministério da Previdência Social, editado em 2015.

Cabe destacar que dentre as medidas para a sustentabilidade dos regimes de previdência está a revisão das regras de concessão de pensão e de idade mínima para a aposentadoria, o combate às fraudes, o maior fortalecimento do fator acidentário previdenciário (FAP), a melhoria contínua na supervisão dos fundos de pensão e dos RPPS (MPS, 2015).

O Caderno de Governança Corporativa do Ministério da Previdência Social também destaca a necessidade do compromisso com um modelo de governança que envolva dirigentes e agentes públicos, dedicado aos serviços que são prestados à sociedade, com a finalidade de garantir a efetividade na gestão, e, também, na comunicação com as partes interessadas e na avaliação de desempenho institucional.

Os investimentos em mecanismos de governança impulsionados pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), criado pelo Governo brasileiro com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, buscou fortalecer a institucionalização do modelo de governança na previdência social, que vem se consolidando à medida que se adotem estratégias de valor público e de institucionalização de instrumentos de gestão. Para isto, a estrutura de governança da previdência social baseia-se no ciclo de governança: avaliação, direcionamento e monitoramento; e no ciclo de gestão: planejamento, execução, controle e ação corretiva, adotando-se a metodologia Balanced Scorecard (BSC) para a implementação do Plano Estratégico 2016-2019 (MPS, 2015).

Neste Plano Estratégico estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, foram identificados os seguintes direcionadores estratégicos: fortalecimento da proteção social; ampliação e fidelização; excelência do atendimento e controle social; efetividade na supervisão; inovação institucional; gestão estratégica de pessoas e modernização da infraestrutura e otimização de recursos (MPS, 2015).

Entre os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Plano, destacam-se: fortalecimento das ações de inclusão e manutenção do cidadão no sistema previdenciário; garantia da melhoria da qualidade dos serviços previdenciários; fomento na sustentabilidade dos regimes previdenciários; garantia do acesso à informação de forma transparente e tempestiva e a comunicação efetiva com a sociedade; fortalecimento dos controles internos administrativos, do combate às fraudes, da gestão de riscos e da segurança institucional e aperfeiçoamento da aplicação dos recursos (MPS, 2015).

Para atingir esses objetivos, definiu-se como missão “garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com objetivo de promover o bem-estar social”. Como visão de futuro, estabeleceu-se “ser reconhecida como patrimônio do trabalhador e sua família, pela sustentabilidade dos regimes previdenciários, pela excelência na gestão, cobertura e atendimento”. Destacando-se também quatro valores: Ética; Respeito; Segurança e Transparência (MPS, 2015)

No Caderno de Governança Corporativa do Ministério da Previdência Social também é possível observar a preocupação com o princípio do dinamismo, o destaque para ajustes no planejamento estratégico e para o envolvimento de dirigentes e agentes públicos e também a comunicação com as diversas partes interessadas (MPS, 2015).

2.3 Manual da ISSA - guidelines on good governance

Fundada em 1927, a ISSA reúne mais de 330 organizações de seguridade social em 158 países, e seu secretariado tem sede na Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra. Seu objetivo é promover a excelência na administração da seguridade social, através de diretrizes profissionais, conhecimento especializado, serviços e apoio que permitam aos seus membros desenvolver sistemas e políticas de seguridade social dinâmicos em todo o mundo (ISSA, 2013).

Segundo Musalem e Ortiz (2011), a ISSA, por meio de um banco de dados, coleta e compartilha boas práticas das organizações de previdência social, com o objetivo de melhorar administrativamente as capacidades operacionais, bem como apoiar a prestação eficiente e eficaz de programas previdenciários. De acordo com os pesquisadores, mecanismos análogos aos descritos no guia de boa governança da ISSA podem ser expandidos e aplicados para criar um ambiente que seja propício à boa governança na gestão previdenciária.

A ISSA define governança como a maneira pela qual a autoridade investida utiliza seus poderes para o alcance dos objetivos de uma instituição de seguridade social. Para a associação, a boa governança implica que o exercício da autoridade investida seja responsável, transparente, previsível, participativo e dinâmico, e que é fundamental para a prestação de serviços eficazes devendo constituir uma prioridade das instituições de seguridade social.

Neste contexto, a ISSA (2013) define cinco princípios para a boa governança na seguridade social: accountability, transparência, previsibilidade, participação e dinamismo.

- a) Accountability se refere à supervisão sobre os gestores, com a possibilidade de aplicação de sanções. Em um sistema de previdência social, há um grande número de pessoas dependentes, envolvendo vultosas quantias de recursos, deste modo é essencial certificar-se de que as salvaguardas garantam alcance das metas e que a legislação reduza a assimetria de informação;
- b) Transparência é a disponibilidade e acessibilidade de informações completas, precisas e oportunas para assegurar que os interessados saibam do real estado do programa de previdência social. Ademais, a transparência no processo de tomada de decisão promove a honestidade, integridade e competência, desencorajando erros e fraudes. Portanto, a clareza e a simplicidade das regras, sistemas e processos ajudam a limitar discricionariedade na administração do programa;
- c) Previsibilidade refere-se à clareza das normas em relação aos direitos e deveres dos beneficiários e dos gestores, nesse sentido, evitam-se mudanças súbitas que possam comprometer seriamente a credibilidade do programa;
- d) Participação refere-se ao envolvimento eficaz de partes interessadas para assegurarem à proteção dos seus interesses. Assim, a participação efetiva depende do acesso à informação e da capacidade das partes interessadas de entender e agir sobre tais informações;
- e) Dinamismo atribui a boa governança à capacidade de criar um ambiente favorável à inovação, mantendo a organização engajada e voltada para o futuro, pronta para as oportunidades e preparada para enfrentar riscos e desafios. Os programas de reforma da seguridade social são necessários para responder às necessidades da sociedade.

A partir destes cinco princípios, a ISSA desenvolveu um framework de governança tanto para os normalizadores quanto para os gestores de seguridade social, a partir de quatro grandes áreas de governança: sustentabilidade financeira, investimentos sólidos, cobertura e contribuições dos benefícios e gestão de recursos humanos e de tecnologia da informação e comunicação (ISSA, 2013).

A manutenção da sustentabilidade financeira no longo prazo é uma responsabilidade primária, com a finalidade de entregar aos beneficiários os recursos devidos, de equilibrar o fluxo de contribuições e investimentos de renda e controlar as despesas operacionais necessárias à administração do programa. De acordo com as regras prudenciais básicas, tais como a rentabilidade, segurança, liquidez e diversificação, os investimentos devem ser sólidos. Deve-se ter conhecimento técnico para averiguar e decidir sobre propostas de investimentos com profissionais qualificados e especialistas.

Em relação à cobertura e contribuições dos benefícios, observa-se que a origem das instituições de seguridade social é justamente administrar os direitos e as obrigações dos beneficiários. Portanto, extensão de cobertura, cobrança de contribuições, adequação de benefícios, e prevenção à fraude e à corrupção devem ser capazes de manter a integridade e a eficiência do sistema, garantindo o equilíbrio e gerenciando as contas inadimplentes.

A gestão de recursos humanos é a chave para a gestão bem-sucedida de qualquer organização e inclui planejamento, avaliação de mérito e de desempenho e formulação de um código de ética. Na gestão de recursos de tecnologia da informação e comunicação, as principais questões operacionais se referem à integridade da base de dados, à avaliação de investimentos em novas tecnologias, à adequação de sistemas existentes e a integridade e rentabilidade dos sistemas de backup.

As orientações da ISSA são voltadas para as seguintes diretrizes a serem observadas pelas instituições de seguridade social:

- a) Planejamento estratégico, cuja finalidade é o melhor posicionamento da instituição no futuro;
- b) Gestão de Risco Operacional, destacando-se a clareza na identificação da autoridade e alinhamento e coordenação das atividades de gestão de risco em toda a instituição para evitar lacunas e a duplicação de esforços;

c) Auditoria Interna de Operações, cujas atividades são: formulação de um código de auditoria interna, comunicação entre o auditor interno e atuário (evitando sempre conflito entre independências), avaliação periódica de desempenho e garantia de qualidade da auditoria interna e monitoramento da implementação das conclusões e recomendações da auditoria;

d) Solidez atuarial: as medidas atuariais devem ser bem definidas e documentadas para aumentar a responsabilização, a transparência e a previsibilidade. Além disso, devem ser realizados estudos atuariais regulares para monitorar a sustentabilidade, as taxas de contribuição devem ser definidas de acordo com os benefícios prometidos e os retornos devem ser estabelecidos sobre investimentos para apoiar a sustentabilidade financeira;

e) Prevenção e controle da corrupção e fraude no recolhimento das contribuições e no pagamento dos benefícios;

f) Padrões de serviço aos beneficiários, através de um serviço de qualidade no recolhimento das contribuições e no pagamento dos benefícios e no desenvolvimento de novos serviços;

g) Políticas de Recursos Humanos: as políticas de recursos humanos, regras e regulamentos da instituição devem ser justas, imparciais, bem definidas, documentadas e amplamente divulgadas, promovendo condições de trabalho dignas. O pessoal deve ser avaliado regularmente, com foco no desenvolvimento contínuo da melhoria das competências e da formação de funcionários, identificando, desenvolvendo e retendo funcionários talentosos para garantir funcionários leais à instituição. Ademais, deve se buscar um plano de sucessão dos gestores baseado na transparência.

h) Políticas de Recursos de tecnologia da informação e comunicação: os investimentos em tecnologia da informação e comunicação devem condizer com as necessidades de curto e médio prazo alinhadas com o plano estratégico.

Conforme Zamani & Evin (2016), apesar de serem apenas diretrizes, as soluções dadas através de publicações e pesquisas da ISSA são úteis, visto que as iniciativas deste organismo internacional, ao buscar ampliar a cobertura e aumentar o nível de segurança social, tiveram efeitos práticos. Desta forma, os países membros devem considerar a eficiência dos serviços sociais, por meio de transparência e normatização clara a respeito da gestão da previdência social.

3. Metodologia

O artigo se desenvolve em um ensaio teórico que, segundo Boava, Macedo & Sete (2012), é algo sob um olhar inabitual. Para Meneghetti (2011), o ensaio é um importante recurso para ampliar a interdisciplinaridade e promover a construção de saberes diversos por meio da relação intersubjetiva. No entendimento de Sanseverino (2004), o ensaio surge da reflexão solitária, de alguém que olha atentamente para seu objeto por diferentes ângulos.

A natureza da pesquisa será qualitativa, que, de acordo com Denzin & Lincoln (2006), é a atividade situada que localiza o observador no mundo, consistindo em um conjunto de práticas materiais e interpretativas. Os aspectos essenciais da pesquisa qualitativa consistem, segundo Flick (2008), no reconhecimento e análise de diferentes perspectivas, na reflexão dos pesquisadores a respeito de suas pesquisas como parte de um processo maior de produção do conhecimento e na variedade de abordagens possíveis.

Os critérios centrais da pesquisa qualitativa, de acordo com Flick (2008), estão em determinar se as descobertas estão bem embasadas, se os métodos foram bem selecionados, assim como a flexibilidade e relevância dos procedimentos.

Quanto aos aspectos procedimentais, foram analisados os propósitos do ISSA Guidelines for Social Security Administration (2013) e do Caderno de Governança Corporativa (2015), divulgado pelo Ministério da Previdência Social do Brasil, buscando atribuir inferência positiva entre os princípios e framework estabelecidos pela ISSA aos direcionadores estratégicos do caderno brasileiro.

4. Análises do Estudo

Conforme já exposto, no Caderno de Governança Corporativa do Ministério da Previdência Social do Brasil afirma-se que a previdência brasileira passa por mudanças significativas quanto à inovação dos serviços e implementação de planejamento estratégico integrado, desde 2003, sendo que a institucionalização do modelo de governança corporativa, trouxe a integração entre os órgãos envolvidos no sistema de Previdência Social, com o intuito de fortalecer o compromisso com a sociedade brasileira (MPS, 2015).

Por meio de um plano estratégico institucional elaborado para os anos de 2016-2019, o Caderno de Governança Corporativa do Ministério da Previdência Social do Brasil identificou alguns direcionadores estratégicos a serem seguidos pelas instituições envolvidas na gestão da previdência social brasileira, pontuados a seguir:

- i. Fortalecimento da proteção social;
- ii. Ampliação e fidelização;
- iii. Excelência do atendimento e controle social;
- iv. Efetividade na supervisão;
- v. Inovação institucional;
- vi. Gestão estratégia de pessoas;
- vii. Modernização da infraestrutura e otimização de recursos.

Registre-se que de acordo com o Governo brasileiro a definição, a institucionalização do modelo de governança corporativa e do plano estratégico se deu mediante um intenso processo de inovação dos serviços e da formulação da estratégia institucional para os anos de 2016-2019, que envolveu a alta direção e equipes especializadas das unidades do Ministério da Previdência Social e também de suas entidades vinculadas.

Na visão do MPS, esse caderno representa um importante amadurecimento institucional e um significativo avanço na governança da política de previdência, uma vez que estabelece uma única orientação estratégica que envolve não só a visão do Ministério da Previdência Social, mas também de suas entidades vinculadas (MPS, 2015).

Ademais, para o Ministério, os seguintes objetivos estratégicos devem ser destacados na constituição do plano: o fortalecimento das ações de inclusão e manutenção do cidadão no sistema previdenciário; a garantia da melhoria da qualidade dos serviços previdenciários; o

fomento na sustentabilidade dos regimes previdenciários; a garantia do acesso à informação de forma transparente e tempestiva e a comunicação efetiva com a sociedade; o fortalecimento dos controles internos administrativos, do combate às fraudes, da gestão de riscos e da segurança institucional; e o aperfeiçoamento da aplicação dos recursos (MPS, 2015).

Da perspectiva da ISSA, conforme já descrito, o objetivo é promover a excelência na administração da seguridade social, através de diretrizes profissionais, conhecimento especializado, serviços e apoio que permitam aos seus membros desenvolver sistemas e políticas de seguridade social mais dinâmicas em todo o mundo (ISSA, 2013). Em 2013, a ISSA produziu um documento (ou guia) sobre boa governança, que objetiva prover uma compreensão prática em boa governança para instituições de seguridade social, documento denominado “ISSA Guidelines for Social Security Administration”.

A ISSA Guidelines for Social Security Administration define governança como a maneira pela qual a autoridade investida utiliza seus poderes para o alcance dos objetivos de uma instituição de seguridade social. Nesse sentido, o guia traz que a boa governança implica no exercício, pela autoridade investida, de princípios como a transparência, a participação, accountability, previsibilidade e o dinamismo (ISSA, 2013). Esses foram os cinco princípios para boa governança definidos pela associação.

A partir destes princípios, a ISSA desenvolveu um framework de governança tanto para os normalizadores quanto para os gestores de seguridade social, a partir de quatro grandes áreas de governança: sustentabilidade financeira, investimentos sólidos, cobertura e contribuições dos benefícios, gestão de recursos humanos e de tecnologia da informação e comunicação. As orientações da ISSA Guidelines for Social Security Administration são voltadas para algumas diretrizes específicas a serem observadas pelas instituições de seguridade social, a saber:

- a) Planejamento estratégico;
- b) Gestão de Risco Operacional;
- c) Auditoria Interna de Operações;
- d) Solidez atuarial;
- e) Prevenção e controle da corrupção e fraude nas contribuições e nos benefícios;
- f) Padrões de serviço aos beneficiários;
- g) Políticas de Recursos Humanos;

h) Políticas de Recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Musalem e Ortiz (2011) entendem que mecanismos análogos aos descritos no guia de boa governança da ISSA podem ser expandidos e aplicados para criar um ambiente que seja propício à boa governança na gestão previdenciária.

Na sequência, foram confrontados os propósitos do ISSA Guidelines for Social Security Administration (2013) e do Caderno de Governança Corporativa (2015), divulgado pelo Ministério da Previdência Social do Brasil, buscando atribuir inferência positiva entre os princípios e framework estabelecidos pela ISSA aos direcionadores estratégicos do caderno brasileiro, conforme Tabela 1.

Tabela 1 Adoção de Princípios de Boa Governança na Previdência Social do Brasil a partir das Diretrizes da ISSA

Diretrizes ISSA		Impactos Esperados na Previdência Social do Brasil
Diretriz	Detalhamento	
Planejamento estratégico	Melhor posicionamento da instituição no futuro.	Inovação institucional; Fortalecimento da visão institucional por meio de intenso processo de inovação institucional.
Gestão de Risco Operacional	Clareza na identificação da autoridade.	Efetividade na supervisão; Garantir a identificação dos riscos que a instituição enfrenta.
	Alinhar e coordenar as atividades de gestão de risco em toda a instituição para evitar lacunas e a duplicação de esforços.	Implementação de políticas e medidas para enfrentar os riscos que surgem das atividades de seguridade social.
Auditoria Interna de Operações	Formulação de um código de auditoria interna.	Efetividade na supervisão; Responsabilidade no gerenciamento de sistemas.
	Comunicação entre o auditor interno e atuário, evitando sempre conflito entre independências.	Aprimorar os sistemas de controle.
	Avaliação periódica de desempenho e garantia de qualidade da auditoria	Revisões independentes e objetivas de políticas, operações, sistemas e procedimentos.

	interna.	
	Monitoramento da implementação das conclusões e recomendações da auditoria.	Verificar e certificar o cumprimento de todas as leis, regras e regulamentos pertinentes.
Solidez atuarial	As medidas atuariais devem ser bem definidas e documentadas para aumentar a responsabilização, a transparência e a previsibilidade.	Otimização de recursos; Garantir a relação custo-benefício da administração do programa de seguridade social.
	Devem ser realizados estudos atuariais regulares para monitorar a sustentabilidade.	Manter um nível adequado de financiamento.
	As taxas de contribuição devem ser definidas de acordo com os benefícios prometidos.	Entregar os benefícios prometidos aos membros beneficiários do regime.
	Estabelecer os retornos sobre investimentos para apoiar a sustentabilidade financeira.	Equilibrar o ingresso de contribuições com a saída de pagamentos de benefícios.
Prevenção e controle da corrupção e fraude nas contribuições e nos benefícios	Proteção da instituição contra todas as formas de corrupção e fraude no recolhimento das contribuições e no pagamento dos benefícios.	Fortalecimento da proteção social; Proteger as instituições para que não percam credibilidade e não haja um enfraquecimento ou retirada de recursos.
Padrões de serviços aos beneficiários	Fornecer um serviço de qualidade no recolhimento das contribuições e no pagamento dos benefícios.	Excelência do atendimento e controle social; Ampliação e fidelização; A administração eficiente e a prestação de serviços de qualidade, reforçam a credibilidade da instituição e aumentam o apoio dos beneficiários.
	Melhorar e desenvolver novos serviços para os beneficiários.	
Políticas de	As políticas de recursos humanos,	Gestão estratégia de pessoas; Garantir que os

Recursos Humanos: desenvolvimento, retenção e sucessão	regras e regulamentos da instituição devem ser justas, imparciais, bem definidas, documentadas e amplamente divulgadas.	talentos, experiências e capacidades sejam utilizados como instrumentos para uma organização mais eficiente e dinâmica.
	O pessoal deve ser avaliado regularmente.	
	Desenvolvimento contínuo da melhoria das competências e da formação de funcionários.	Promover continuamente uma política de recursos humanos que desenvolva as competências e inspire lealdade. Treinamento, orientação e desenvolvimento como chave para uma governança bem sucedida.
	Identificar, desenvolver e reter funcionários talentosos.	
	Promover condições de trabalho dignas.	
Garantir funcionários leais à instituição.		
Políticas de Recursos de tecnologia da informação e comunicação	Os investimentos em tecnologia da informação e comunicação devem condizer com as necessidades de curto e médio prazo alinhadas com seu plano estratégico.	Modernização da infraestrutura; Dar suporte a programas informacionais que garantam a administração e operacionalização dos sistemas. Avaliação ex-post e manutenção de infraestruturas de comunicação.

Fonte: elaboração própria a partir da análise do ISSA Guidelines for Social Security Administration (2013) e do Caderno de Governança Corporativa (2015),

Entende-se que os normativos da ISSA visam atingir o maior número de instituições de previdência social, já que reúne mais de 330 organizações de seguridade social em 158 países, visando promover a excelência na administração da seguridade social. Nesse sentido, acredita-se que o Brasil, como um dos membros da ISSA, utilize de mecanismos análogos aos descritos no guia de boa governança da ISSA, expandindo e aplicando as diretrizes para a previdência social do Brasil.

Observou-se que a ISSA coleta e compartilha boas práticas das organizações de previdência social, apoiando administrativamente as atividades das suas instituições-membro de seguridade social, e também que todas as diretrizes da ISSA podem ser relacionadas com direcionadores estratégicos do caderno de governança corporativa da previdência social do Brasil, revelando que o guia da ISSA é um importante instrumento que auxilia no fortalecimento da previdência social brasileira.

De acordo com o guia, a diretriz planejamento estratégico perpassa pelo desenvolvimento de uma visão da instituição, e possui a finalidade de melhorar o posicionamento da instituição no futuro. Na formulação da estratégica da Previdência Social brasileira, o Caderno de Governança da Previdência Social do Brasil (MPS) destaca que o planejamento estratégico se deu mediante um intenso processo de inovação institucional.

A gestão de risco operacional, que visa alinhar e coordenar atividades em toda a instituição para evitar lacunas e a duplicação de esforços, vai ao encontro do diretor estratégico de efetividade na supervisão, assim como a auditoria interna de operações, que busca a efetiva comunicação e avaliação periódica de desempenho e o constante monitoramento da gestão, que necessita de uma efetiva supervisão.

A solidez atuarial e a prevenção e controle da corrupção e fraude nas contribuições e nos benefícios, estão embasadas na tentativa desenvolver políticas e ações voltadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS e dos RPPS. Assim, para garantir a solvência das entidades de previdência social, se faz necessária a busca por uma otimização de recursos e efetividade na supervisão da gestão.

Os padrões de serviços aos beneficiários, baseados na simplificação e na comunicação efetiva, proporcionam qualidade do atendimento ao cidadão e garantem o acesso à informação e aos serviços de forma transparente e tempestiva, passando pela busca da excelência do atendimento e controle social, assim como pelo fortalecimento da proteção social.

As políticas de recursos humanos visam incrementar a capacitação continuada, gerencial e profissional, com base no conhecimento técnico, proatividade e comprometimento com os objetivos institucionais, além de conscientizar os servidores acerca da responsabilidade socioambiental, incentivando-os a participar ativamente. Entende-se que essa diretriz se relaciona com uma ideia de estratégica de pessoas e modernização da infraestrutura, pois a ideia central é o desenvolvimento contínuo da melhoria das competências e da formação de funcionários.

Por fim, como instrumento para a garantia de direitos e alcance à proteção social, as políticas de recursos de tecnologia da informação e comunicação, tanto o manual da ISSA quanto o Caderno de Governança da Previdência Social do Brasil, trazem que o caminho é o fortalecimento de mecanismos de acesso à informação com foco no cidadão, ampliando a oferta de serviços previdenciários junto à sociedade por meio de diversos canais de relacionamento, fomentando e intensificando a utilização de canais remotos na prestação de serviços.

5. Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo apresentar como as diretrizes da International Social Security Association (ISSA) podem promover a adoção de princípios de boa governança na previdência social do Brasil, a partir da análise e dos propósitos do ISSA Guidelines for Social Security Administration (2013) e do Caderno de Governança Corporativa (2015), divulgado pelo Ministério da Previdência Social do Brasil.

A revisão da literatura mostrou que a governança pode ser vista como a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos econômicos e sociais do país, e que a boa governança constitui papel relevante para a busca pela excelência na gestão pública nas diversas áreas de atuação estatal. No âmbito da previdência, a governança se constitui pela forma como uma autoridade investida utiliza seus poderes para atingir as finalidades de uma instituição de seguridade social, começando com a legislação que define os poderes e as responsabilidades atribuídos à autoridade.

Em seu ISSA Guidelines for Social Security Administration, a ISSA explora que uma boa governança implica no exercício de princípios como a transparência, a participação, accountability, previsibilidade e o dinamismo. A partir destes princípios, a ISSA desenvolveu um framework de governança tanto para os normalizadores quanto para os gestores de seguridade social, a partir de quatro grandes áreas de governança: sustentabilidade financeira, investimentos sólidos, cobertura e contribuições dos benefícios, gestão de recursos humanos e de tecnologia da informação e comunicação. As orientações da ISSA são voltadas a algumas diretrizes específicas a serem observadas pelas instituições de seguridade social.

No Brasil, ao publicar em 2015 o Caderno de Governança Corporativa, o Ministério da Previdência Social destaca a necessidade do compromisso com um modelo de governança que envolva dirigentes e agentes públicos, dedicado aos serviços que são prestados à sociedade,

com a finalidade de garantir a efetividade na gestão, e também na avaliação de desempenho institucional.

A partir da análise dos propósitos e questões do ISSA Guidelines for Social Security Administration (2013) e do Caderno de Governança Corporativa (2015) divulgado pelo Ministério da Previdência Social do Brasil, verificou-se que a ISSA coleta e compartilha boas práticas das organizações de previdência social, apoiando administrativamente as atividades das suas instituições-membro de seguridade social, e que todas as diretrizes da ISSA podem ser relacionadas com direcionadores estratégicos do Caderno de Governança Corporativa da previdência social do Brasil, revelando que o guia da ISSA pode se apresentar como um importante instrumento para o fortalecimento da previdência social brasileira.

Para futuras pesquisas recomenda-se analisar o impacto da aplicação das normas da ISSA sobre a governança de instituições de seguridade social em outros países. Também pode ser realizado estudo sobre o desenvolvimento da governança na área de previdência social a nível internacional.

Referências

Afonso, L. E., & Zylberstajn, H. (2017). Uma Avaliação dos Impactos Distributivos da Proposta de Emenda Constitucional 287/2016 - Sobre os Benefícios Programáveis de Aposentadoria do RGPS.

Amaro, M. N. (2010). A previdência social e a sustentação das finanças públicas: a atuação do poder legislativo. id/496919.

Bertussi, L. A. S., & Tejada, C. A. (2003). Conceito, estrutura e evolução da previdência social no Brasil. *Teoria e Evidência Econômica*, 11(20), 27-55.

Boava, D. L. T., Macedo, F. M. F., & Sette, R. D. S. (2012). Contribuições do ensaio teórico para os estudos organizacionais. *Encontro de estudos organizacionais da ANPAD*, 7.

Da Previdência Social, M. (2015). *Caderno de Governança Corporativa*. Brasília: MPS.

Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (2006). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teoria e abordagens* (SR Netz, Trad.). Porto Alegre, RS: Artmed.[Links].

Fagnani, E. (2008). *Previdência Social e desenvolvimento econômico*. Campinas: IE/UNICAMP, fevereiro de.

Federal, S. (1988). *Constituição da república federativa do Brasil*. Brasília: Senado.

Flick, U. (2008). *Introdução à Pesquisa Qualitativa-3*. Artmed Editora.

Lima, D. V. D. & Guimarães, O. G. (2016). A Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. São Paulo: Atlas.

Lima, D. V. D. (2013). A dinâmica demográfica e a sustentabilidade do modelo de financiamento do regime geral de previdência social.

Meneghetti, F. K. (2011). O que é um ensaio-teórico?. RAC-Revista de Administração Contemporânea, 15(2).

Moraes, M. V. E. D. (2000). Lei de responsabilidade fiscal: a lei de responsabilidade fiscal e a previdência dos servidores públicos municipais.

Musalem, A. R., & Ortiz, M. D. (2011). Governance and social security: Moving forward on the ISSA good governance guidelines. International Social Security Review, 64(4), 9-37.

Najberg, S., & Ikeda, M. (1999). Previdência no Brasil: desafios e limites. A economia brasileira nos anos, 90(1), 261-290.

OIT Organização Internacional do Trabalho. (2012). As boas práticas brasileiras em seguridade social, volume 1. Brasília: OIT, 143p.

Pinheiro, V. C., Silva, D. G. P., & Júnior, H. P. R. de C. (2000). A Previdência Social na Lei de Responsabilidade Fiscal: Principais Pontos. Informe de Previdência Social – fevereiro de.

Reis, C. E. dos; Lima, D. V. de & Wilbert, M. D. (2015). Impacto do Registro Contábil da Provisão Matemática Previdenciária dos Servidores Públicos Federais no Balanço Geral da União. IN: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 15º, São Paulo. Anais... São Paulo: USP.

Sanseverino, A. M. V. Pequenas notas sobre a escrita do ensaio. História Unisinos.

Silva, A. A. D. (2004). A reforma da previdência social brasileira: entre o direito social e o mercado. São Paulo em perspectiva, 18(3), 16-32.

Social Security Association, I. (2013) Good Governance Guidelines. Genebra: ISSA.

Social Security Association, I. (2011) Good Governance Guidelines for Social Security Institutions. Genebra: ISSA.

Tafner, P., & Giambiagi, F. (2011). Previdência social: Uma agenda de reformas. Brasil: A nova agenda social.

Tribunal, D. C. D. U. (2014). Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Brasília: TCU.

Tribunal, D. C. D. U. (2014). Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República–Exercício de 2013. Brasília: TCU.

World Bank. (1992), Governance and Development. Washington, World Bank, abril.

Zamani, S. G., & Evin, A. A. (2016). International Guarantee for Social Security Rights. *Mediterranean Journal of Social Sciences*, 7(5 S1), 55.

Zylberstajn, H., Afonso, L. E., & Portela Souza, A. (2006). Reforma da Previdência Social e custo de transição: simulando um sistema universal para o Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças-USP*, 17(2).

**COMPORTAMENTO PREVIDENCIÁRIO DO EMPRESARIADO VIÇOSENSE
SEGUNDO SEUS CONTADORES***

MAYSA ALVES CORREA SILVA

Estudante de Ciências Contábeis da Universidade federal de Viçosa.

BRUNO TAVARES

Professor Doutor da Universidade Federal de Viçosa

RESUMO

O objetivo deste estudo é conhecer e descrever o comportamento previdenciário dos empresários a partir dos contadores de Viçosa, identificando categorias que envolvem investimentos futuros, especialmente a previdência social. Para tanto, a coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas, sendo a análise de dados realizada por meio de análise de conteúdo categorial com grade aberta. Os resultados mostram que os empresários apresentam certas preocupações com a permanência dos negócios no mercado e os maiores investimentos são em imóveis, o que caracteriza o efeito manada. A previdência social se torna prioridade quando o empresário começa a atingir uma maior idade e se aproxima da aposentadoria.

Palavras - Chaves: Educação financeira, Finanças Comportamentais e Previdência Social.

ABSTRACT

The objective of this study is to know and describe the social security behavior of entrepreneurs from Viçosa accountants, identifying categories that involve future investments, especially social security. For this purpose, the data collection was performed through interviews, and data analysis was performed through categorical content analysis with open grid. The results show that the entrepreneurs have certain concerns about the permanence of the business in the market and the biggest investments are in real estate, which characterizes

* Artigo recebido em 12/2/2019 - Aprovado em 30/3/2019

the herd effect. Social security becomes a priority when the entrepreneur begins to reach an age and approaches retirement.

Keywords: Financial Education, Behavioral Finance and Social Security.

1. INTRODUÇÃO

Muitos artigos e debates tem se voltado para a relação do Sistema Previdenciário, em especial o oficial, para com os contribuintes e segurados. Este trabalho inverte a relação e busca compreender a relação dos agentes econômicos em relação à previdência. Para tanto propõe o conceito de “comportamento previdenciário”, definido como as decisões e as ações relativas à geração de reserva econômica para fazer frente às contingências que reduzam ou impeçam a sustentação do indivíduo ou do grupo familiar do qual é provedor a partir do seu trabalho.

Sob perspectiva do comportamento racional, é aceitável e mesmo recomendável a abstenção de uma satisfação presente por uma satisfação ou contingência futura. Este comportamento de poupador, entendido como postergar um ganho presente em prol de um benefício futuro. O comportamento previdenciário, porém, não se limita à poupança individual, dado que ele se estende para um tempo que pode ser maior que a própria vida (para garantir a sustentação econômica do grupo familiar) e não para um bem ou serviço específico, mas uma situação incerta. Se a poupança exige consciência, disciplina e racionalidade econômica. Para que ocorram estes investimentos torna-se necessário planejamento e o estudo da melhor opção. Entretanto, nem sempre isto ocorre, a reserva para previdência supõe maior dificuldade tanto material quanto comportamental.

Halfed (2001) afirma que muitas vezes o ser humano não se comporta como agente economicamente racional. Para compreender o conceito de comportamento previdenciário, este estudo utiliza das finanças comportamentais, assumindo que as pessoas, como agentes econômicos, não agem de modo plenamente racional todo o tempo. Para compreender este comportamento, as finanças comportamentais lançam mão de conceitos como: aversão à perda, o medo do arrependimento, a influência do passado, a autoconfiança excessiva e o exagero quanto ao otimismo são características que influenciam significativamente nesta busca de melhorias financeiras futuras (HALFELD e TORRES, 2001; YOSHINAGA et al, 2008).

Artigos que utilizam esta perspectiva caracterizam-se predominantemente por ensaios teóricos e revisões bibliográficas (HALFELD e TORRES, 2001, LIMA, 2003, YOSHINAGA et al, 2008), sendo o assunto da previdência um hiato a ser preenchido.

A previdência, no Brasil, é organizada em um sistema multi-pilar formado pelo Regime Geral de Previdência (RGPS), Regime Próprio de Previdência (RPPS) e Regime de Previdência Complementar. Este último é facultativo e gerenciado por entes privados. O RPPS é de caráter obrigatório e pode substituir a contribuição ao RGPS. O RGPS tem caráter mais abrangente sendo de caráter obrigatório para empregados, contribuintes individuais, trabalhadores doméstico, e de caráter facultativo para maiores de dezesseis anos de idade, que não exerça atividade remunerada e seguradores especiais (como os cônjuges, os companheiros e os filhos maiores de dezesseis anos que trabalham com a família em atividade rural) (BRASIL, 2014).

Este sistema proporciona uma cobertura previdenciária a quase 82% das pessoas acima de sessenta anos (BRASIL, 2014). Essa proteção não se distribui igualmente na população, há grupos em que a desproteção previdenciária é elevada como, segundo Constazi (2009), os trabalhadores por conta própria e pequenos empresários (empregadores).

Os proprietários de pequenas empresas constituem um grupo específico em termos previdenciários, pois, além de possuírem, em tese, maior racionalidade econômica, possuem maior capacidade discricionária quanto à contribuição previdenciária quando fruem rendimentos superiores aos limites elevados de remuneração da previdência oficial. Diante deste cenário, decisões referentes ao futuro financeiro devem ser realizadas, uma vez que, depender apenas do RGPS pode ocasionar uma queda de renda significativa. Dessa forma, surge a necessidade de investimentos que proporcionem uma maior garantia financeira no futuro, entre eles, a previdência privada, a compra de imóveis, o investimento no mercado financeiro e entre outros.

A questão de pesquisa que se apresenta é: qual o comportamento previdenciário dos empresários da cidade de Viçosa? e o objetivo da pesquisa é analisar o comportamento previdenciário de empresários de pequeno porte da cidade de Viçosa, especificamente as características comportamentais em relação à previdência.

Esta pesquisa estuda o comportamento previdenciário de proprietários de empresas de pequeno porte a partir da visão dos contadores. A escolha destes profissionais como fonte de informação não é nova em estudos da área (NASCIMENTO et al, 2013, SOUZA et al, 2012,

BORGES et al, 2010, OUNMA et al, 2012). Foram realizadas entrevistas com sete responsáveis por escritórios de contabilidade, sendo os dados transcritos e analisados por meio de análise de conteúdo com grade aberta.

Além da presente introdução, o referencial teórico apresenta a organização do RGPS, em especial as regras atinentes aos empresários, e discute os elementos centrais das finanças comportamentais. É seguido pelas seções da metodologia, apresentação e análise dos dados e, por fim, as considerações finais.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO:

a. Previdência Social

A previdência social pode ser caracterizada como um seguro social que visa obter reserva financeira como garantia para o futuro. Os primeiros indícios no Brasil surgiram em 1923, com a criação da lei Elói Chaves que regulamentava a formação de Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para as organizações trabalhistas. Estas representavam organizações de direito privado e não se estendiam a toda sociedade. Foi no governo de Getúlio Vargas, em 1933, que as CAPs se transformaram em Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs) abrangendo todos trabalhadores urbanos, sendo organizados por categorias profissionais (marítimos, comerciários, bancários) e não por empresas. Dessa forma, os IAPs proporcionaram a construção de um sistema público de previdência (BRASIL, 2014).

Na organização multi-pilar, o RGPS é regulamentado pelo INSS- Instituto Nacional de Seguro Social, criado em 1966. Seu objetivo é uniformizar os direitos a todos aqueles que possuem carteira assinada, garantindo através da contribuição a aposentadoria por: idade, invalidez, tempo de contribuição e aposentadoria especial.

A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida, completar sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta, se mulher. Já a aposentadoria por invalidez ocorre quando o cidadão requer o auxílio-doença e sem possibilidade de reabilitação em outra função, a perícia médica constate incapacidade de permanência no trabalho. Neste horizonte, o benefício é pago enquanto persistir a incapacidade e pode ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos.

A aposentadoria por tempo de contribuição é destinada aos segurados filiados ao RGPS até o dia 16 de dezembro de 1998 e que terão direito nas seguintes hipóteses: se o homem tiver trinta e cinco anos de contribuição e a mulher trinta anos de contribuição, conseguirão a

renda mensal no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, terá também a possibilidade de se aposentar com renda mensal proporcional ao tempo de contribuição, desde que o homem tenha cinquenta e três anos e tenha trinta anos de contribuição e a mulher tenha 40 anos e 25 de contribuição. Por fim, a aposentadoria especial é estabelecida a todos aqueles que trabalham expostos a agentes nocivos à saúde, como calor ou ruído, de forma contínua e ininterrupta, em níveis de exposição acima dos limites estabelecidos em legislação própria. Além disso, existem os auxílios: doença, acidente, reclusão, família, salário-maternidade e pensão por morte que estão inclusos nestes direitos (BRASIL, 2014).

Para se ter direito a estes benefícios é preciso a realização de uma contribuição mensal ao INSS. No caso do funcionário com carteira assinada, este pagamento é feito pela empresa, mas o trabalhador autônomo deve contribuir por conta própria, sendo necessário um cadastro no Programa de Integração Social (PIS), onde poderá escolher a quantia paga mensalmente e recebida ao se aposentar. No ano de 2003 foi excluída a escala de salário-base utilizada para fins de enquadramento e fixação do salário-de-contribuição dos contribuintes individuais. Deste modo, a base de cálculo não é mais definida pelo INSS, a contribuição passou a ser definida sobre a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria ao longo do mês, tendo como limite mínimo R\$ 880,00 e máximo R\$ 5.189,82.

Se o empresário exerce atividade remunerada em sua própria empresa, o recolhimento poderá acontecer nas seguintes categorias: a empresa optante pelo Simples Nacional tem como 11% do percentual a ser recolhido sobre o valor da remuneração bruta (pró-labore do empresário). Este valor é descontado da folha de pagamento do empresário e recolhido em guia própria do INSS. Se a empresa for do Lucro Presumido, o percentual é de 31%, sendo que 11% são descontados em folha de pagamento e os outros 20% não são descontados, pois eles fazem parte de uma contribuição da empresa. O valor referente aos 31% são também recolhidos em guia própria. Entretanto, caso o empresário não possua um pró-labore, a sua contribuição será de 20% referente aos seus dividendos recebidos.

Vínculo	Requisitos	Base De Cálculo
Empregado	Quando o empregado tem sua carteira assinada, todo mês é descontado do seu salário, através da folha de pagamento, o valor referente à contribuição para a	Com um salário de até R\$ 1556,94 a alíquota será de 8%. De 1556,95 até 2.594,92 a

	previdência, que varia de acordo com a faixa salarial. Alguns contribuintes estão sujeitos à incidência da contribuição previdenciária sobre a receita, como é o caso do produtor rural pessoa jurídica, da agroindústria, da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, além das empresas abrangidas pela Lei nº12.546, de 2011.	alíquota será de 9%. De 2.594,93 até 5.189,82 a alíquota será de 11%.
Empregado (sem pró-labore)	Cadastro no Programa de Integração Social (PIS), a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria ao longo do mês.	20% referentes aos seus dividendos recebidos.
Empregador (com pró-labore)		Optante pelo Simples Nacional: 11% da renda bruta. Optantes pelo Lucro Presumido: 11% descontados da folha de pagamento e 20% não são descontados, pois eles fazem parte de uma contribuição da empresa.

Fonte: Site da Previdência e Receita Federal

A aposentadoria privada pode ser definida como uma modalidade de aplicação financeira que é fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), órgão do governo federal. Está subdividido em planos abertos e fechados. O primeiro é oferecido por bancos, gestoras de fundos e seguradores, e geralmente são estruturados em duas modalidades: o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) que possui como característica principal a incidência do imposto sobre todo o montante acumulado na hora do resgate e o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) em que o imposto incide apenas sobre a rentabilidade e é caracterizado com um produto securitário, pois não permite esse abatimento e costuma ser utilizado para quem usa a declaração simplificada do IR.

A segunda subdivisão são os planos fechados ou fundos de pensão que são disponibilizados pelas empresas, funcionando como se fossem o PGBLs. Os benefícios

referem-se à possibilidade de escolha e alteração do valor e da data da contribuição ou mesmo a suspensão por um tempo sem prejuízo da rentabilidade do investimento. Ademais, o indivíduo ao chegar ao final do plano, poderá escolher fazer um resgate do valor total ou solicitar retiradas mensais por tempo determinado ou indeterminado. Entretanto, a maior limitação da previdência complementar refere-se aos altos valores das taxas cobrados pelos gestores dos fundos de pensões, o que pode dificultar a sua escolha deste investimento.

b. Finanças Comportamentais

De acordo com Minari (2013) a estrutura etária em muitos países da Europa Ocidental, América do Norte, Leste Asiático e também na América Latina tem sido formada pelo declínio da população ativa e crescimento da população de idosos, o que tem proporcionado discussões sobre às fontes de recursos para sustento das próximas gerações de aposentados. No Brasil, percebe-se que este processo também ocorreu durante os anos. Na década de 90 verificaram-se altas taxas de natalidade e de indivíduos com idade produtiva e uma pequena quantidade de brasileiros inativos que utilizavam os serviços do INSS, o que significava um topo estreito e bases mais amplas. Entretanto, esta proporção não foi mantida devido à influência de vários fatores como o aumento da qualidade e da expectativa de vida, o que permitiu aumento dos aposentados e uma redução dos índices de natalidade, interferindo significativamente nas contas previdenciárias e obrigando a instalação de reformas que ocasionaram uma diminuição nos benefícios, entre eles o aumento da idade mínima para se aposentar.

Neste horizonte, com a redução dos benefícios previdenciários, começa a surgir uma transferência de responsabilidade a população, até então sobre a proteção do Estado. A educação financeira vem com o objetivo de auxiliar os brasileiros a escolher outras fontes que garantam renda futura, visto que uma das grandes dificuldades do ser humano é planejar adequadamente suas ações de longo prazo.

A teoria das Finanças Comportamentais pode ser um fundamento para entender esta realidade que envolve o planejamento do futuro. O seu surgimento ocorreu aproximadamente na década de 70, sendo que Kahneman e Tverski (1979) foram os pioneiros a publicar trabalhos nesta temática. É uma área de estudo que envolve a psicologia relacionada com o processo de decisão dos investidores. Seu objetivo é identificar como as emoções e os vieses cognitivos podem influenciar neste processo, uma vez que, o ser humano age,

frequentemente, de maneira irracional e as decisões costumam ocorrer sob condições complexas, desconcertantes ou indistintas, sem tempo para calcular as probabilidades da melhor opção.

Linter apud Lima (1998, p.4) define como sendo “o estudo de como os investidores interpretam e agem de acordo com as informações para fazer decisões de investimento”. Já Olsen apud Lima (1998) defende que as Finanças Comportamentais não procuram identificar o comportamento racional ou irracional, mas sim entender e prever as decisões psicológicas que envolvem os mercados financeiros.

O investidor está constantemente propenso a erros cometidos em seu processo de decisão. Dessa forma, os indivíduos deveriam aprender com tais erros e assim excluí-los de todas as decisões em condições de riscos. Entretanto, existem características do comportamento humano que limitam o processo de aprendizado, como: a autoconfiança excessiva, aversão à perda, o medo do arrependimento, a influência do passado e o exagero quanto ao otimismo. Muitos indivíduos apresentam uma confiança exorbitante em suas habilidades de investimento, consideram a sua capacidade de vencer o mercado como acima da média e chegam a acreditar que suas informações são melhores e mais confiáveis que as demais. Como por exemplo, ao realizar uma aplicação financeira, é de costume procurar-se o histórico deste negócio e avaliar sua lucratividade nos últimos anos. Entretanto, muitos se apegam somente a estas informações e acreditam que bons resultados passados são suficientes para se obter retorno atualmente, o que faz desconsiderar as mudanças externas do ambiente que também podem influenciar neste processo. Assim, se apegam a ideia de que a melhor forma de prever o desempenho futuro é a escolha de uma opção que tenha um bom desempenho nos últimos cinco anos.

A falta de equilíbrio, ocasionada pelo excesso de confiança pode ocasionar grandes prejuízos, como retrata Lucena (2013, p.11):

O excesso de confiança muitas vezes impede as pessoas de se prepararem para situações futuras como a aposentadoria, de realizarem uma poupança para emergências ou mesmo de buscarem conhecimento ao invés de continuar tomando decisões erradas (Lucena 2013, p.11).

Além de se considerar acima da média, o investidor subestima sua capacidade de antecipar o futuro e apresenta grande otimismo em relação a alguns negócios, principalmente

aqueles de longo prazo e que são comuns no mercado atual. As pessoas predizem que suas metas serão cumpridas mais cedo do que realmente são e procuram analistas que pensam da mesma maneira e apoiam suas decisões, entretanto a busca deveria ser por indivíduos que questionam suas projeções, o que proporcionaria reflexão e maior análise das certezas de retorno futuro.

Outra característica bastante estudada nas Finanças Comportamentais é a aversão à perda. Halfed (2001,p.65) afirma que: “as pessoas sentem muito mais a dor da perda do que o prazer obtido com um ganho equivalente”. Dessa forma, diante da perda, muitos chegam a assumir riscos somente pela chance da não ocorrência da perda. Além disso, essa aversão proporciona a escolha por investimentos que não possuem perspectiva futura de melhoria, seja pelo medo da dor de realizar prejuízo ou pela rejeição em reconhecer eventuais erros na escolha da aplicação.

De acordo com os estudiosos das Finanças Comportamentais, o medo do arrependimento é uma característica que possui grande relação com a anterior. Acredita-se que o medo do arrependimento não é a perda, mas sim a sensação de ser o responsável pela perda. Statman (1995) citado por Halfed (2001) expõe alguns indivíduos que são influenciados por este medo e deixam de realizar melhores opções de negócios, como por exemplo, evitam vender papéis por um preço inferior ao de compra, mantendo-os em sua carteira de investimentos por longos intervalos de tempo e comprometendo sua liquidez conscientemente.

Neste horizonte, muitas pessoas têm dificuldades em informar que se realizou um mau investimento e acabam por fazer com que alguns participantes do mercado façam opção somente por ações de grandes empresas ou assumam posições sempre com a maioria do mercado. Isto pode ser explicado pelo “efeito manada”, no qual é sempre melhor investir junto com a maioria, pois caso a sua análise falhe e o investimento proporcione um mau resultado, ocasionará prejuízos a um número maior de pessoas.

c. Comportamento Previdenciário

O presente estudo propõe o conceito de “Comportamento Previdenciário” que pode ser definido como decisões e ações relativas à geração de uma reserva patrimonial para fazer

frente às contingências que reduzem ou impeçam a sustentação do indivíduo ou do seu grupo familiar do qual é provedor a partir do seu trabalho.

Segundo Constazi (2009) o percentual de trabalhadores autônomos chega a ser menor que o percentual de trabalhadores domésticos que contribuem para o INSS, sendo que de cada cinco trabalhadores por conta própria, apenas um contribui para a Previdência Social. Outra característica refere-se ao menor número de contribuintes do sexo feminino em relação ao masculino, mas quando se elimina fatores como nível de renda e posição ocupada no trabalho, os percentuais se invertem. Por estas características, pode-se entender o comportamento previdenciário, que busca identificar nas formas de investimento e as peculiaridades destas aplicações.

Dessa forma, é através do comportamento previdenciário que se pode analisar como o ser humano tem se programado para o futuro e quais são as melhores escolhas feitas atualmente que irão interferir na velhice.

3. METODOLOGIA

a. Caracterização da pesquisa

O trabalho foi realizado no município de Viçosa, sendo uma pesquisa de caráter exploratório. De acordo com Perin (2002), este tipo de pesquisa se caracteriza pela geração de hipóteses que proporcionarão pesquisas futuras complementares. Além disto, procurou-se também aprofundar conceitos extraordinários que buscam a geração de novas ideias.

b. Coleta e análise dos dados

A coleta de dados foi realizada de forma indireta, por meio de entrevista com roteiro semiestruturado aos responsáveis por sete escritórios de contabilidade da cidade. De acordo com Nascimento (2013), os contadores possuem um convívio diário com os empresários, e de forma indireta, conseguem detalhar suas maiores dificuldades em seus empreendimentos. Ademais, acredita-se que estes também conheçam as demandas de negócio referentes ao planejamento do futuro, ou seja, os investimentos que empresários tem realizado como forma de garantia de renda futura.

Primeiramente, foi realizada uma abordagem das principais características do escritório e do perfil dos seus clientes. Posteriormente, foi aprofundando nas características dos investimentos de obtenção de renda dos empresários.

A análise de dados foi realizada por meio de análise de conteúdo categorial com grade aberta. De acordo com Laville e Dione (2008) a análise de conteúdo constitui-se pelo agrupamento de elementos com significados/sentidos semelhantes. Segundo os autores, a metodologia é dividida em três formas: modelo aberto, modelo fechado e modelo misto. Nesta pesquisa será adotado o modelo aberto no qual as categorias se iniciam de forma variável e no decorrer das análises vão ganhando forma. Isto acontece devido às abordagens serem de forma indutiva, algumas categorias rudimentares são criadas e o pesquisador se apoia nelas como ponto de partida para procedimentos que irão ocasionar o surgimento das categorias finais.

Durante todo este processo, ocorre o remanejamento das categorias, ou seja, muitas são aperfeiçoadas e outras são eliminadas. Dessa forma, estas vão ganhando formas definitivas com a inclusão de unidades de conteúdo, no qual serão utilizadas para definir critérios de pertinência e proceder à classificação final. Logo, as categorias e seus critérios de pertinência irão compor a grade de análise.

Categoria/ dimensões	Subcategorias/categórica	Descrição
Relação entre contador e empresário	Proximidade com o cliente	Refere-se à troca de informações entre o contador e o cliente.
	Principais dúvidas	Questionamentos mais frequentes direcionados aos contadores.
	Relevância do contador	Grau de importância do primeiro para a tomada de decisão do segundo
Comportamento previdenciário	Preocupação com o futuro	Importância que os empresários demonstram a assuntos relacionados com os próximos anos.
	Ações previdentes	Tipos de investimento realizados como forma de garantia de renda futura.
	Conhecimento e relação com previdência oficial	Aspectos relacionados ao Regime Geral de Previdência Social, como tempo e valor de contribuição.

Fonte: Elaboração Própria

c. Unidade de análise, sujeitos da pesquisa e corpus

Neste sentido, foram escolhidos os escritórios de contabilidade com maior tempo no mercado e maior número de clientes, para que estes pudessem traçar um panorama geral dos principais comportamentos relativos à previdência dos empresários. Os contadores em ordem de entrevista foram nomeados do C1 ao C7 de modo a facilitar a apresentação dos dados.

d. Perfil dos especialistas entrevistados

Dos sete contadores entrevistados, quatro apresentaram formação em Ciências Contábeis, sendo que todos eles na instituição de ensino da Universidade Federal de Viçosa, destes três cursaram especialização em marketing, gestão estratégica e controladoria e finanças. Os três restantes são formados em curso técnico, no qual dois deles iniciaram uma formação em curso superior, mas que não foi concluída.

Os escritórios analisados possuem em média 30 anos de mercado, sendo o mais novo com 13 anos e o mais antigo com 46 anos. O porte médio é de 166 clientes e 15 funcionários. Um deles (C7) apresenta um modelo de trabalho diversificado, com apenas 4 grupos empresariais que totalizam 21 empresas. Neste caso, as empresas fornecem os equipamentos e o contador, a sua mão de obra, tornando a própria empresa seu local de trabalho.

Os serviços ofertados envolvem geralmente aqueles ligados a contabilidade das empresas: fiscal, pessoal e de assessoria. Torna-se importante destacar, que dois contadores apresentaram uma proposta diferenciada em seus serviços, pois um deles oferta consultorias na área de estruturação societária e de planejamento tributário e o outro procura elaborar balanços patrimoniais ao final do exercício para todos os seus clientes, mesmo quando não exigido pela legislação.

O perfil dos clientes é marcado por grande variedade, no qual muitos não souberem especificar a maior predominância do sexo, idade e escolaridade. Dos entrevistados, quatro contadores indicaram existir maior predominância do sexo masculino e a idade teve média aproximada de 46 anos. Além disso, a maior parte indicou que os empresários apresentam formação básica, mas não possuem ensino superior. As empresas, em sua maioria, podem ser

classificadas como de comércio e prestação de serviços, sendo a primeira a de maior destaque. Ademais, são de responsabilidade limitada e microempresa e empresa de pequeno porte.

4. RESULTADOS

a. Contador com informante

Uma primeira etapa da pesquisa teve por finalidade validar a posição do contador como especialista e fonte relevante de informação sobre o comportamento previdenciário dos empresários. Foram questionados sobre a proximidade com os clientes, as principais dúvidas e a assessoria do contador para as finanças pessoais.

Na categoria proximidade do cliente, foi possível identificar dois contextos de proximidade: a cotidiana e a estratégica. Na relação cotidiana, os contadores C3, C6 e C7 destacaram práticas de proximidade como “visita às empresas” (C6), contato direto com as rotinas dos clientes (C3) e mesmo relações de amizade (C7). Outros contadores destacaram o contato mais habitual entre os funcionários do escritório com os clientes.

Não obstante, houve a concordância para os casos estratégicos. Para casos específicos, os contadores são procurados, como por exemplo a declaração do imposto de renda no qual muitos alegaram se tornar o período de maior contato, pois os clientes visitam os escritórios, dando oportunidades do contador conhecer um pouco mais sobre os investimentos realizados e dar orientações. Foi destacado também o hábito de muitos clientes irem ao escritório quando vão realizar algum negócio e chegam a perguntar quais são as melhores formas de financiamento e tributação incidente.

O conteúdo das interações empresário-contador foram analisadas na categoria “principais dúvidas”. O conteúdo das comunicações refere-se às dúvidas trabalhistas, nos casos de admissões, demissões e ações judiciais, e às exigências fiscais, destacada por cinco dos sete especialistas. No dizer de C2 “São em relação às novas leis, as novas autorizações que o governo impõe a parte pessoal e fiscal”.

Sobre a relevância do contador para o planejamento das finanças pessoais dos empresários todos consideraram de extrema importância, afirmando que a função de contador supera os limites com a pessoa jurídica, atingindo também a pessoa física. Assim, entendem que faz parte da função do contador realizar consultorias, demonstrando as melhores formas

de ganhos em investimentos e dando suporte em decisões sobre as finanças pessoais, informando sobre especialmente sobre aspectos legais e fiscais.

A análise das respostas permitiu concluir que os contadores, corroborando Nascimento (2013), são uma fonte válida para análise de comportamentos dos proprietários de empresas de pequeno porte, dado que auxiliam em decisões estratégicas e apresentam uma proximidade relevante para as decisões no âmbito das finanças pessoais.

b. Comportamento dos empresários segundo os contadores

Preocupação com o futuro

Foram identificados comportamentos distintos em relação ao futuro: alguns contadores destacaram clientes com elevada preocupação somente com o presente, especialmente ligada ao contexto de crise. Ademais, muitos destacaram não existir apenas a preocupação econômica, mas também com a sucessão patrimonial, ou seja, desejam a permanência do empreendimento no mercado e se atentam para as possíveis pessoas para gerir o negócio.

Por outro lado, observa-se um conjunto de comportamentos previdentes quando alguns empresários acumulam riquezas e, mais, preocupam-se com a sucessão do negócio. Todavia, isso não equivale a comportamentos plenamente racionais. Algumas destas ações são analisadas a seguir.

Ações previdentes (Efeito manada em imóveis)

Dentre os clientes que apresentam uma certa inquietação com o futuro, foi relatada a predominância de inversões em imóveis ainda que forem citados seguro de vida, poupanças e aplicações financeiras. A previdência privada também foi um instrumento de garantia de renda futura com prevalência do Plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e um número pequeno de interessados no Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

Por ser um investimento de natureza tradicional e com elevada segurança e baixo risco, os imóveis podem representar uma atração pelo “comportamento de manada” e menos por uma análise econômica das possibilidades.

Conhecimento e relação com previdência oficial

Neste aspecto de garantia de renda futura, a previdência social tem uma opção marginal. Segundo os informantes, os empresários escolhem a contribuição sobre o menor percentual, ou seja, um salário mínimo. Entretanto, esse pensamento vai se modificando ao longo dos anos, principalmente quando se falta uns cinco ou sete anos para se aposentar. Segundo os informantes, “a maioria opta por contribuir sobre o salário mínimo” (C5), mas “é recorrente aumentar a contribuição, quando o empresário vai ficando velho (C6).

c. Contribuição das finanças comportamentais para a compreensão do comportamento previdenciário

Alguns elementos das finanças comportamentais ajudam a entender algumas decisões de ações dos empresários em relação à previdência.

O excesso de autoconfiança foi relatado por C1 que identifica um pensamento existente entre os empresários de acreditar que, até se aposentar, este estará milionário através do crescimento do seu negócio. Como destacado no referencial teórico, este excesso de autoconfiança prejudica a análise da realidade de modo racional e gera comportamentos inadequados.

Por ser um investimento de natureza tradicional e com elevada segurança e baixo risco, os imóveis podem representar uma atração pelo “comportamento de manada” e menos por uma análise econômica das possibilidades. Da mesma forma, o comportamento em relação à previdência oficial pode indicar esse mesmo tipo de irracionalidade. Deixar para aumentar a contribuição nos últimos anos, talvez por tradição e costume, o que acaba se tornando um problema, pois com as mudanças na constituição e o surgimento do teto-previdenciário, o aumento na contribuição no período próximo à aposentadoria não surte tantos efeitos no recebimento do benefício.

CONCLUSÃO

Os escritórios analisados apresentam um extenso período de atuação na cidade de Viçosa- MG. São marcados pela presença de muitos clientes com diferentes características relacionados ao sexo, idade e escolaridade. Estes apresentam uma relação de proximidade, mesmo que seja virtual, com os contadores. Na época da declaração do imposto de renda é o

período em que se identificam com maior precisão os investimentos realizados e por consequência o comportamento dos mesmos.

Acredita-se que a preocupação com o futuro não é uma característica de todos, uma vez que muitos estão preocupados com a sobrevivência da empresa nos períodos de crise. Já aqueles que se interessa em garantir uma renda para os próximos anos, destacaram especialmente na compra de imóveis e em outros tipos como aplicação em seguros, poupança e entre outros. A previdência privada que seria uma opção desta garantia, foi mencionada de maior destaque somente por um dos contadores entrevistados, portanto não sendo muito utilizada.

Muitos entrevistados alegaram uma descrença em relação à previdência pública, prova disso refere-se à pequena contribuição realizada ao INSS. Sendo assim, demonstra a importância de estudos relacionados à educação financeira e previdenciária a este público.

O artigo procura contribuir para discussões e a busca de políticas que incentivem a educação financeira, relacionada com o âmbito previdenciário. Suas limitações referem-se ao número de entrevistados, visto que muitos contadores se recusaram participar das entrevistas.

5. REFERÊNCIAS:

BOSCHETTI, I. *Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade Social Brasileira*. Psicologia & Sociedade, v.15, n.1. Belo Horizonte. 2003.

BRASIL. *Secretária de Previdência*. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/>> acesso em: 02 de novembro de 2016.

COSTANZI, R, N; BARBOSA, D, E. *Previdência Social e Redistribuição de Renda Intermunicipal*. Boletim Regional, Urbano e Ambiental. 2009.

HALFELD, M; TORRES, F. *Finanças Comportamentais: aplicações no contexto brasileiro*. RAE - Revista de Administração de Empresas, v.41, n.2, p.64-71. São Paulo 2001.

LIMA, M. *Um estudo sobre finanças comportamentais*. Revista de administração de empresa, v.2, n.1. São Paulo. 2003.

LUCENA, W; MARINHO, R. *Competências financeiras: uma análise das decisões financeiras dos discentes no tocante as finanças pessoais*. XWISEMEAD, 2013.

NASCIMENTO, et al. *Fatores Determinantes da mortalidade de micro e pequenas empresas da região metropolitana de Florianópolis sob a ótica do contador*. Revista Eletrônica de Estratégia & negócios, v. 6, n.2, p. 244-238, 2013.

MINARI, Paulo. *Será que os brasileiros estão poupando o suficiente para se aposentar? Dissertação*. Programa de Mestrado Profissional em Economia do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa. 2013

PERIN, M. et al. *A Pesquisa Survey em Artigos de Marketing nos Enanpads da Década de 90*. Revista interdisciplinar de Marketing, p.44-59, 2002.

ROGERS, P. *Efeito educação financeira no processo de tomada de decisão em investimentos: um estudo a luz das finanças comportamentais*. In: Congresso da Associação Nacional dos Programas de Pós Graduação em Ciências Contábeis, 2008.

SAVOIA, J; SAITO, A; SANTANA, F. *Paradigmas da educação financeira no brasil*. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, p. 1121-41, 2007.

VIEIRA, S; BATAGLIA, R; SEREIA, V. *Educação Financeira e decisões de consumo, investimento e poupança: uma análise dos alunos de uma universidade pública do norte do Paraná*. Revista de Administração da UNIME. Londrina, 2011.

**ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE
APOSENTADORIA NA ISI WEB OF SCIENCE DE 2006 A 2016***

RAMON RODRIGUES DOS SANTOS

Doutorando da Universidade Federal de Pernambuco
Universidade Federal de Pernambuco

VERA LÚCIA CRUZ

Doutoranda em administração da Universidade Potiguar
Universidade Potiguar

EDILEUZA GOMES BEZERRA

Atuária pela Universidade Federal da Paraíba
Universidade Federal da Paraíba

RODRIGO JOSÉ GUERRA LEONE

Doutor em Matemática pela UFRJ
Universidade Potiguar

RESUMO

O presente trabalho buscou, através de um estudo bibliométrico, verificar a produção científica sobre a aposentadoria na base de dados *ISI Web of Science* entre os anos de 2006 a 2016, com a finalidade de colaborar para a compreensão do desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao tema, a partir de um panorama de estudos realizados sobre a temática no âmbito nacional e internacional. Para esta análise, os trabalhos foram coletados nesta base, no período de 2006 a 2016, com os construtos “Aposentadoria” e “*Retirement*”, sendo localizados um total de 2.116 trabalhos, incluindo artigos indexados em periódicos e em anais de eventos. Os resultados identificaram uma maior representatividade nos dois últimos anos-base desta pesquisa (2015 e 2016), correspondendo a aproximados 29,1% da produção sobre a temática nesta década, a predominância de trabalhos em inglês, e que a maioria dos artigos tiveram uma abordagem quantitativa, através de pesquisa *survey*, com a finalidade de estudar algum aspecto associado à aposentadoria, seja no campo econômico ou de saúde. Neste contexto, os achados podem ser utilizados como ferramenta para o planejamento e direcionamento de acadêmicos para pesquisas nacionais e internacionais sobre a temática.

Palavras-Chave: Aposentadoria. Bibliometria. *Web of Science*.

Abstract

The present work sought, through a bibliometric study, to verify the scientific production on retirement in the *ISI Web of Science* database between the years 2006 to 2016, with the

* Artigo recebido em 12/12/2018 - Aprovado em 11/4/2019

purpose of collaborating to the understanding of the development of research related to the theme, based on a panorama of studies carried out on the theme at national and international level. For this analysis, the works were collected in this base, from 2006 to 2016, with the constructs "Retirement" and "Retirement", with a total of 2,116 jobs, including articles indexed in periodicals and annals of events. The results identified a greater representativeness in the last two base years of this research (2015 and 2016), corresponding to approximately 29.1% of the production on the theme in this decade, the predominance of works in English, and that most articles had a quantitative approach, through survey research, with the purpose of studying some aspect associated to retirement, be it in the economic or health field. In this context, the findings can be used as a tool for planning and targeting scholars for national and international research on the subject.

Keywords: Retirement. Bibliometria. Web of Science.

1 INTRODUÇÃO

Devido ao aumento significativo da expectativa de vida da população e, dos anos vividos após a aposentadoria, diversos estudos têm sido desenvolvidos sobre os aspectos que circundam o tema (HERMIDA et al., 2011; FRANÇA; SEIDL, 2016). Além disso, a temática da aposentadoria vem ganhando espaço nas pesquisas brasileiras e na mídia principalmente devido à situação previdenciária conturbada e à crescente expectativa de vida dos habitantes do país (ANTUNES; SOARES; SILVA, 2015).

Sob a ótica das Ciências Atuariais, este tema pode levantar discussões sobre reformas previdenciárias, focadas, principalmente, pelo aumento da idade média nas concessões de aposentadorias, por exemplo. Em complemento, para além de um direito previdenciário, ela se configura como um dos principais eventos críticos da vida adulta, abrangendo diversos processos psicológicos e sociais (FRANÇA, 2012; ANTUNES; SOARES; SILVA, 2015).

De acordo com Oliveira (2017), o campo de estudo da aposentadoria é recente, mas em crescente aumento, com pesquisas apoiadas pelas teorias que abordam o envelhecimento humano. Para França e Soares (2009), esse fato é importante se observada a necessidade de estudos que ampliem a compreensão do conjunto de aspectos relacionados ao fenômeno, de modo a ultrapassar a visão do aposentado como “velhinho”.

De acordo com Aguiar e Conceição (2012), a análise da produção científica sobre determinadas temáticas é importante para o avanço do saber, favorecendo o monitoramento de áreas de pesquisa e auxiliando na sistematização de informações e grupos de trabalho, bem

como permitindo a identificação de lacunas de temas que necessitam de mais estudos para gerar novos conhecimentos científicos.

De acordo com o IBGE (2016), a estimativa para os próximos 40 anos é de que triplique o número de idosos no país, que passará de 19,6 milhões em 2010, ou seja, aproximados 10% da população brasileira, para 66,5 milhões de pessoas idosas em 2050 (29% da população). Somado a isso, um dos maiores desafios que o Brasil enfrenta, no momento de profunda crise econômica, é a promoção de incentivos que permitam reverter o caos previsto para o seu sistema previdenciário (CAMPOS JUNIOR, 2017).

Com isso, a análise histórica da previdência social, e em específico, da aposentadoria, se faz importante devido a composição das legislações com caráter protetivo, garantindo evitar possíveis retrocessos. Cabe ressaltar que, diferente da Assistência Social e da Saúde, há uma exigência de contraprestação direta do segurado, não bastando que esteja filiado, mas que tenha efetivado a devida inscrição, assim como preencher os requisitos legais (SILVA, 2017).

Esta temática se caracteriza como multidisciplinar e tem sido estudada por pesquisadores de diferentes áreas, como a sociologia, a economia, a enfermagem, a geriatria, a administração, a psicologia, entre outras (PINTO, 2013). Logo, tendo em vista lacunas observadas nas revisões de literatura nacionais e internacionais sobre a temática, e a sua interdisciplinaridade, surgiu o interesse de verificar a produção científica sobre a aposentadoria na base de dados *ISI Web of Science* entre os anos de 2006 a 2016. Assim, o objetivo do estudo foi verificar a produção científica sobre a aposentadoria na base de dados *ISI Web of Science* entre os anos de 2006 a 2016.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aposentadoria

A aposentadoria, enquanto benefício, foi criada a partir da luta dos trabalhadores, para garantir um amparo que permitisse meios de subsistência sem que as pessoas precisassem permanecer trabalhando até a morte (ANTUNES; SOARES; SILVA, 2015). O primeiro programa de aposentadoria foi criado ao final do século XIX, na Alemanha, pelo Chanceler Otto von Bismarck. Desde então, a luta pela proteção social dos trabalhadores idosos se disseminou no mundo ocidental. No Brasil, na década de 1920, a classe operária constituiu o

primeiro fundo de aposentadoria, com sua gestão, anos mais tarde, sendo transferida para o governo (FRANÇA, 2012; OLIVEIRA, 2017).

Este tema é um conceito cercado de ambiguidade, existindo múltiplos critérios pelos quais alguém pode ser chamado de “aposentado”, incluindo a cessação da carreira, a redução do esforço de trabalho, o recebimento de uma pensão ou simplesmente o fato de a pessoa reconhecer-se como “aposentada”. Entretanto, há um consenso de que a aposentadoria ocasiona consideráveis mudanças na identidade e na rotina do indivíduo (EKERDT, 2010; ZANELLI; SILVA; SOARES, 2010).

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE BRASIL, 2015), a população brasileira, em 2014, contabilizou 203 milhões de pessoas e o segmento com 60 anos ou mais representou 13,7%. Essa proporção, se comparada à de 2004, que foi de 9,7%, é significativa para apenas 10 anos (FRANÇA; SEIDL, 2016). Em 2014, no entanto, a estimativa masculina aumentou mais, com um acréscimo de três meses e 25 dias, contra três meses e 11 dias para as mulheres.

A legislação atual brasileira estabelece que a mulher pode aposentar-se cinco anos antes do que os homens, no caso da aposentadoria por idade, e/ou contribuir cinco anos ao menos, no caso da aposentadoria por tempo de contribuição, embora vivam quase oito anos a mais. Esse tratamento tem sido atribuído às diferenças biológicas e socioculturais entre os sexos, o que leva a desigualdades no mercado de trabalho, na estrutura familiar e no nível de escolaridade (CAMARANO, 2017).

Para Oliveira (2017), os estudos sobre aposentadoria possuem teorias, com diferentes perspectivas, e que buscam explicar como os indivíduos convivem com a longevidade em seu aspecto social, material e psicológico. Dentre as mais abordadas, a Teoria da Continuidade, a Teoria dos Papéis e a Teoria da Perspectiva do Curso de Vida. Neste contexto, entende-se que a aposentadoria, que pode ser percebida como um dos principais eventos da vida do ser humano, possui um significado diferente de acordo com a percepção do trabalhador (ADAMS; BEEHR, 1998), uma vez que, para alguns, pode significar um descanso, e, para outros, uma oportunidade de realização profissional.

2.2 Estudo Bibliométrico

O termo bibliometria foi originado a partir do termo “bibliografia estatística”, e, posteriormente, foi introduzido na comunidade acadêmica por Otlet, em 1934. No entanto,

antes mesmo da sua introdução, a prática bibliométrica já acontecia antes mesmo de sua definição, sendo aplicada em diversos estudos, das mais variadas áreas da ciência (ARAÚJO, 2006; ALVARADO, 2007).

De acordo com Araújo (2006), o surgimento de estudos bibliométricos no Brasil se deu na década de 1970, tendo, como seu principal contribuinte, o Instituto Brasileiro de Informação Científica e Tecnológica, o IBICT. O primeiro trabalho sobre Bibliometria, publicado no Brasil, foi a dissertação de mestrado de Gilda Maria Braga, em 1972, intitulada “Relações bibliométricas entre a frente de pesquisa e revisões da literatura: estudo aplicado à Ciência da Informação”, apresentada no final do curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação do IBICT/UFRJ, tendo como orientador Tefko Saracevic (OLIVEIRA, 1984). Na década de 1980, estes estudos tiveram uma queda significativa, sendo retomada a partir dos anos de 1990, devido ao surgimento do computador.

Ressalta-se que os estudos bibliométricos não são exclusivos da Biblioteconomia ou da Ciência da Informação, uma vez que diversas áreas do conhecimento mensuram a produtividade dos autores, em específico para obter os indicadores desta produção (FERREIRA, 2010; MEDEIROS; VITORIANO, 2015).

Araújo (2006, p. 13-17) destaca entre os principais marcos da bibliometria as suas leis: o método de medição da produtividade de cientistas de Lotka (1926), a lei de dispersão do conhecimento científico de Bradford (1934) e o modelo de distribuição e frequência de palavras em um texto de Zipf (1949).

Além disso, outros enfoques bibliométricos estão relacionados à teoria epidêmica na transmissão de ideias de Goffman e Newill (1967), o conceito de frente de pesquisa - correlacionada aos índices absolutos de citação e o estado da arte, contagem de palavras e frequência das publicações, o conjunto de leis bibliométricas relacionadas à obsolescência da literatura segregando-as em clássicos ou efêmeros, isto é, com vida média longa ou curta (ARAÚJO, 2006, p. 21) e a análise de citações a partir da sua relação com o fator de impacto.

A análise de citações consoante Foresti (1989) é a parte da bibliometria que analisa as relações entre os documentos citantes e citados como unidades de análise, no todo ou em partes: autor, título, origem geográfica, ano e idioma de publicação, por exemplo. O conceito do fator de impacto identifica os autores que, apesar de terem tido pouca produção, produziram um material muito significativo para a comunidade (ARAÚJO, 2006, p. 19)

relacionando-os ao símbolo do seu reconhecimento, um sistema de recompensas (MERTON, 1973).

No que se refere aos estudos na bibliometria, as preocupações dos pesquisadores divergem. Consoante Araújo (2006, p. 23) um grupo concentra-se no aperfeiçoamento das fórmulas que expressem as leis bibliométricas e outro na validade dos estudos exclusivamente quantitativos, colocando em questão a validade da bibliometria, adequando-a como uma técnica de suporte somada a outras técnicas qualitativas ao invés de uma disciplina científica aplicada aos trabalhos científicos.

Logo, entende-se que os estudos bibliométricos podem seguir diferentes abordagens em relação ao foco dos seus resultados. De forma mais específica, Quevedo-Silva *et al.* (2016), propõe-se três grupos que agregam diferentes propostas de estudos bibliométricos com a finalidade de classificação e compreensão das diferenças entre estudos e resultados que podem ser esperados.

Neste contexto, a finalidade do presente trabalho é, ao estar relacionado com o primeiro grupo, apresentar, em linhas gerais, o perfil de autores, trabalhos, aspectos demográficos e acadêmicos de pesquisas sobre aposentadoria, coletadas na *Web of Science*, no período de 2006 a 2016.

3 METODOLOGIA

Este trabalho é caracterizado como um estudo bibliométrico, uma vez que considera indicadores e dados bibliográficos com o objetivo de traçar a trajetória do desenvolvimento da produção científica sobre determinada temática (MACHADO, 2007), neste caso, sobre os artigos relacionados à aposentadoria. De acordo com Lazzarotti, Dalfovo e Hoffmann (2011), os estudos bibliométricos tem sido aplicados, além disso, com a finalidade de medir o impacto dos trabalhos publicados, através da contagem de citações em diferentes áreas do conhecimento.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram adotados procedimentos semelhantes ao estudo de Santos, Maldonado e Santos (2011), que realizaram o seu estudo bibliométrico em três etapas. A primeira etapa está relacionada a escolha da base de dados e dos critérios que

seriam utilizados para a coleta destes dados. A segunda, realizando a coleta dos dados na base, e a terceira, fazendo a apresentação e análise de dados.

Para a coleta dos dados, foi utilizada a base de dados *Web of Science*, antes conhecida como *ISI Web of Knowledge (Web of Science – SSCI Social Sciences Citation Index)*. A *Web of Science* é uma base multidisciplinar desenvolvida pela Thomson Scientific – Institute for Science Information (ISI), que, de acordo com Rodrigues, Quartiero e Neubert (2015):

Fornece contribuições na produção de indicadores, indexando revistas científicas e a realização de outros produtos bibliográficos, constituindo ferramentas essenciais hoje para auxiliar pesquisadores a conhecerem os periódicos e trabalhos de qualidade, conferindo reconhecimento a esses títulos e seus artigos (RODRIGUES; QUARTIERO; NEUBERT, 2015, p. 117).

A *Web of Science* contém mais de 12.000 periódicos, cerca de 150.000 anais de conferências e mais de 275.000 livros e capítulos de livros nas áreas de ciências, ciências sociais, artes e humanidades, sendo os periódicos mais citados e de mais alto impacto no campo de pesquisa (THOMSON REUTERS, 2017a).

Foi definido, devido às perspectivas de mudança na legislação previdenciária, num passado recente, passamos por cinco emendas constitucionais um período de dez anos, sendo definido incluir apenas as publicações realizadas até o último ano completo, ou seja, 2016. De acordo com Santos, Kalsing e Hansen (2014), este procedimento é prudente para garantir que, no futuro, este estudo possa ser atualizado sem a necessidade de se fazer novamente a pesquisa completa, bastando apenas a realização da pesquisa para um período anterior a 2006 ou posterior a 2016.

Como critério de seleção dos dados foi utilizado a categoria com os construtos “Aposentadoria” e “Retirement”. Foram considerados trabalhos indexados em periódicos, além dos artigos de eventos e revisões de livros, em todas as línguas e áreas. Com isso, foram identificados 2.116 trabalhos, que foram utilizados como o conjunto para as respectivas análises bibliométricas.

Logo após a pesquisa na base, os resultados foram exportados para uma planilha eletrônica, estruturando os periódicos com os seguintes campos: período da publicação, áreas de pesquisa, idiomas nos quais os periódicos foram publicados, autores com mais publicações, países das instituições nas quais autores estão vinculados e o nome destas instituições, periódicos com mais publicações sobre a temática, e, por fim, os artigos mais citados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa identificou uma crescente na quantidade de trabalhos que trataram sobre aposentadoria no período escolhido para esta pesquisa. Foi possível identificar que aproximados 58%, ou 1.217 dos 2.116 trabalhos sobre a temática foram realizados nos últimos cinco anos, sendo os dois últimos períodos (2015 e 2016) os que tiveram uma maior quantidade de trabalhos, superando até mesmo a produção dos três anos anteriores (2012 a 2014) o que demonstra um crescimento de trabalhos indexados sobre o tema na Web of Science.

Este achado pode sugerir que as pesquisas relacionadas à aposentadoria tendem a aumentar nos próximos anos, principalmente pela expansão de artigos sobre a temática, e do próprio indexador em outros periódicos nacionais e internacionais, uma vez que, de acordo com Oliveira (2017), o campo de estudo da aposentadoria é recente, mas em crescente aumento, com pesquisas apoiadas pelas teorias que abordam o envelhecimento humano.

O estudo identificou, no que se refere a áreas de pesquisa, a prevalência de trabalhos relacionados à área de Economia e Negócios, em aproximados 33% do total dos artigos que tratam sobre aposentadoria na Web of Science, seguido de trabalhos que tratam sobre as áreas de saúde e psicologia. Pode-se inferir, a partir destes dados, uma maior relação entre o processo de envelhecimento e a produção científica sobre a aposentadoria, com os trabalhos que tratam sobre os aspectos econômicos e previdenciários desta população. Cabe ressaltar, dentre os assuntos, os trabalhos que tratam sobre o aspecto previdenciário e governamental da aposentadoria junto às áreas de direito e administração pública, com 124 dos 2.116 trabalhos, ou aproximados 6% da produção científica entre os anos de 2006 a 2016.

O próximo tópico destaca os idiomas os quais foram produzidos os trabalhos que versam sobre aposentadoria indexados na Web of Science. Posteriormente, com a finalidade de identificar os idiomas das publicações sobre aposentadoria durante o período de corte desta pesquisa, aproximados 95% dos trabalhos sobre aposentadoria indexados na Web of Science foram publicados em inglês. Este fato se deve pela metodologia de indexação nesta base, que destaca, entre outros requisitos, que o periódico deve publicar o texto completo dos artigos em inglês, ou, pelo menos, as informações bibliográficas em inglês (THOMSON REUTERS, 2017b). Em complemento, cabe ressaltar que 7 destes trabalhos foram publicados em

Português e seguem descritos abaixo no próximo tópico. O Quadro 1 destaca os sete trabalhos publicados em português.

Quadro1 – Trabalhos brasileiros sobre Aposentadoria indexados na Web of Science 2006-2016

Título	Tradução Livre	Autores	Periódico
Socio-Demographic and Occupational Factors Associated with Gains And Losses Perceived By Employees Nearing Retirement In A Public University	Fatores sócio-demográficos e profissionais associados a ganhos e perdas percebidos pelos empregados que se aproximam da aposentadoria em uma universidade pública	Cavalcante Pissinati, Paloma de Souza; Lourenco Haddad, Maria do Carmo Fernandez; Dalmas, Jose Carlos; Birolim, Marcela Maria	CADERNOS DE SAUDE PUBLICA, V. 32 n. 9, SEP 2016
Optimal Retirement Age in the RGPS: An Analysis Under the Perspective of The Expected Future Benefits Maximization	Idade Ótima de Aposentadoria no RGPS: Uma Análise sob a Perspectiva da Maximização dos Benefícios Futuros Esperados	Campos, Fernando Guedes; de Souza, Filipe Costa	REVISTA EVIDENCIACAO CONTABIL & FINANÇAS, V. 4 n. 3 p. 89-108, SEP-DEC 2016
Retirement for Person with Disabilities: Notes and Reflections	Aposentadoria para Pessoa com Deficiência: Notas e Reflexões	Portella, Andre; Ferreira da Silva, Antonio Pedro	QUAESTIO IURIS, V. 9, n. 1, p. 1-14, 2016
Impacts of Special Rural Retirement as Public Policy for Familiar Agriculture	Impactos da aposentadoria rural especial como política pública para agricultura familiar	Chies, Claudia; Rocha, Marcio Mendes	GEOSABERES, V. 6, n. 1, p. 123-136, OCT 2015
Tillage System in Sugarcane Fields Retirement Area and The Physical Changes of The Soil	Sistema de preparo de solo em área de reforma de canavial e as alterações físicas do solo	Martins Cabral, Momyke Caceres; Carvalho, Laercio Alves; Novak, Elaine; <i>et al.</i>	AGRARIAN, V. 8, n. 30, p. 376-386, 2015
The Concept of Disability in The Sphere of Disability Retirement Benefit	O conceito de deficiência no benefício da aposentadoria da esfera de invalidez	Camara da Silveira, Joao Augusto	REVISTA DIREITO E LIBERDADE, V. 17, n. 1, p. 91-130, JAN-APR 2015
Preparing for Retirement: Implementation and Evaluation of The Live More! Program	Preparando-se para a aposentadoria: implementação e avaliação do Programa Viva Mais!	Murta, Sheila Giardini; Abreu, Samia; Franca, Cristineide Leandro; <i>et al.</i>	PSICOLOGIA-REFLEXAO E CRITICA, V. 27, n. 1 p. 1-9, 2014

Fonte: Resultados da Pesquisa (2017)

O trabalho intitulado *Socio-Demographic and Occupational Factors Associated With Gains And Losses Perceived By Employees Nearing Retirement In A Public University* teve como finalidade analisar os fatores sociodemográficos e ocupacionais associados aos ganhos e perdas percebidos pelos empregados que se aproximavam da aposentadoria em uma universidade pública.

Em um levantamento exploratório, transversal e quantitativo, os 164 empregados que se aproximam da aposentadoria em uma universidade pública do norte do Paraná, no Brasil, atribuíram escalas de importância aos ganhos e perdas. Os dados foram analisados com regressão linear simples e múltipla, com base nos tamanhos das escalas, com variáveis sócio demográficas e ocupacionais como preditores.

Os funcionários atribuíram maior importância aos ganhos de aposentadoria do que as perdas. O aumento da idade foi associado a uma menor valorização dos ganhos e do tempo total para os relacionamentos. O tempo útil no trabalho contribuiu para a apreciação das perdas totais e dos aspectos tangíveis do trabalho. É necessário criar espaços para reflexão nas instituições empregadoras que promovam a escuta das necessidades dos trabalhadores, especialmente para os funcionários mais velhos com mais tempo no trabalho.

O segundo trabalho, publicado na Revista Evidenciação Contábil & Finanças, denominado *Optimal Retirement Age in The RGPS: An Analysis Under The Perspective Of The Expected Future Benefits Maximization*, teve como objetivo encontrar, sob a perspectiva atuarial, a idade de aposentadoria que maximiza o valor presente esperado do fluxo de caixa de benefícios futuros de um trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assumindo certas hipóteses e fazendo simulações, o estudo trata dos fatores sociais, legislativos, econômicos e atuariais utilizados para calcular o valor presente esperado do fluxo de caixa de benefícios futuros, tais como: gênero, idade de entrada no mercado de trabalho, taxa de juros, salário taxa de crescimento, expectativa de vida e taxa de inflação. Os cenários foram desenvolvidos e analisados de acordo com as mudanças recentes nas regras de aposentadoria do RGPS, indicando o impacto que esses fatores têm na idade ótima de aposentadoria.

Com base nos pressupostos iniciais do estudo, os resultados revelaram que as idades de aposentadoria que maximizam o valor presente esperado do fluxo de caixa de benefícios futuros são 57 anos para homens e 52 anos para mulheres e essas ótimas idades ocorrem quando os trabalhadores atendem aos requisitos da regra 85/95. De acordo com a análise de sensibilidade, concluiu-se que as variações na expectativa de vida ao nascer não alteraram significativamente a idade ótima de aposentadoria, diferente da taxa de juros e da taxa de crescimento salarial, que teve maior impacto nessas idades ótimas.

Além disso, o fato de que os requisitos de aposentadoria devido ao tempo de contribuição ocorrem cinco anos antes para contribuintes femininas, vinculados a um bônus de cinco anos no cálculo do fator de redução, fazem com que a idade ótima de aposentadoria para as mulheres seja sempre menor que para os homens. Essa diferença também ocorre em relação aos valores presentes esperados dos fluxos de caixa de benefícios futuros que, para esses fatos, são sempre maiores para contribuintes femininos.

Os dados levantados da pesquisa, destacaram a predominância dos autores finlandeses, sendo 5 dos 10 autores listados, e, destes 5, 3 da *University of Helsinki*. Além disso, e em seguida, aparecem os autores franceses, 2 dos 10 listados. Com a finalidade de visualizar a representatividade dos países de origem das instituições vinculadas aos autores dos 2.116 artigos. De forma geral, observa-se que 10 países representam aproximados 93% da totalidade, e que destes, 837, ou 39,56%, estão vinculados a instituições nos Estados Unidos. Além disso, 60% da produção indexada na *Web of Science* está concentrada em apenas três países (Estados Unidos, Austrália e Inglaterra), com um somatório de 1.270 trabalhos. Um aspecto que pode ser analisado, a partir dos dados encontrados foi a pulverização de trabalhos cujos autores são dos Estados Unidos, uma vez que não há, dentre os dez mais citados, nenhum autor deste país.

O estudo buscou identificar as instituições mais representadas nas pesquisas sobre aposentadoria, cabe ressaltar que estas instituições são as informadas pelos autores no momento da submissão do trabalho. Com isso, pode-se perceber que a instituição que possui mais representantes com publicações relacionadas à temática é a *University of Helsinki*, na Finlândia, com dois representantes a mais do que a *University of Sidney*, na Austrália. Esta relação é seguida da *Harvard University* e da *University of Michigan*, localizadas nos Estados Unidos, da *University College London*, na Inglaterra, *Finnish Institute of Occupational Health*, localizada na Finlândia, *University of New South Wales*, em Sidney, na Austrália, *The National Bureau of Economic Research*, uma organização de pesquisa privada americana sem fins lucrativos, e, por fim, pelas *University of Wisconsin–Madison* e *Boston College*, também localizadas nos Estados Unidos. Em suma, pode-se visualizar, a partir da *Web of Science*, que se destacam as instituições localizadas na América do Norte (Estados Unidos), Europa (Finlândia e Inglaterra) e Oceania (Austrália).

O estudo buscou elencar os periódicos mais representativos quanto à quantidade de publicações sobre o tema Aposentadoria na base *Web of Science*. Percebe-se que a soma dos artigos nestes periódicos corresponde a 250 trabalhos, que corresponde a aproximados 12%

da quantidade total de trabalhos (2.116). O periódico com maior número de publicações é o *Ageing & Society*, com 39 trabalhos publicados sobre o assunto, seguido do *Journal of Pension Economics Finance*, com 33 trabalhos sobre o tema. O *Ageing & Society*, periódico vinculado à Universidade de Cambridge, no Reino Unido, é uma revista interdisciplinar e internacional dedicada à compreensão do envelhecimento humano e às circunstâncias das pessoas idosas em seus contextos sociais e culturais. Além dos artigos originais, o *Ageing & Society* publica revisões de livros, artigos ocasionais de revisão e questões especiais. Em seguida, o Quadro 2 apresenta uma lista com os 10 trabalhos mais citados, em ordem decrescente.

Quadro 2 – Artigos mais citados

Ordem	Artigo	Citações
1	<i>Baby Boomer retirement security: The roles of planning, financial literacy, and housing wealth</i> Segurança na aposentadoria do <i>Baby Boomer</i> : os papéis de planejamento, alfabetização financeira e riqueza habitacional Por: Lusardi, Annamaria; Mitchell, Olivia S. JOURNAL OF MONETARY ECONOMICS Volume: 54 Edição: 1 Páginas: 205-224 Publicado: JAN 2007	359
2	<i>Geriatric conditions and disability: The health and retirement study</i> Condições geriátricas e deficiência: Um estudo de saúde e aposentadoria Por: Cigolle, Christine T.; Langa, Kenneth M.; Kabeto, Mohammed U.; et al. ANNALS OF INTERNAL MEDICINE Volume: 147 Edição: 3 Páginas: 156-164 Publicado: AUG 7 2007	185
3	<i>Profiling retirees in the retirement transition and adjustment process: Examining the longitudinal change patterns of retirees' psychological well-being</i> Perfil de aposentados no processo de transição e ajuste de aposentadoria: Examinando os padrões de mudança longitudinal do bem-estar psicológico dos aposentados Por: Wang, Mo JOURNAL OF APPLIED PSYCHOLOGY Volume: 92 Edição: 2 Páginas: 455-474 Publicado: MAR 2007	180
4	<i>Heuristics and biases in retirement savings behavior</i> Heurísticas e preconceitos no comportamento da economia de aposentadoria Por: Benartzi, Shlomo; Thaler, Richard H. JOURNAL OF ECONOMIC PERSPECTIVES Volume: 21 Edição: 3 Páginas: 81-104 Publicado: SUM 2007	159
5	<i>Grandparents Caring for Their Grandchildren Findings From the 2004 Survey of Health, Ageing, and Retirement in Europe</i> Avós que cuidam de seus netos: Achados da Pesquisa de 2004 sobre Saúde, Envelhecimento e Aposentadoria na Europa Por: Hank, Karsten; Buber, Isabella JOURNAL OF FAMILY ISSUES Volume: 30 Edição: 1 Páginas: 53-73 Publicado: JAN 2009	137
6	<i>Data Resource Profile: The Survey of Health, Ageing and Retirement in Europe (SHARE)</i> Perfil de Recursos de Dados: A Pesquisa de Saúde, Envelhecimento e Aposentadoria na	132

	Europa (SHARE) Por: Boersch-Supan, Axel; Brandt, Martina; Hunkler, Christian; et al. INTERNATIONAL JOURNAL OF EPIDEMIOLOGY Volume: 42 Edição: 4 Páginas: 992-1001 Publicado: AUG 2013	
7	<i>Are Americans saving "optimally" for retirement?</i> Os americanos poupam "otimamente" para a aposentadoria? Por: Scholz, John Karl; Seshadri, Ananth; Khitatrakun, Surachai JOURNAL OF POLITICAL ECONOMY Volume: 114 Edição: 4 Páginas: 607-643 Publicado: AUG 2006	129
8	<i>Quality of work, well-being, and intended early retirement of older employees – baseline results from the SHARE Study</i> Qualidade de trabalho, bem-estar e antecipação da aposentadoria de empregados mais velhos - resultados da linha de base do estudo SHARE Por: Siegrist, Johannes; Wahrendorf, Morten; von demKnesebeck, Olaf; et al. EUROPEAN JOURNAL OF PUBLIC HEALTH Volume: 17 Edição: 1 Páginas: 62-68 Publicado: FEB 2007	128
9	<i>Mechanisms for racial and ethnic disparities in glycemic control in middle-aged and older Americans in the health and retirement study</i> Mecanismos de disparidades raciais e étnicas no controle da glicemia em idosos de meia idade e idosos no estudo de saúde e aposentadoria Por: Heisler, Michele; Faul, Jessica D.; Hayward, Rodney A.; et al. ARCHIVES OF INTERNAL MEDICINE Volume: 167 Edição: 17 Páginas: 1853-1860 Publicado: SEP 24 2007	118
10	<i>Comparing Models of Frailty: The Health and Retirement Study</i> Comparando Modelos de Fragilidade: Um estudo de Saúde e Aposentadoria Por: Cigolle, Christine T.; Ofstedal, Mary Beth; Tian, Zhiyi; et al. JOURNAL OF THE AMERICAN GERIATRICS SOCIETY Volume: 57 Edição: 5 Páginas: 830-839 Publicado: MAY 2009	115

Fonte: Resultados da Pesquisa (2017)

O primeiro artigo, intitulado “*Baby Boomer retirement security: The roles of planning, financial literacy, and housing wealth*” realizou uma pesquisa sobre riqueza e finanças domésticas, procurando misturar modelos neoclássicos com uma compreensão das imperfeições do mundo real para responder perguntas sobre por que algumas pessoas guardaram recursos e outras não. Este artigo centra-se em *Baby Boomers* (pessoas nascidas entre 1946 e 1964 na Europa, Estados Unidos, Canadá ou Austrália, países experimentaram um súbito aumento de natalidade, que ficou conhecido como *baby boom* (VELOSO; DUTRA; NAKATA, 2016) à beira da aposentadoria, muitos dos quais economizaram pouco e enfrentarão insegurança financeira na velhice.

O segundo artigo mais citado, intitulado “*Geriatric conditions and disability: The health and retirement study*” busca maiores relações com a área médica, destacando que as condições geriátricas, como a incontinência e a queda, não fazem parte do modelo de doença tradicional e podem ser negligenciadas aos idosos. Além disso, a prevalência de condições

geriátricas e seus efeitos sobre a saúde e a deficiência em adultos mais velhos não foram investigados em amostras populacionais.

Com 180 citações, o trabalho “*Profiling retirees in the retirement transition and adjustment process: Examining the longitudinal change patterns of retirees' psychological well-being*”, usou a teoria dos papéis, a teoria da continuidade e a perspectiva do curso de vida para formar hipóteses sobre os diferentes padrões de transição e ajuste de aposentadoria, com diferentes variáveis individuais e contextuais relacionadas a esses padrões.

O quarto artigo mais citado sobre aposentadoria, indexado na *Web of Science*, denominado “*Heuristics and biases in retirement savings behavior*” buscou investigar as heurísticas e os distúrbios que emergem na área da poupança de aposentadoria, examinando as decisões que os funcionários tomam sobre se participar de um plano de poupança, quanto contribuir e como investir. Em seguida, os autores discutem o possível papel das intervenções com o objetivo de melhorar a tomada de decisões de aposentadoria, como educação e planejamento de planos.

O artigo “*Grandparents Caring for Their Grandchildren Findings From the 2004 Survey of Health*”, citado por 137 trabalhos, apresenta os resultados da Pesquisa de Saúde, Envelhecimento e Aposentadoria na Europa (SHARE, em Inglês), realizada em 2004. Esta pesquisa complementa o grande número de estudos recentes dos EUA sobre o papel dos avós no cuidado de seus netos. Para 10 países da Europa continental, os autores investigam as variações transnacionais dos cuidados infantis fornecidos pelos avós, bem como as diferenças nas características dos prestadores e dos destinatários dos cuidados.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve a finalidade de colaborar para a compreensão do desenvolvimento de pesquisas relacionadas à aposentadoria, a partir de um panorama de estudos realizados sobre a temática no âmbito nacional e internacional. Para esta análise, os trabalhos foram coletados na base *Web of Science*, no período de 2006 a 2016, com os construtos “Aposentadoria” e “*Retirement*”, sendo localizados um total de 2.116 trabalhos, incluindo artigos indexados em periódicos e em anais de eventos.

Foi possível identificar um aumento de trabalhos indexados na base, com uma maior representatividade nos dois últimos anos-base desta pesquisa (2015 e 2016), correspondendo a aproximados 29,1% da produção sobre a temática nesta década. Este fato demonstra que

pesquisas sobre o tema cresceram de forma significativa no período analisado, o que sugere um crescente interesse na temática pela comunidade acadêmica.

Outro aspecto é a predominância de trabalhos em inglês, devido à representatividade de instituições americanas, inglesas e australianas, que correspondem a 8 das 10 instituições com maior número de trabalhos sobre a temática. Este resultado também é corroborado pelas publicações em periódicos vinculados à Universidade de Cambridge, no Reino Unido.

Em relação aos artigos mais citados sobre esta temática, pode-se perceber que a maioria dos artigos tiveram uma abordagem quantitativa, através de pesquisa *survey*, com a finalidade de estudar algum aspecto associado à aposentadoria, seja no campo econômico ou de saúde.

Cabe ressaltar que, apesar da predominância de trabalhos relacionados à economia, os trabalhos mais citados estão relacionados às áreas de saúde, psicologia e direito. Além disso, apesar da grande maioria dos trabalhos serem provenientes dos Estados Unidos, os autores que mais produzem sobre o tema, a partir dos filtros utilizados, encontram-se na Finlândia e na França, com estudos relacionados à área de saúde.

Entende-se que os dados contidos neste estudo podem ser utilizados como ferramenta tanto para o planejamento, como para um melhor direcionamento de acadêmicos para pesquisas nacionais e internacionais sobre a temática.

Logo, diante dos resultados evidenciados neste trabalho, sugere-se que sejam elaborados mais estudos que possam tratar sobre a aposentadoria, ressaltando, por exemplo, a análise textual destes artigos, estudando-os no âmbito nacional ou internacional. Recomenda-se, além disso, aprofundar o estudo quanto às influências dos três países com maior representatividade na temática (Estados Unidos, Inglaterra e Austrália), a fim de verificar lacunas existentes ou estudos empíricos que sejam base para pesquisas no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, G. A.; BEEHR, T. A. **Ganhos de futuro e retiro: comparação de suas similaridades e diferenças.** *Personnel Psychology*, v. 51, n. 3, p. 643-665, 1998.
- AGUIAR, F. H. R.; CONCEIÇÃO, M. I. G. Análise da produção científica em orientação profissional: Tendências e velhos problemas. *Psico-USF*, v. 17, n. 1, p. 97-107, 2012.
- ANTUNES, M. H., SOARES, D. H. P., SILVA, N. Aposentadoria e contexto familiar: Um estudo sobre as orientações teóricas da produção científica. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, n. 3, 45-56, 2015.
- ARAUJO, C. **Bibliometria: evolução histórica e questões atuais.** *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, v. 2, p.11-32, 2006.
- BBC BRASIL. **Conheça as principais mudanças da população brasileira reveladas pelo IBGE**, 2015. Disponível em: <<http://goo.gl/nqfjYM>> Acesso em 04 nov. 2017.
- BENARTZI, S.; THALER, R. H. **Heuristics and biases in retirement savings behavior.** *Journal of Economic Perspectives*, v. 21, n. 3, p. 81-104, 2007.
- BOERSCH-SUPAN, A. et al. **Data Resource Profile: The Survey of Health, Ageing and Retirement in Europe (SHARE).** *International Journal of Epidemiology*, v. 42, n. 4, p. 992-1001, 2013.
- BRASIL. Constituição Federal (1988). Emenda Constitucional nº 47, de 5 de Julho de 2005. **Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm> Acesso em: 05 nov. 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 nov. 2017.
- CABRAL, M. C. M. et al. **Tillage System in Sugarcane Fields Retirement Area and The Physical Changes of The Soil.** *Agrarian*, v. 8, n. 30, p. 376-386, 2015.
- CAMARANO, A. A. Diferenças na Legislação à Aposentadoria entre homens e mulheres: breve histórico. **Boletim Mercado de Trabalho**, n. 62, p. 71-77, 2017.
- CAMPOS JUNIOR, D. **Reforma da Previdência sem imprevidência.** 2017. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529773/noticia.html?sequence=1>> Acesso em: 05 nov. 2017.

- CAMPOS, F. G.; SOUZA, F. C. **Optimal Retirement Age in the RGPS: An Analysis Under the Perspective of the Expected Future Benefits Maximization.** *Revista Evidenciacao Contabil & Financas*, v. 4 n. 3 p. 89-108, 2016.
- CHIES, C.; ROCHA, M. M. **Impactos da aposentadoria rural especial como política pública para agricultura familiar.** *Geosaberes*, v. 6, n. 1, p. 123-136, 2015.
- CIGOLLE, C. T. et al. **Comparing Models of Frailty: The Health and Retirement Study.** *Journal of the American Geriatrics Society*, v. 57, n. 5, p. 830-839, 2009.
- CIGOLLE, C. T. et al. **Condições geriátricas e deficiência: estudo de saúde e aposentadoria.** *Annals of Internal Medicine*, v. 147, n. 3, p. 156-164, 2007.
- EKERDT, D. J. Frontiers of research on work and retirement. **Journal of Gerontology: Social Sciences**, v. 65B, n. 1, p. 69-80, 2010.
- FERREIRA, A. G. C. Bibliometria na avaliação de periódicos científicos. **Revista de Ciência da Informação**. v. 11, n. 3, p. 1-13, 2010.
- FORESTI, N. **Estudo da contribuição das revistas brasileiras de biblioteconomia e ciência da informação enquanto fonte de referência para a pesquisa.** 1989. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Biblioteconomia da Universidade de Brasília, UnB, Brasília, 1989.
- FRANÇA, L. H. F. P. **Envelhecimento dos trabalhadores nas organizações: estamos preparados?** In: FRANÇA, L.; STEPANSKY, D. (Orgs.). *Propostas multidisciplinares para o bem-estar na aposentadoria.* Rio de Janeiro: Quarter/FAPERJ, p.25-52, 2012.
- FRANÇA, L. H. F. P.; SEIDL, J. Resenha: Manual da Oxford sobre aposentadoria. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, v. 16, n. 3, p. 308-310, 2016.
- FRANÇA, L. H. F. P.; SOARES, D. H. P. Preparação para a aposentadoria como parte da educação ao longo da vida. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 29, n. 4, p. 738-751, 2009.
- Goffman, W.; Newill, V. A. **Communication and epidemic processes.** *Proceedings of the Royal Society of London, Series A, Mathematical and physical sciences.* London, UK: Royal Society, 1967.
- HANK, K.; BUBER, I. **Grandparents Caring for Their Grandchildren Findings From the 2004 Survey of Health, Ageing, and Retirement in Europe.** *Journal of Family Issues*, v. 30, n. 1, p. 53-73, 2009.
- HEISLER, M. **Mechanisms for racial and ethnic disparities in glycemic control in middle-aged and older Americans in the health and retirement study.** *Archives of Internal Medicine*, v. 167, n. 17, p. 1853-1860, 2007.

HERMIDA, P. D.; TARTAGLINI, M. F.; OFMAN, S. D.; STEFANI, D. El efecto del género sobre los significados atribuidos a la jubilación en adultos mayores. **Revista Latinoamericana de Ciencia Psicológica**, v. 6, n.2, p. 71-80, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Brasil, Uma Visão Geográfica e Ambiental do Início Século XXI**. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Tábua Completa de Mortalidade – Ambos os sexos**. 2015. Disponível em <<
https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/tabuadevida/2015/defaulttab_xls.shtm>
Acesso em 04 nov. 2017.

LAZZAROTTI, F.; DALFOVO, M.S.; HOFF, V.E. A bibliometric study of innovation based on Schumpeter. *Journal of Technology Management & Innovation*, v. 6, n. 4, 2011.

LUSARDI, A.; MITCHELL, O. S. **Baby Boomer retirement security: The roles of planning, financial literacy, and housing wealth**. *Journal of Monetary Economics*, v. 54, n. 1, p. 205-224, 2007.

MACHADO, R.N. Análise cientométrica dos estudos bibliométricos publicados em periódicos da área de biblioteconomia e ciência da informação (1990-2005). *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 12, n. 3, p. 2-20, 2007.

MEDEIROS, J. M. G.; VITORIANO, M. A. V. A evolução da bibliometria e sua interdisciplinaridade na produção científica brasileira. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. v. 13, n. 3, p. 491-503, 2015.

MERTON, R. K. **The sociology of science: theoretical and empirical investigations**. Chicago: University of Chicago Press, 1973.

MURTA, S. G. et al. **Preparação para a Aposentadoria: Implantação e Avaliação do Programa Viva Mais!**, *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 27, n. 1, p. 1-7, 2014.

OLIVEIRA, P. K. Q. **Análise do processo de decisão de aposentadoria no serviço público federal**. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública -Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Faculdade de Planaltina, Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2017.

OLIVEIRA, S. M. Aplicações e limitações dos processos bibliométricos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 17, p. 55-65, 1984.

OTLET, P. **Traité de documentation: le livre sur le livre: théorie et pratique**. Bruxelles: Mundaneum, 1934.

PINTO, J. M. Proyección de pensión personalizada en Chile: Evaluación de su impacto en la decisión de jubilación. *Estudios de Economía*, v. 40, n. 2, p. 211-245, 2013.

- PISSINATI, P. S. C. **Fatores sócio-demográficos e profissionais associados a ganhos e perdas percebidos pelos empregados que se aproximam da aposentadoria em uma universidade pública.** *Cadernos de Saúde Pública*, v. 32, n. 9, 2016.
- PORTELLA, A.; SILVA, A. P. F. **Retirement for Person with Disabilities: Notes and Reflections.** *Quaestio Iuris*, v. 9, n. 1, p. 1-14, 2016.
- QUEVEDO-SILVA, F., SANTOS, E. A., BRANDÃO, M., VILS, L. Estudo Bibliométrico: Orientações sobre sua Aplicação. **Revista Brasileira de Marketing**, v. 15, n. 2, p. 246-262, 2016.
- RODRIGUES, R. S.; QUARTIERO, E.; NEUBERT, P. Periódicos Científicos Brasileiros Indexados na Web Of Science e Scopus: Estrutura Editorial e Elementos Básicos. **Informação & Sociedade**, João Pessoa, v.25, n.2, p. 117-138, 2015.
- SANTOS, J. L. S.; KALSING, M.; HANSEN, P. B. Redes de Cooperação Interorganizacional: Uma Análise Sistemática da Produção Científica na Web of Science de 1981-2013. **Anais Seminários em Administração**, 17. SemeAd, São Paulo, 2014.
- SANTOS, J. L. S.; MALDONADO, M. U.; SANTOS, R. N. M. Inovação e conhecimento organizacional: um mapeamento bibliométrico das publicações científicas até 2009. **Organizações em Contexto**, v. 7, n. 13, p. 31-58, 2011.
- SCHOLZ, J. K.; SESHADRI, A.; KHITATRAKUN, S. **Are Americans saving "optimally" for retirement?** *Journal of Political Economy*, v. 114, n. 4, p. 607-643, 2006.
- SIEGRIST, J. **Quality of work, well-being, and intended early retirement of older employees – baseline results from the SHARE Study.** *European Journal of Public Health*, v. 17, n. 1, p. 62-68, 2007.
- SILVA, A. P. **Uma Análise sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Geral de Previdência Social no Brasil.** 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru, 2017.
- SILVEIRA, J. A. C. **O conceito de deficiência no benefício da aposentadoria da esfera de invalidez.** *Revista Direito e Liberdade*, v. 17, n. 1, p. 91-130, 2015.
- THOMSON REUTERSa. **Web of Science Ajuda: Novidades.** 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/MiGdFx>> Acesso em 04 nov. 2017.
- THOMSON REUTERSb. **Metodologia de Indexação no Web of Science.** 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/8sudEU>>. Acesso em: 04 nov. 2017.
- VELOSO, E. F. R.; DUTRA, J. S.; NAKATA, L. E. **Percepção sobre carreiras inteligentes: diferenças entre as gerações y, x e baby boomers.** *Revista de Gestão*, v. 23, n. 2, p. 88-98, 2016.

WANG, M. **Profiling retirees in the retirement transition and adjustment process: Examining the longitudinal change patterns of retirees' psychological well-being.** Journal of Applied Psychology, v. 92, n. 2, p. 455-474, 2007.

ZANELLI, J. C.; SILVA, N.; SOARES, D. H. P. **Orientação para aposentadoria nas organizações de trabalho:** Construção de projetos para o pós-carreira. Porto Alegre: Artmed, 2010.